

# Estudo Técnico Preliminar 8/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.374669/2022-84

## 2. Descrição da necessidade

O Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI 8806327), apresentou a seguinte justificativa da necessidade da contratação:

**"1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

### 1.1. Da justificativa da necessidade da contratação

A pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS, para execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de instrumentos, equipamentos e ferramental necessários e suficientes à execução desses serviços.

Há de se considerar, ainda, que o consumo de materiais e peças de reposição empregados na manutenção podem sofrer adaptações e atualizações dos fabricantes, por questões de funcionamento e segurança, ou seja, se estocados pelo INSS estariam obsoletos quando fossem utilizados. Além disso, nos imprevistos, a aquisição de materiais e peças dificilmente ocorreria de imediato, devido ao prazo mínimo determinado pela legislação para a compra pela Administração Pública, além daquele para a entrega pelo fornecedor, o que causaria sérios transtornos para os usuários dos equipamentos, tais como, gestantes, pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes, carregamentos de processos e documentos, materiais de limpeza e conservação, transporte de máquinas, ferramentas e equipamentos das empresas contratadas para a manutenção predial, de ar-condicionado e dos próprios elevadores, já que acontecem situações nas quais os elevadores têm que permanecer desligados para não comprometer a segurança dos usuários até a substituição dos materiais e peças essenciais para seu funcionamento.

A Administração, por outro lado, deverá oferecer segurança e perfeita funcionalidade às suas instalações para atender ao interesse público.

Outro aspecto a ser abordado é a importância apontada pelos manuais de Engenharia de Manutenção, no que se refere à necessidade de manutenção, tanto no que concerne ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos, como na preservação da vida e do valor patrimonial do equipamento. Recomenda-se à Administração que mantenha sob contrato de manutenção todos os equipamentos e instalações, além da estrutura física sob sua responsabilidade.

A Engenharia de Manutenção é uma ciência no universo da engenharia, podendo atuar dentro das demais variações. Multidisciplinar, esta área depende de cada especificidade de aplicação, por exemplo, mecânica, eletricidade, manutenção de hospitais, plataformas de petróleo, manufatura, siderurgia, petroquímica, shopping centers, como também na eletromecânica que é o caso específico da manutenção de equipamentos de transporte vertical — em particular elevadores e de sistemas e centrais/ unidades de climatização — sistemas de condicionamento de ar.

Quem responde civilmente por acidentes causados por mau funcionamento dos equipamentos é o proprietário, locatário ou usuário (dependendo da ação ou omissão e da causa do acidente), tendo como obrigação legal o pagamento de indenização às pessoas acidentadas. A conservação dos equipamentos constitui obrigação permanente. Provada sua culpa ou desinteresse pela conservação (negligência), cabe a quem deu causa a inteira responsabilidade criminal no caso da ocorrência de danos causados aos usuários e a terceiros. Fica para o responsável pela

*manutenção dos imóveis, de modo geral, a responsabilidade civil. Daí a necessidade de se ter uma empresa especializada na prestação desse tipo de serviço, pois a mesma se responsabiliza pelo funcionamento adequado das diversas instalações e por possíveis danos que estas vierem a causar.*

*Porém, independentemente dessas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações. Evitam também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações, permitindo previsão segura de gastos periódicos.*

*Com a contratação de empresa especializada, espera-se que sejam mantidos em perfeito funcionamento os equipamentos e sistemas de transporte vertical (elevadores) que atendem aos imóveis do INSS no Estado do Rio de Janeiro, garantindo que estas instalações se mantenham na mais perfeita segurança, permita a comodidade dos usuários e, portanto, garantam a procedência e a qualidade dos componentes fornecidos aos equipamentos de modo a não colocar em risco a segurança dos diversos usuários, o que permitirá alcançar um critério de economicidade de recursos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva, e um melhor aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e também recursos humanos disponíveis no INSS.*

*Os equipamentos funcionam, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, durante aproximadamente 12 horas diárias. Uma quantidade expressiva de servidores trabalha diariamente nos prédios, afora clientes e trabalhadores da vigilância, limpeza, manutenções, etc. O perfeito funcionamento dos elevadores é, portanto, indispensável.*

*A prestação dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, designado legalmente pelo INSS, que será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências diárias, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados pretendidos quando da contratação dos serviços.*

*Esse procedimento, ao qual se pode chamar de Manutenção Preventiva e Corretiva, é imprescindível, principalmente no caso de entidade pública, locais onde atividades ininterruptas se desenvolvem e, geralmente, nas situações em que os edifícios abrigam documentos, muitas vezes acervos únicos, onde trabalham servidores no atendimento ao público, etc. Portanto a questão da segurança e do conforto dos servidores e usuários deve ser tratada como ponto fundamental.*

*Justifica-se a necessidade desta contratação em razão de o contrato 59/2017 decorrente do Processo nº 35663.000050 /2017-24 tem encerramento previsto para 29/12/2022. Assim, faz-se necessária nova contratação, com vistas a garantir a prestação desse serviço essencial ao funcionamento das unidades do estado do Rio de Janeiro, vinculadas à Superintendência Regional Sudeste III.*

## **1.2. Da opção pela terceirização**

*A terceirização de serviços pela administração pública federal está devidamente regulamentada pela Lei nº 13.429, de 31.03.2017, que estabeleceu regras e condições para a contratação de serviços terceirizados.*

*A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.*

*O Quadro de Pessoal da Superintendência Regional Sudeste III não conta com servidores pertencentes à categoria cujos trabalhos compreendem todas as atividades e obrigações descritas neste instrumento."*

Neste sentido, o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Projeto) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, disponível em <[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_projeto.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf)>, em seu Anexo 2 que trata da Eliminação de Barreiras Arquitetônicas para Deficientes Físicos delibera que “em todo edifício de mais de um andar deverá estar previsto rampa ou elevador”.

Em consonância, o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Manutenção) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (órgão integrante do MARE – Ministério de Administração e Reforma do Estado) disponível em <[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_manutencao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf)>, trata da necessidade premente de implementação de um

Sistema de Manutenção de componentes da estrutura do Estado, considerando critérios técnicos objetivos para resguardo da funcionalidade e características de desempenho de cada sistema e parte componentes. Tal proposta visa também à não deterioração do valor pecuniário do bem mantido e da vida útil do imóvel e suas instalações.

**A deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes, poderá ser causa para ocorrência de incidentes e/ou acidentes**, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação. A manutenção preventiva e corretiva é o único meio viável para garantia de que esse resguardo dar-se-á de forma efetiva e eficiente, tanto quanto o sejam a gestão dos recursos empregados para o cumprimento de tal objetivo.

A manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.

A norma ABNT NBR 16083:2002, que trata da manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, disciplina que “*somente a manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoa de manutenção competente, em conformidade com as instruções de manutenção, pode garantir o funcionamento pretendido e seguro de uma instalação*”.

O normativo supracitado define, ainda, que a manutenção são “*todas as operações, preventivas e corretivas, consideradas necessárias para funcionamento correto e seguro da instalação e de seus componentes, depois de completada a instalação e durante a “vida útil” de alguns componentes, determinando, tanto quanto possível, o tempo ou a condição no qual o funcionamento ou integridade de cada componente não é mais assegurado, mesmo se corretamente manutenido*”.

É preciso atender ainda: A **Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; o **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**, que Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; e a **ABNT NBR 9050:2020**, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Considerando também a necessidade de atender outras Leis vigentes, como por exemplo (mas não se limitando a elas) às Leis Municipais de n.º 2743 de 07/01/1999 e n.º 3.429 de 27 de agosto de 2002 que estipula que os elevadores devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e segurança e que a conservação deve ser confiada, obrigatoriamente, a empresas especializadas em sua conservação e que estejam legalmente habilitadas e credenciadas junto ao órgão municipal competente, cabendo a este Órgão Público proporcionar os subsídios necessários para que as suas unidades possuam mobilidade, conforto e eficiência na sua utilização.

Também deve ser considerada a indisponibilidade de mão-de-obra no quadro de servidores do INSS para execução do objeto dessa licitação.

Logo, a necessidade da contratação materializa-se no múnus de garantir a ininterruptão da acessibilidade vertical através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

Por fim, o presente estudo destina-se a subsidiar a substituição do Contrato nº 59/2017 das unidades do estado do Rio de Janeiro, vinculadas à Superintendência Regional Sudeste III, processo SEI 35663.000050/2017-24.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE- III	HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Decisão Normativa Nº 036, de 31 de julho de 1991, do CONFEA dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

“1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A “ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES”:

**1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.**

**2 - DAS ATRIBUIÇÕES:**

**2.1 - Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.**

**2.2 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.**

**3 - DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**3.1 - Quando tratar-se de atividade de "fabricação" e/ou "manutenção" relativas a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA.**

**3.2 - Quando tratar-se de atividade de "projeto", "instalação ou montagem" e "laudos técnicos" relativos a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico não precisa ser residente no Estado.**

**4 - DO REGISTRO DA ATIVIDADE:**

**4.1 - Todo contrato que envolva quaisquer das atividades descritas no item 1 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART";**

**4.2 - Quando tratar-se de atividades de "projeto", "fabricação", "instalação" ou "montagem" e "laudos técnicos", o formulário da ART e a respectiva taxa serão recolhidos de uma só vez, antes do início da obra ou serviço;**

**4.3 - Quando tratar-se de atividade de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato;**

**4.4 - Quando tratar-se de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes com prazo de validade do contrato superior a um ano, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato;**

**4.5 - Quando tratar-se de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva taxa, correspondente ao valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART, multiplicado por 12 (doze);**

**4.6 - Para fins de registro da ART, as atividades são classificadas em:**

**- Projeto e/ou fabricação de elevadores e escadas rolantes;**

**- Manutenção de elevadores e escadas rolantes;**

**- Instalação ou montagem de elevadores e escadas rolantes.**

**4.7 - Quando tratar-se de contrato de "instalação" com cláusula de garantia e/ou assistência técnica, deve-se anotar na ART o registro, período de garantia e/ou assistência técnica.**

**[...]"**

**(grifos acrescidos)**

Assim:

Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com atribuições pertinentes;

A Contratada deverá possuir profissional habilitado em Engenharia Mecânica ou equivalente, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro como supervisão, coordenação, orientação técnica, projeto e especificação, elaboração de laudos e pareceres técnicos;

Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção a seguir:

- ABNT NBR 16858-1:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes
- ABNT NBR 5410:2004 / 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores
- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores elétricos e hidráulicos — Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e montacargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional
- Lei municipal nº 2.743, de 07/01/1999, do município do Rio de Janeiro;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
  - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
  - NR-35 Trabalho em Altura.

## PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, normatiza que “*as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas*”.

Há ainda que se levar em consideração o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU de agosto de 2022.

Assim, deverá a Contratada adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Atender, no que couber, aos dispositivos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 2010;

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Nesse ponto, como será aprofundado durante a análise em item posterior neste ETP, para o lote da GEXRJ + GEXDUQ, tendo em vista a quantidade de equipamentos e a indisponibilidade de mão de obra especializada dentro do INSS, que possui apenas um analista do seguro social com formação em engenharia mecânica para atender a todas as demandas das 130 unidades operacionais do INSS no estado, além das demais atribuições funcionais e administrativas que envolvem as mais de 2000 unidades operacionais e não operacionais do INSS no estado, há a intenção de se incluir um posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra para o serviço auxiliar de assistência à fiscalização técnica, sem a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, como permitido pela §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Os serviços objeto da pretensa contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado (Art. 14 da IN 05/2017).

Os serviços de Manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017)

## 5. Levantamento de Mercado

Ao realizar levantamento e identificação de contratações de outros órgãos da Administração Pública, cujo objeto assimilam-se ao do presente Estudo Técnico Preliminar, deu-se através dos portais eletrônicos <[paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br)> e <[comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br)>.

O Painel de Preços, desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES /MP) tem o intuito de disponibilizar, de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência aos preços praticados pela Administração e estimular o controle social.

Para composição de preços dos serviços eventuais o SINAPI foi utilizado, suplementado pelo Informativo SBC em suas lacunas, ambos utilizando a data-base de Março/2023, bem como o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014

Para composição da mão de obra do engenheiro de manutenção foi feita uma planilha de composição baseando-se nas legislações vigentes, SINAPI, SBC, CCTs, etc. O Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014 também foi consultado.

### JUSTIÇA FEDERAL DE 1A. INSTÂNCIA - RJ

Passaremos a analisar o Pregão nº 00005/2023 da Justiça Federal de 1A. Instância do Rio de Janeiro - UASG 90016, cujo objeto foi a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com reposição de peças e componentes, dos equipamentos instalados na Justiça Federal de 1º Grau, em Campos dos Goytacazes, conforme Anexo I (Termo de Referência).

O Termo de Referência explicitou sobre a contratação sem dedicação de mão de obra:

5.10. Ter ciência de que seus empregados, quando prestando serviço à CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o órgão, pois que manterão contrato de trabalho com a CONTRATADA, a qual, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas.

O mesmo Termo de Referência buscou ainda a contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

5.13. Fornecer todos os materiais de consumo compatíveis com os serviços de manutenção, sinalização adequada para equipamento(s) em manutenção preventiva e/ou corretiva (do tipo cavalete com avisos), peças e componentes de reposição, ferramentas necessárias, portáteis ou não, e equipamentos em geral para execução de todas as tarefas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, tais como estopa, querosene, fita isolante, graxa lubrificante sintética à base de cobre coloidal para contatos elétricos, produtos antiferrugem, colas, adesivos plásticos, pastas lubrificantes, eletrodos, serras, rebites, óleos lubrificantes, solventes, aguarrás, pincéis, pistolas, compressores para pintura e outros, desengripantes, detergentes, sabões, panos, utensílios e produtos de limpeza, relés, fusíveis, parafusos, resistores, lâmpadas, e quaisquer outros materiais de consumo necessários, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, bem como instrumentos de medição e de testes com seus acessórios.

## **JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**

Passaremos a analisar o Pregão nº 00004/2023 da Justiça Federal de 1A. Instância do Rio de Janeiro - UASG 90016, cujo objeto foi a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com reposição de peças e componentes, dos equipamentos instalados na Justiça Federal de 1º Grau, conforme Anexo I (Termo de Referência).

O Termo de Referência explicitou sobre a contratação sem dedicação de mão de obra:

5.10. Ter ciência de que seus empregados, quando prestando serviço à CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o órgão, pois que manterão contrato de trabalho com a CONTRATADA, a qual, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas.

O mesmo Termo de Referência buscou ainda a contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

5.13. Fornecer todos os materiais de consumo compatíveis com os serviços de manutenção, sinalização adequada para equipamento(s) em manutenção preventiva e/ou corretiva (do tipo cavalete com avisos), peças e componentes de reposição, ferramentas necessárias, portáteis ou não, e equipamentos em geral para execução de todas as tarefas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, tais como estopa, querosene, fita isolante, graxa lubrificante sintética à base de cobre coloidal para contatos elétricos, produtos antiferrugem, colas, adesivos plásticos, pastas lubrificantes, eletrodos, serras, rebites, óleos lubrificantes, solventes, aguarrás, pincéis, pistolas, compressores para pintura e outros, desengripantes, detergentes, sabões, panos, utensílios e produtos de limpeza, relés, fusíveis, parafusos, resistores, lâmpadas, e quaisquer outros materiais de consumo necessários, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, bem como instrumentos de medição e de testes com seus acessórios.

## **GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO**

Passaremos a analisar o Pregão nº 00003/2023 do Grupamento de Apoio do Galeão - UASG 120645, O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores instalados no Centro de Medicina Aeroespacial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Grupamento de Apoio do Galeão trouxe como justificativa para contratação, no item 02 do Estudo técnico Preliminar, o fato de que “*A contratação de serviços de manutenção em elevadores é necessária por tratar-se de serviços especializados e não haver no quadro de pessoal destas Organizações servidor com habilitação legal para a realização de tais serviços. (...) Em função da estrutura da Organização, sobretudo, a grande movimentação de pessoas e prontuários e ainda por existir locomoção de pessoas idosas, cabe ressaltar que o bom funcionamento dos elevadores é de suma importância para o trânsito dos mesmos. (...) A contratação também visa garantir o pleno funcionamento dos elevadores do CEMAL, com a realização das manutenções preventivas e corretivas, atendendo às normas de segurança vigentes. Sendo assim, a contratação de uma empresa terceirizada para a execução dos serviços de manutenção dos elevadores justifica-se pela fato de que o CEMAL não possui, em seu efetivo, mão de obra especializada para estes serviços em virtude das características técnicas.*”.

O Termo de Referência explicitou sobre a contratação sem dedicação de mão de obra:

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

(...)

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O mesmo Termo de Referência buscou ainda a contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

5.1.7. Fornecer todas as peças, materiais ou demais insumos necessários para pleno funcionamento do elevador. As peças, acessórios ou componentes deverão ser, obrigatoriamente, novos e originais, com garantia de 90 (noventa) dias para todas as peças ou serviços;

## **GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS**

Passaremos a analisar o Pregão nº 00056/2022 do Grupamento de Apoio dos Afonsos - UASG 120623, O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva mensal do elevador de passageiros do Museu Aeroespacial (MUSAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Termo de Referência explicitou sobre a contratação sem dedicação de mão de obra:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

O mesmo Termo de Referência buscou ainda a contratação com fornecimento de peças pela Contratada como apontam os itens abaixo:

8.1.1. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e acessórios sem ônus adicional para a contratante, no elevador instalado no prédio principal do Museu Aeroespacial.

(...)

10.1.2. O fornecimento total de peças será por conta da CONTRATADA e os custos estão inclusos no preço da manutenção, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, custos adicionais para o CONTRATANTE.

#### **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF)**

Passaremos a analisar o Pregão nº 00032/2022 do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense - UASG 158139, O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para o funcionamento de Plataformas Elevatórias de Acessibilidade e Elevadores pertencentes INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF), distribuídos nos Campi de Macaé, Itaperuna, Bom Jesus de Itabapoana, Centro, Reitoria, São João da Barra incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, com participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para os grupos II e III conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Instituto Federal Fluminense trouxe como justificativa para contratação, no item 01 do Estudo técnico Preliminar, o fato de que "A contratação trata-se de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica pelo funcionamento do elevador e plataformas elevatórias dos prédios das unidades do IFF, via Compra Compartilhada. A manutenção preventiva e corretiva, pela característica de utilização dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR NM 207/991, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção. Assim, a despesa é necessária e obrigatória. As normas vigentes exigem a contratação de manutenção de elevadores e plataformas. A norma ABNT NBR 16083, estabelece em seu subitem 4.1 que as instalações de elevadores devem "ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação. Referente a plataformas elevatórias a Norma ABNT NBR 9386-1, estabelece que "a plataforma de elevação e seus acessórios sejam mantidos em bom estado de funcionamento, para tanto, convém que seja executada a manutenção regular". (...) Considerando que a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso". Considerando todas as disposições contidas na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que estabelecem normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Por fim, considerando que o IFF não possui em seu quadro funcional pessoa/equipe qualificada, treinada para tais atividades, sendo obrigação manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança, garantindo a mobilidade de servidores, alunos e cidadãos que utilizam os prédios da Instituição; necessita contratar empresa especializada na prestação destes serviços; justificando assim, mais uma vez a viabilidade da despesa a ser realizada.".

O Estudo Técnico Preliminar também discutiu sobre a contratação conjunta dos serviços de manutenção com todas as peças necessárias, colocando que "Porém, como pode ser observado nos editais de outros órgãos, a exemplo do Pregão Eletrônico 03 /2020, Universidade Federal de Ouro Preto, do Pregão 04/2021, da Justiça Federal do Maranhão, do Pregão 23 /2020, da Maternidade Escola Januário - CICCO, do Pregão Eletrônico 5/2021 Instituto Federal do Norte de Minas Gerais os modelos adotam a prestação de serviços com pagamento de custo mensal, incluindo serviços e todas as peças eventualmente necessárias. Contempla ainda manutenções corretivas, sempre que solicitada, sem ônus adicional para o contratante. Dessa forma, o modelo supracitado traz significativas vantagens a saber: a contratada é a responsável única por manter os equipamentos em conformidade com as normas exigidas, realizando as manutenções preventivas e corretivas e executando o plano de manutenção definido pelo responsável técnico, atendido o mínimo previsto no edital; gestão facilitada dos pagamentos, tendo em vista o valor

fixo mensal, dispensando conferir preços de peças e componentes a cada serviço, evitando-se fazer uma nova compra a cada solicitação de substituição de peças. Porém apresenta a fragilidade de na licitação os fornecedores ofertarem preços mais altos por conta do ônus de terem que fornecer todas as peças necessárias na execução contratual.".

Ainda sobre a contratação com fornecimento de peças e materiais o Estudo técnico preliminar apontou "A dificuldade em prever e quantificar as peças/componentes/materiais de consumo também foi mencionada no voto do ministro relator do acórdão 1.238 /2016 - TCU Plenário: "Já com relação à manutenção de elevadores e de ar-condicionado, em razão das dificuldades, quicá da impossibilidade de estimar preços e quantidades, as licitações, no mais das vezes, estão sendo realizadas com base em estimativas de preços e materiais obtidas junto ao mercado, de forma global. Isto é, a administração descreve as características do elevador ou do ar-condicionado e solicita uma cotação. Com essa informação, estima o valor da contratação, em que estão incluídos peças e serviços. Não é incomum, também, a contratação apenas dos serviços e as peças e os materiais serem fornecidos pela administração, que realiza verdadeiro malabarismo para adquiri-las". No entanto, uma boa vistoria dos licitantes interessados na fase de publicidade do pregão pode reduzir a insegurança e permitir que sejam alcançados bons preços.".

O Termo de Referência trouxe ainda sobre a justificativa e objetivo da contratação:

2.1 A manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para o funcionamento de Plataformas Elevatórias de Acessibilidade e Elevadores pertencentes INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IFF), distribuídos nos Campi de Macaé, Itaperuna, Bom Jesus de Itabapoana, Centro, Reitoria, São João da Barra incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços se faz necessária para manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, garantindo a mobilidade de servidores, alunos e cidadãos que utilizam os prédios da Intuição.

O Termo de Referência explicitou sobre a contratação sem dedicação de mão de obra:

4.1 Trata-se de serviços comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O mesmo Termo de Referência buscou ainda a contratação com fornecimento de peças pela Contratada como apontam os itens abaixo:

5.2 A CONTRATADA fornecerá sem ônus adicionais os materiais de consumo (graxas, estopas, óleos, ferramentas, isolantes, solventes, etc), de acordo com as especificações técnicas, objetivando maior vida útil para os equipamentos, necessários para realização da manutenção preventiva mensal.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo, necessários à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

(...)

5.12 Todos os equipamentos, peças, dispositivos, componentes e materiais necessários à execução do objeto deste certame são de inteira responsabilidade da CONTRATADA; Os materiais e serviços a serem fornecidos e prestados devem ser da melhor qualidade, com utilização de ferramentas e equipamentos adequados para a respectiva operação, que deverá ser feita por técnicos capacitados, de forma que garantam a eficiência e o padrão desejados, cujos custos devem estar inclusos no preço global; Verificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA encaminhará relatório técnico, no prazo máximo de 24 horas, com a constatação do fato e especificação das peças a serem substituídas;

## HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

Passaremos a analisar o Pregão nº 00015/2022 do Hospital Militar de Resende - UASG 160239, o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados, com emprego de peça e insumos, sem ônus adicional para a contratante, de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em elevadores e máquina de monta-cargas pertencentes ao Hospital Militar de Resende, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Hospital Militar de Resende trouxe na Descrição da Necessidade do seu Estudo Técnico Preliminar como justificativas para contratação os seguintes pontos:

3.7 O Hospital Militar de Resende possui em seu prédio principal, em locais distintos dois elevadores e uma máquina monta carga, onde os mesmos são de extrema importância para o dia a dia do Hospital. Pelas regras de experiência comum, sabe-se da importância e essencialidade de elevadores para um hospital, principalmente, como é o caso da edificação do Hospital Militar de Resende (HMR) que é constituída de quatro pavimentos. A alta rotatividade e o uso continuado, logicamente impõe não só a sua operação, mas acima de tudo a sua manutenção preventiva, corretiva e de emergência com reposição de peças e componentes, para, com isso, garantir a segurança e uso, conforto dos pacientes, militares e público em geral, a fim de manterem as condições de acessibilidade (Lei No 10.098, de 19 de dezembro de 2000). Desta forma, a interrupção deste serviço fatalmente acarretaria o colapso na atividade rotineira do HMR, vez que a simples locomoção de pessoas e materiais estaria inevitavelmente impossibilitada.

3.8 A manutenção preventiva e corretiva, pela característica dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR NM 207/991, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança e dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção. Assim, a despesa é necessária e obrigatória. As normas vigentes exigem a contratação de manutenção de elevadores e plataformas.

(...)

3.10 Considerando que a Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso".

3.11 Pretende-se com a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, manter os equipamentos em pleno funcionamento, diminuindo a probabilidade de inoperância por quebras, ocasião que será acionada prontamente a manutenção corretiva, possibilitando, assim, um célere retorno do funcionamento do equipamento;

3.13 Por fim, considerando que o Hospital Militar de Resende não possui em seu quadro funcional pessoa/equipe qualificada e treinada para tais atividades, sendo obrigação manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança, garantindo a mobilidade de servidores, pacientes e usuários que utilizam as dependências dessa organização de Saúde Militar; necessita contratar empresa especializada na prestação destes serviços; justificando assim, mais uma vez a viabilidade da despesa a ser realizada.

Sobre a contratação de mão de obra sem dedicação exclusiva o Estudo Técnico pontuou:

3.10 O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção semirrígido com rotinas e periodicidade definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências do órgão. Desta forma, a contratada será responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção;

O Termo de Referência também colocou o serviço sem dedicação de mão de obra:

4.3 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem dedicação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Sobre a contratação com fornecimento de peças peça contratada o já referido estudo colocou que:

3.11 O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se necessário em decorrência da inexistência das mesmas neste nosocomio e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se necessária em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequação e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários;

O Termo de Referência trouxe sobre a contratação com fornecimento de peças:

2.8.1.3. O fornecimento das peças contratado em conjunto com os serviços garantirá a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitirá que um equipamento permaneça paralisado por um tempo menor que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes

de uma outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos de transporte vertical que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

#### **ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (AMAN)**

Passaremos a analisar o Pregão nº 00046/2022 da Academia Militar das Agulhas Negras - UASG 160249, o objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com emprego de peça e insumos, sem ônus adicional para a contratante, de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em elevadores e máquinas de monta-cargas pertencentes à Academia Militar das Agulhas Negras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

O Termo de Referência explicitou sobre a contratação sem dedicação de mão de obra:

4.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem dedicação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

(...)

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O mesmo Termo de Referência buscou ainda a contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

8.2.5. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

(...)

9.3. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com o custo do emprego de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como:

9.3.1. lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas tipo Araldite e/ou tipo SuperBonder, Durepoxi ou similares, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

9.4. A CONTRATADA deverá empregar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

9.4.1. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

O já citado Termo de referência ainda acrescentou sobre gastos com deslocamento e hospedagem:

5.9. A quantidade estimada de deslocamentos ou hospedagem, quando for o caso, correm por conta da CONTRATADA.

#### **BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR**

Passaremos a analisar o Pregão nº 00014/2022 da Base de Administração e Apoio da 1<sup>a</sup> Região Militar - UASG 160303, o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada no serviço referente à conservação, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e monta-cargas do Palácio Duque de Caxias, exceto 7 elevadores Thyssenkrup M28, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Base de Administração e Apoio da 1<sup>a</sup> Região Militar trouxe na Descrição da necessidade, item 04 do Estudo técnico Preliminar, o seguinte “A Base de Administração e Apoio a 1<sup>a</sup> RM é uma unidade administrativa da 1<sup>a</sup> Região Militar, que tem como parte de suas missões a manutenção e administração das instalações do Palácio Duque de Caxias, a gestão do setor de aprovisionamento do mesmo, a administração da Ilha do Bom Jesus (Área residencial militar) e também o atendimento do posto

médico do Palácio. (...) Neste sentido, torna-se necessário o processo licitatório a realização do pregão complementar, uma vez que foi realizado o pregão nº 05/2022 e não foram obtidas propostas válidas para a execução destes serviços, referente a contratação dos serviço de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores do Palácio Duque de Caxias, visando manter a capacidade do Palácio Duque de Caxias de forma eficaz com o necessário para o desenvolvimento das rotinas institucionais. Mantendo, simultaneamente, os princípios da administração pública, com o da legalidade, publicidade e principalmente o da eficiência.”.

O Termo de Referência trouxe ainda em seu item 2, justificativa e objetivo da contratação, os seguintes pontos:

2.2. O gerenciamento do tráfego de pessoas também é um desafio para Administração, pois o grande número de passageiros e seus diferentes destinos sobrecarregam o fluxo das viagens dos elevadores, que são agravados em momentos de pico.

2.3. Com a contratação desses serviços objetiva-se manter os elevadores e monta-cargas do PDC dentro das devidas condições de uso, de acordo com as normas regulamentares vigentes, atendendo de forma segura as necessidades dos usuários das diversas dependências deste Quartel General.

2.4. Considerando-se a inexistência de mão-de-obra para realização de tal serviço, visto que o pessoal militar e funcionalismo civil existentes são dedicados integralmente à execução das diversas atividades administrativas e operacionais desta Organização Militar faz-se necessária a respectiva contratação.

2.5. Diante do exposto fica evidente que a contratação do serviço ora pretendido tem escopo de reduzir falhas nos referidos equipamentos e garantir o pronto atendimento por ocasião de eventuais panes, e com isso restabelecer a operação dos mesmos no menor tempo possível.

O Termo de Referência apontou a contratação sem dedicação de mão de obra:

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

(...)

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O mesmo Termo de Referência coloca a contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

#### 8.3.1 Manutenção Preventiva:

a. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a ocorrência de defeitos, falhas e ou irregularidades nos elevadores, monta-cargas e seus respectivos componentes instalados, ficando a cargo da Contratada o fornecimento de insumos e o fornecimento e a substituição de peças e equipamentos, caso se faça necessário, não sendo gerado por este fato, acréscimo no valor contratado.

#### 8.3.2 Manutenção Corretiva:

a. Os serviços de manutenção corretiva visam sanar eventuais falhas em quaisquer componentes dos elevadores, inclusive os defeitos resultantes da inadequada utilização dos mesmos, fazendo-os voltar a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo.  
b. A contratada procederá aos consertos ou substituições de peças, mediante acionamento do fiscal de contrato, e aplicará sempre peças novas aos elevadores manutenidos.

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Passaremos a analisar o Pregão nº 00003/2022 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, representado pelo Instituto Nacional de Tecnologia - UASG 240104.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de Peças e Materiais para 6 (seis) elevadores existentes no INT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Instituto Nacional de Tecnologia trouxe na Descrição da necessidade, item 2 do Estudo técnico Preliminar, o seguinte “O funcionamento pleno dos elevadores é essencial para garantir segurança, conforto e praticidade para continuidade das atividades desenvolvidas no Instituto Nacional de Tecnologia situado na Avenida Venezuela, 82 – Saúde – Zona Portuária da Cidade do Rio de Janeiro, que conta com uma estrutura predial composta de 1 edifício de 8 andares interligado a outro de 7 andares que são atendidos por 2 elevadores sociais com 8 paradas, 01 elevador social com 7 paradas, 1 elevador de carga com 7 paradas, 1 monta

carga e uma plataforma elevatória para deficientes físicos. Salienta-se que a segurança do ambiente de trabalho é condição para o sine qua non exercício das atividades laborais pelos servidores públicos, inclusive sendo-lhes assegurado vários direitos nos termos dos artigos 7º e 39º da Constituição da República. (...) Os elevadores e seus dispositivos eletromecânicos são, diariamente, submetidos a variações de tensões normais, de cisalhamento e de esmagamento. A alternância cíclica dessas tensões pode fraturar peças estruturais por meio de fadiga. Mais notadamente, as máximas tensões ocorrem nas proximidades dos pinos, parafusos e rebites responsáveis pela conexão dos mais variados tipos de barras, roldanas e cabos. Em assim sendo, é de máxima necessidade a verificação de segurança de todos os elementos que compõem este modal de transporte e deslocamento vertical. (...) Vale destacar ainda que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) adverte que os administradores das edificações poderão ser penalizados caso haja infração grave das normas de segurança ou uma eventual fatalidade no uso dos elevadores. Portanto, fica evidenciada a necessidade de se prosseguir com o estudo para contratação de manutenção dos elevadores sob responsabilidade do INT, uma vez que a legislação impede a prorrogação do contrato atual que está no limite máximo de prorrogações.”.

O Termo de Referência, no seu item 4, apontou a contratação sem dedicação de mão de obra:

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

(...)

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

No item 5 do referido Termo de Referência também é colocado sobre o fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

O mesmo Termo de Referência coloca a contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

3.1.2. A empresa deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e serviços necessários ao restabelecimento das condições originais de funcionamento dos equipamentos e instalações constituintes dos sistemas de elevação existentes no INT.

3.1.3. As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento do elevadores, ou para devolver às cabines suas condições originais de funcionamento, estarão sempre pré-aprovadas pela fiscalização em decorrência da modalidade contratual desta contratação (manutenção integral) e de que o valor a ser remunerado mensalmente à empresa já prevê toda e qualquer peça e material de reposição.

(...)

8.1.1.8. Materiais e Peças de reposição: As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos elevadores, ou para devolver às cabines suas condições originais de funcionamento, estarão sempre pré-aprovadas pela fiscalização em decorrência da modalidade contratual desta contratação (manutenção integral) e de que o valor a ser remunerado mensalmente à empresa já prevê toda e qualquer peça e material de reposição.

## ESCOLA DE GUERRA NAVAL

Passaremos a analisar o Pregão nº 00004/2022 da Escola de Guerra Naval - UASG 721000, tendo como objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, de forma continuada, nos elevadores instalados na Escola de Guerra Naval (EGN), contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como, todas as peças e componentes necessários – de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes – de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Escola de Guerra Naval colocou na Descrição da necessidade da contratação, item 2 do Estudo técnico Preliminar, os seguintes argumentos “ A contratação de uma empresa para execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva nos elevadores, plataformas e monta-cargas é de fundamental importância, tendo em vista que, está prevista na Lei nº 2743, de 7 de janeiro de 1999, que dispõe em seu Título IV, Capítulo II, Artigo 45 que diz: “A conservação dos Aparelhos de Transportes deverá ser confiada, obrigatoriamente, as empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no órgão municipal competente”. Objetiva-se proporcionar acessibilidade, segurança e a ininterruptão no funcionamento dos elevadores, plataformas e monta-cargas nos edifícios da EGN, assegurar os custos de manutenções compatíveis com as praticadas no mercado e propiciar a conservação dos referidos equipamentos dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes e pelas normas técnicas e de segurança vigentes no país. (...) A reposição de peças e componentes é necessária uma vez que, em caso de defeito de maior complexidade que necessite da reposição de peças e/ou componentes, o conserto/reparo do equipamento não ficará dependendo da apresentação

de proposta orçamentária e/ou consulta de preços no mercado para aquisição do material, o que poderia contribuir para os equipamentos em tela ficarem sem funcionamento por dias, comprometendo a sua finalidade. Saliente-se que as peças e componentes deverão ser genuínos do fabricante, compatíveis com os referidos equipamentos, com as devidas garantias de fábrica e, quando for o caso, ter o registro no INMETRO. Tal necessidade se torna imperiosa, tendo em vista que os elevadores possuem itens eletrônicos que os tornam muito sensíveis a variações de ajustes entre seus componentes, de modo que a não utilização de peças, compatíveis, pode ocasionar desgastes prematuros, vindo assim, a comprometer a vida útil esperada dos elevadores. Em face ao exposto, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas peças genuínas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.”.

O Termo de Referência, no seu item 4, apontou a contratação sem dedicação de mão de obra:

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

(...)

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O mesmo Termo de Referência coloca a contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

8.2.1. A CONTRATADA assumirá prontamente a manutenção preventiva, corretiva e preditiva de todos os elevadores, com fornecimento e reposição de peças originais novas, sem ônus adicional para esta Organização Militar pelo prazo de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, contados da data da assinatura do Contrato.

(...)

10.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado.

10.2.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados com o fornecimento de todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária, inclusive aquelas decorrentes de uso mais intensivo, como ocorre de forma mais frequente no Elevador de Serviço, bem como peças e componentes danificados por mau uso e/ou atos de vandalismo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Passaremos a analisar o Pregão nº 00060/2023 da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - UASG 986001, tendo como objeto da presente licitação a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

Foram colocadas como justificativas técnicas para a contratação, no item 2 do Termo de referência os seguintes pontos:

- 5.1. Considerando a necessidade de resguardar os equipamentos e a integridade física de colaboradores e pacientes do SUS, a fim de atender à norma brasileira NBR-NM 207, NBR 16083 NBR 14712, NBR5674, às Resoluções do CREA /CONFEA e demais legislações pertinentes;
- 5.2. Considerando a necessidade de atender às Leis Municipais de n.º 2743 de 07/01/1999 e n.º 3.429 de 27 de agosto de 2002 que estipula que os elevadores devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e segurança e que a conservação deve ser confiada, obrigatoriamente, a empresas especializadas em sua conservação e que estejam legalmente habilitadas e credenciadas junto ao órgão municipal competente (GEM), cabendo a esta Empresa Pública proporcionar os subsídios necessários as Unidades de Saúde visando maior mobilidade, conforto e eficiência na sua gestão;
- 5.3. Considerando que a manutenção integral (preventiva e corretiva) permitirá que os equipamentos sejam mantidos limpos, lubrificados e em bom estado de funcionamento e segurança;
- 5.4. Considerando a demanda das Unidades hospitalares previstas neste Termo por pacientes com mobilidade reduzida que necessitam dos elevadores para acessar consultórios e salas de exames;
- 5.5. Justifica-se, portanto, a fim de garantir a continuidade do serviço público de saúde, na forma do art. 196 da CF/88, a contratação de empresa prestadora de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para atendimento ao Hospital Municipal Rocha Faria, bem como à Sede Administrativa desta Empresa Pública.
- 5.6. Considerando que a pretensa contratação não contempla mão de obra preponderante, não é necessário que este processo seja remetido à CODESP, conforme Decreto Municipal 47.071/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno e a reorganização da Comissão de Programação e Controle de Despesa.

5.7. Resta esclarecer que os serviços de Manutenção não exigem a elaboração de Projeto Básico - e sim de Termo de Referência -, visto que o ato de manutenir - seja de forma corretiva ou preventiva, programada ou emergencial - não promove alterações básicas no objeto alvo da manutenção, recebendo apenas tratamentos que garantam o desempenho operacional, a segurança e a confiabilidade do equipamento/aparelho.

O Termo de Referência, em seu item 3, coloca a contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

3.3. Em relação à manutenção corretiva, este termo inclui a cobertura e fornecimento total de mão de obra (não dedicada), peças e materiais para troca, componentes e acessórios genuínos e/ou equivalentes que resultem em pleno funcionamento dos elevadores.

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Passaremos a analisar o Pregão nº 00943/2022 da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - UASG 986001, tendo como objeto da presente licitação a prestação de serviços de “Contratação de empresa de engenharia especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores, com cobertura total para substituição de peças, componentes eletromecânicos, controle lógico e demais peças integrantes, para atender ao Arquivo Geral de Processos Administrativos da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação – DEIS/SUBEX/CTG/CIL/ARQ, situado em Irajá”, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

Foram colocadas como justificativa para a contratação, no item 2 do Termo de referência os seguintes pontos:

2.1 A contratação se justifica por se tratar de serviços de natureza especializada e por não haver no quadro de pessoal desta SMDEIS, profissionais com habilitação legal para a realização de tais serviços.  
Elevadores são equipamentos de alta complexidade, que devem funcionar com confiabilidade para evitar acidentes e, para isto, devem passar continuamente por manutenções a fim de garantir o funcionamento e a segurança das pessoas que utilizam tais equipamentos.

O já referido Termo de Referência, em seu item 5, coloca a contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

5.3 Quando houver manutenção corretiva com a respectiva troca de peças, o respectivo custo do serviço já estará incluso no valor da manutenção mensal do contrato.

## 6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos de transporte verticais (elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade), com fornecimento de peças, materiais, componentes, mão de obra e serviços eventuais sob demanda (pintura de fossos e casas de máquina, instalação de proteções em casas de máquina), para os sistemas de transporte vertical das unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste III do estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas em Termo de Referência.

Essa contratação será regida pela Lei 8666/1993.

Trata-se de serviço comum de engenharia, continuado, **SEM dedicação exclusiva de mão de obra para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, porém com alocação de posto de trabalho exclusivo para as GEXRJ e GEXDUQ de um ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO que será o responsável técnico pelos equipamentos das unidades**, com execução indireta a ser contratado mediante **licitação não sigilosa**, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Considera-se Manutenção o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às Instalações, Sistemas e Equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses Sistemas ou Equipamentos. A manutenção contínua e permanente possibilita a disponibilidade do sistema, com continuidade dos serviços dele dependentes, em especial no sentido de garantir a acessibilidade dos usuários do INSS, em especial aos indivíduos com alguma limitação permanente ou temporária na locomoção, tais como pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Considera-se Manutenção Preventiva o conjunto de ações desenvolvidas sobre Instalações, Equipamentos ou Sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas

necessárias para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes no Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

Considera-se Manutenção Corretiva o conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de Instalações, Equipamentos e Sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente. Os custos envolvidos em tais serviços serão de inteira responsabilidade do Contratado. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

Considera-se Engenheiro de Manutenção o profissional responsável por coordenar, orientar, supervisionar as equipes de manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, prestando apoio e suporte técnico necessário. Além da responsabilidade técnica pelos equipamentos o profissional será responsável por se reportar ao INSS sempre que necessário, por meio de relatórios e informes (formais ou informais) técnicos. Este profissional também será responsável por elaborar e acompanhar procedimentos técnicos; planejar, programar e acompanhar a execução do plano de manutenção; participar de reuniões; etc.

Emissão dos relatórios, laudos e registros de manutenção com a apresentação dos serviços preventivos e corretivos desenvolvidos pela Contratada, devendo conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, farramental e instrumental utilizado, análise dos testes, visto do executante e da Fiscalização, sendo essa lista não exaustiva. Deve-se ainda emitir relatório de peças e insumos utilizados durante as manutenções.

Disponibilização, por parte da Contratada, de todo e qualquer material, peças ou insumos necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas atinentes à execução do objeto da contratação. A falha recorrente e/ou prolongada dos equipamentos podem vir a acarretar custo social devido à inviabilidade de continuação do atendimento, prejudicando os segurados.

Nesse modelo, os serviços compreenderão a reposição de peças e materiais novos, originais ou similares, bem como o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e dos equipamentos dos prédios de uso do Instituto.

Execução de serviços eventuais, sendo contratados e executados a critério e por solicitação da Administração (*sob demanda*), e não gerando para a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos.

O(s) Responsável(is) Técnico(s) da(s) Contratada(s) deverá(ão) emitir o(s) documento(s) de Responsabilidade Técnica junto ao conselho profissional competente, mantendo o(s) documento(s) sempre atualizado(s).

A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades do INSS, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

## DA AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Antes de tudo, é importante esclarecer a essencialidade do objeto da pretensa contratação. Conforme exposto anteriormente, a manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades. A interrupção da manutenção dos equipamentos não só compromete a prestação dos serviços do INSS, mas coloca a vida e a segurança dos usuários dos equipamentos em risco.

Neste sentido, para o caso concreto, a modelagem da contratação com prazo de vigência mais extenso traz benefícios econômicos ao Instituto, uma vez que haverá uma maior segurança jurídica em relação ao tempo de duração do contrato, diluindo o risco contratual da Contratada, o que pode provocar a redução do preço ofertado.

Não obstante, um menor número de prorrogações impactaria positivamente reduzindo o custo administrativo correspondente à instrução dos processos de prorrogação contratual. Observe que no caso de um contrato assinado para vigorar por 12 (doze) meses, a administração teria que efetuar 4 (quatro) instruções de renovação (prorrogação) até atingir o limite de 60 (sessenta) meses. Já se o contrato fosse celebrado, por exemplo, por 30 (trinta) meses, haveria a necessidade de se promover apenas 2 (duas) prorrogações.

Em linha de raciocínio, no âmbito administrativo, o Tribunal de Contas da União editou a Portaria – TCU n.º 444/2018, que disciplina a contratação de serviços no âmbito da Secretaria do Tribunal, admitindo expressamente a fixação de um prazo contratual superior aos tradicionais 12 (doze) meses:

Art. 32. A depender das características do objeto do contrato de serviços continuados, justificadamente, a contratação inicial ou total poderá ter vigência superior a doze meses, limitada a duração total a sessenta meses.

Neste diapasão, é oportuno que o histórico de contratações do Instituto seja analisado com o objetivo de verificarmos a duração média dos contratos que abrangem o pretenso objeto. Os dados foram obtidos através do portal eletrônico <<https://www-gcweb.prevnet/>>, com pesquisa realizada em 30 de maio de 2023.

Contrato	Nº do processo	Unidade	Material/Serviço	Vigência	Motivo
59/2017	35663.000050 /2017-24	17.150.31 - DIVISÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III)	Serviços, Manutenção de Elevadores	29/12/2017 a 29/12/2023	Contrato de concessão de serviço
27/2018	35663.000049 /2017-08	11.150.31 - DIVISÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II)	Serviços, Manutenção de Elevadores	03/08/2018 a 03/08/2023	Contrato de concessão de serviço
17/2022	35014.266524 /2020-49	21.150.31 - DIVISÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I)	Serviços, Manutenção de Elevadores	02/03/2022 a 02/03/2024	Contrato de concessão de serviço

É possível aferir dos contratos descritos acima que há um histórico de prorrogações contratuais, em geral superior a 20 meses e por vezes maior que 30 meses, indicando que, na prática, os contratos tendem a vigorar por mais de um ano.

Contudo, admite-se que a contratação por período superior a 12 meses não permite à Administração a utilização da faculdade em prorrogar a avença como instrumento de cobrança de qualidade na prestação do serviço. Contudo, está previsto pela IN 05/2014 a utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que como o próprio nome sugere, mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à Contratada. Assim, nos casos em que a Administração estiver insatisfeita com a execução do objeto contratual, ela deve se valer dos meios apropriados, previstos no termo de contrato, para impor ao contratado as notificações e, se for o caso, as punições cabíveis.

Diante do exposto, o Contrato de prestação dos **serviços vigorará por um período de 30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e, mediante autorização da Autoridade competente, o prazo de que trata os 60 (sessenta) meses anteriores poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, desde que demonstrado o interesse público.

## PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO CONTRATO

O Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014, no capítulo V em sua Subseção 3.1 traz especifica os profissionais envolvidos nos contratos de Manutenção de Aparelhos de Transporte Vertical:

Os profissionais normalmente envolvidas em cada tipo de serviço são:

[...]

### 3.1.2 Elevadores

- a) Engenheiro Mecânico, responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia pelos serviços executados;
- b) Encarregado de Manutenção;
- c) Mecânico de Manutenção; e
- d) Ajudante

O mesmo capítulo V do Manual, no item 3.2.4, delibera sobre a necessidade de contratação de cada um dos profissionais supramencionados:

3.2.3 Considerando a abrangência e a complexidade de cada objeto a ser contratado, caberá ao setor demandante dimensionar o quantitativo necessário de cada categoria para constituir a equipe permanente, de forma a prover a cobertura do contrato com eficiência.

### 3.2.4 Recomendações:

**a) Para os contratos de manutenção de Ar Condicionado ou de Elevadores, o Encarregado de Manutenção torna-se imprescindível quando é grande a quantidade e a diversidade dos equipamentos existentes;**

Os profissionais deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Engenheiro Mecânico CBO 2144-05 ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA:
  - Descrição sumária: “*Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.*”
  - Registro no CREA;
  - Deverá realizar visitas e apresentar relatórios de manutenção, relatar problemas existentes e providências tomadas de decisão, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento.
- Técnico Eletromecânico de Manutenção de Elevadores CBO 9541-05 ou profissional equivalente:
  - Descrição sumária: “*Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente*”.
  - Curso Técnico em Mecânica de Elevadores ou equivalente;
- Mecânico de Manutenção de Máquinas, em Geral CBO 9113-05 ou profissional equivalente:
  - Descrição sumária: “*Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança*”.
  - Curso em Mecânica ou equivalente;

- Técnico de manutenção eletrônica CBO 3132-05 ou profissional equivalente:
  - Descrição sumária: “*Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos*”.
- Curso Técnico em Eletrônica ou equivalente;
  
- Eletricista de manutenção eletroeletrônica CBO 9511-05 ou profissional equivalente:
  - Descrição sumária: “*Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental*”.
- Curso de Eletrônica ou equivalente;

#### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA. (art. 17 da IN05/2017)**

A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção, e não a mão de obra para execução (art. 03 e 04 da IN05 /2017).

**É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada**, a exemplo de (art. 05 da IN05/2017):

- Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

O portal Compras Governamentais, em seu campo de Perguntas e Respostas, traz informações importantes quanto a atos de Ingerência cometidos pela Administração Pública:

## 7 - Porque são vedados atos de ingerência na administração da contratada?

A possibilidade de contratação de serviços para execução indireta de tarefas executivas na Administração Pública resguarda-se no instituto da terceirização. Trata-se de uma relação trilateral entre o tomador de serviços, o empregador e o empregado, sendo que o último desempenha as tarefas junto à tomadora dos serviços, muito embora o vínculo decorra da relação jurídica estabelecida com o prestador dos serviços.

Conforme preceitua o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271, de 1997, os atos que interferem indevidamente na gestão administrativa da contratada, a exemplo da prática de escolha dos trabalhadores (pessoalidade) ou a ingerência na atividade da empresa prestadora dos serviços (subordinação direta), devem ser evitados porque poderão caracterizar vínculos próprios da relação de trabalho.

Cumpre à empresa contratada organizar a prestação de serviços, cabendo à Administração Pública as ordens indiretas e afetas especificamente à execução do serviço, devendo, em regra, reportar-se ao preposto da empresa.

É atribuição do fiscal do contrato e do preposto da prestadora dos serviços evitar condutas dessa natureza.

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017>>

Adotou-se o **modelo de execução contratual SEM dedicação de mão de obra** uma vez que (art. 17 da IN05/2017):

- Os empregados da CONTRATADA não ficarão à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA pode, e deve, compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos;
- Não há mecanismos que possam ser empregados pela Fiscalização referentes a precisa distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução das rotinas previstas em contrato.

O portal Compras Governamentais, em seu campo de Perguntas e Respostas, traz luz a questões referentes aos serviços continuados ou não continuados, podendo estes ser com ou sem mão de obra exclusiva:

6 - Os serviços contínuos devem ser tratados como serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e os serviços não-contínuos como serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra?

**Não. Tanto os serviços continuados como os não-continuados podem ser com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

No que tange à diferença entre serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e sem dedicação exclusiva, **esclarecemos que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra, mas sim o modelo de execução contratual.**

No primeiro caso, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. Como exemplos, citam-se os contratos de limpeza, vigilância, recepção, portaria, que, via de regra, requerem disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão.

Já no segundo caso, **o de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. São exemplos comuns os serviços de lavanderia, manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, locação de máquinas, etc.** A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.

(grifos acrescidos)

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017>>

Dado o exposto, optou-se pela modelagem da contratação **SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA**.

**Adotar-se-á a Dedicação de Mão de Obra apenas para o posto de ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO para as GEXRJ e GEXDUQ.**

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a contratação pretendida, a relação da demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado é de 100% (cem por cento), tendo em vista que foram consideradas apenas equipamentos instalados na abrangência do INSS no estado da Rio de Janeiro.

Os serviços relacionados à Contratação serão executados nos **44 (quarenta e quatro)** equipamentos listados e situados nos imóveis na área de abrangência do INSS, assim localizados:

Unidade	Tipo	Dados do equipamento	nº paradas	Fabricante
APS BAIRRO DE FÁTIMA	Elevador	Máquina de Tração Kone (1979), Quadro eletrônico Modernizado GOLDTEC, capacidade do conjunto 840 kg; velocidade do carro 60m /min (1,0m/s), Inversor Schneider Altivar 71	3	Kone
APS SÃO GONÇALO CENTRO	Elevador	ATLAS, Capacidade 840 kg; Vel. Nom. 1,00 m/s, 4 paradas, Carro 01	4	Atlas
APS SÃO GONÇALO CENTRO	Elevador	ATLAS, Capacidade 840 kg; Vel. Nom. 1,00 m/s, 4 paradas, Carro 02	4	Atlas
APS CABO FRIO	Elevador	SÜR, motor CA + inversor de frequência, capacidade nom. 450kg; veloc. nom. 1,00 m/s, 4 paradas, Carro 01	4	SÜR
APS CABO FRIO	Elevador	SÜR, motor CA + inversor de frequência, capacidade nom. 450kg; veloc. nom. 1,00 m/s, 5 paradas, Carro 02	5	SÜR
GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	Elevador	Atlas, Quadro de Comando Eletrom Simpac eletrônico, VVVF, motor CC + conversor, velocidade 1,25 m/s, capacidade 600 kg, 8 paradas, Elevador de Serviço	8	Atlas
GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	Elevador	Atlas, Quadro de Comando Eletrom Simpac eletrônico, VVVF, motor CC + conversor, velocidade 1,25 m/s, capacidade 600 kg, 7 paradas, Elevador de Serviço	7	Atlas
APS ITAPERUNA	Elevador	Schindler, motor CA 3F, velocidade 1,0 m/s, capacidade 420 kg, 5 paradas	5	Schindler
GEX PETRÓPOLIS	Elevador	Otis, 0,75m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, capacidade 10 passageiros, 770kg, 4 paradas, Social 01	4	Otis
GEX PETRÓPOLIS	Elevador	Otis, 0,75m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, capacidade 10 passageiros, 770kg, 4 paradas, Social 02	4	Otis
APS TERESÓPOLIS	Elevador	Atlas, 365A (1975), Quadro modernizado eletrônico, motor CA 3F, Capacidade 560 kg, 6 passageiros, veloc. nom. 1,00 m/s, 4 paradas	4	Atlas
GEX VOLTA REDONDA	Elevador	Atlas Schindler, Capacidade 9 passageiros, 700 kg, 6 paradas, Carro 01	6	Atlas Schindler

GEX VOLTA REDONDA	Elevador	Atlas Schindler, Capacidade 9 passageiros, 700 kg, 6 paradas, Carro 02	6	Atlas Schindler
APS BARRA DO PIRÁI	Plataforma	Plataforma Montele, capacidade 230 kg, 2 paradas	2	Montele
APS PRAÇA DA BANDEIRA	Elevador	Atlas, fabricado em 1992, Comando de relés ACBDVV, motor CA 3F, portas pantográficas, velocidade 0,75 m/s, capacidade 1.050 kg, 13 passageiros, 5 paradas, Elevador de Serviço	5	Atlas
APS PRAÇA DA BANDEIRA	Elevador	Atlas, Quadro eletrônico, Maq. Tração 630 kg, motor CA 3F, 2 velocidades, velocidade nominal 1,00 m/s, 4 paradas, Elevador Social 01	4	Atlas
APS PRAÇA DA BANDEIRA	Elevador	Villares, fabricado em 1962, comando de relés, motor CA 3F 10HP, velocidade 0,75 m/s, 4 paradas, porta de cabina pantográfica, Social 02	4	Villares
APS COSME VELHO	Plataforma	Plataforma Montele enclausurada, 2 paradas, 2 pessoas, porta articulada (sanfonada) em 4 folhas	2	Montele
APS RJ CENTRO (MAL. FLORIANO)	Plataforma	Plataforma Montele enclausurada, 3 paradas, 2 pessoas, porta articulada (sanfonada) em 4 folhas (PLATAFORMA HIBRIDA)	3	Montele
APS PRESIDENTE VARGAS	Plataforma	Plataforma Alpha, 2 paradas, 1 pessoa	2	Alpha
APS BARRA DA TIJUCA	Plataforma	Plataforma Montele, 2 paradas, 1 pessoa	2	Montele
CEDOCPREV SÃO CRISTÓVÃO	Elevador	CMA, Comando Infolev, fabricado em 2012, máquina CA, inversor WEG CFW09, Portas AC dos dois lados, Capacidade 780 kg, velocidade 1,00 m /s, 5 paradas	5	CMA
CEDOCPREV PRAÇA DA BANDEIRA	Elevador	Atlas/Villares, fabricado em 1984, comando de relés, máquina CC + gerador, capacidade 700 kg, velocidade 1,5 m/s, 6 paradas, Carro 01	6	Atlas /Villares
CEDOCPREV PRAÇA DA BANDEIRA	Elevador	Atlas/Villares, fabricado em 1984, comando de relés, máquina CC + gerador, capacidade 700 kg, velocidade 1,5 m/s, 6 paradas, Carro 02	6	Atlas /Villares
APS MÉIER	Elevador	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C. (2018) / Montadora Elevator Elevadores, capacidade 560 kg, 7 pessoas, motor CA, inversor, velocidade 1,00 m/s, 6 paradas, Social 01	6	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C.
APS MÉIER	Elevador	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C. (2018) / Montadora Elevator Elevadores, capacidade 560 kg, 7 pessoas, motor CA, inversor, velocidade 1,00 m/s, 6 paradas, Social 02	6	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C.
APS MÉIER	Elevador	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C. (2018) / Montadora Elevator Elevadores, capacidade 560 kg, 7 pessoas, motor CA, inversor, velocidade 1,00 m/s, 7 paradas, Elevador de Serviço	7	ADTECH / Máquina Montanari Giulio & C.
GEX RIO DE JANEIRO CENTRO	Elevador	Otis, Motor CA + inversor WEG CFW500, comando infolev, freio com resistor de frenagem 3kW, Capacidade 700 kg, velocidade 1,49 m/s, 12 paradas, Carro 01	12	Otis
GEX RIO DE JANEIRO CENTRO	Elevador	Otis, Motor CC + Conversor ABB DCS 800, comando infolev, Capacidade 700 kg, velocidade 1,49m/s, 12 paradas, Carro 02	12	Otis
GEX RIO DE JANEIRO CENTRO	Elevador	Otis, Motor CC + Conversor ABB DCS 800, comando infolev, Capacidade 890 kg, velocidade 1,49m/s, 12 paradas, Carro 03	12	Otis
GEX RIO DE JANEIRO CENTRO	Elevador	Otis, Motor CC + Conversor ABB DCS 500, comando infolev, Capacidade 700 kg, velocidade 1,49m/s, 12 paradas, Carro 04	12	Otis
GEX RIO DE		Otis, Motor CC + Conversor ABB DCS 500, comando infolev,		

JANEIRO CENTRO	Elevador	Capacidade 700 kg, velocidade 1,50 m/s, 12 paradas, Carro 05	12	Otis
GEX DUQUE DE CAXIAS	Elevador	Kone/Induco, Capacidade 1.120 kg, 8 paradas, velocidade 1,0 m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, 14 passageiros, Carro 01	8	Kone /Induco
GEX DUQUE DE CAXIAS	Elevador	Kone/Induco, Capacidade 1.120 kg, 8 paradas, velocidade 1,0 m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, 14 passageiros, Carro 02	8	Kone /Induco
GEX DUQUE DE CAXIAS	Elevador	Kone/Induco, Capacidade 1.120 kg, 8 paradas, velocidade 1,0 m/s, motor CA 3F + inversor, quadro eletrônico, 14 passageiros, Carro 03	8	Kone /Induco
APS QUEIMADOS	Plataforma	Plataforma Montele, 250 kg, 2 paradas, 2 passageiros	2	Montele
APS MAGÉ	Elevador	Otis, 630 kg, 3 paradas, 8 passageiros	3	Otis
GEX RIO DE JANEIRO NORTE	Elevador	Atlas, Capacidade 770 kg, 7 paradas, Social 01	7	Atlas
GEX RIO DE JANEIRO NORTE	Elevador	Atlas, Capacidade 770 kg, 7 paradas, Social 02	7	Atlas
GEX RIO DE JANEIRO NORTE	Elevador	Atlas, Capacidade 770 kg, 7 paradas, Social 03	7	Atlas
APS BANGU	Plataforma	Plataforma Montele, 275 kg, 2 paradas, 2 passageiros	2	Montele
APS ENGENHEIRO TRINDADE	Elevador	Atlas Schindler, Capacidade 560 kg, 3 paradas, 8 passageiros	3	Atlas Schindler
APS OLINDA ELLIS	Elevador	Otis, Capacidade 630 kg, 2 paradas, 8 passageiros	2	Otis
CEDOCPREV CORDOVIL	Elevador	Induco, Capacidade 420 kg, 4 paradas, 5 passageiros	4	Induco

Unidade	GEX	Endereço
APS BAIRRO DE FÁTIMA	GEXNIT	R. Des. Athayde Parreiras, nº 266, Bairro de Fátima - Niterói/RJ
APS SÃO GONÇALO CENTRO	GEXNIT	R. Cel. Moreira Cesar, nº 169, Centro - São Gonçalo/RJ
APS CABO FRIO	GEXNIT	Av. Nilo Peçanha, nº 57, Centro - Cabo Frio/RJ
GEX CAMPOS DOS GOYTACAZES	GEXCGT	Praça São Salvador, 45/47, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ
APS ITAPERUNA	GEXCGT	Av Francisco Tinoco, 92, Centro - Itaperuna/RJ
GEX PETRÓPOLIS	GEXPTP	Rua Barão de Tefé, 120, Centro - Petrópolis/RJ
APS TERESÓPOLIS	GEXPTP	Rua Monte Líbano, 158, Várzea - Teresópolis/RJ
GEX VOLTA REDONDA	GEXVRD	Av. Getúlio Vargas, 403, Centro - Volta Redonda/RJ
APS BARRA DO PIRAÍ	GEXVRD	Rua Aureliano Garcia, 212, Centro - Barra do Piraí/RJ
APS PRAÇA DA BANDEIRA	GEXRJ	Praça da Bandeira, 96, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro /RJ
APS COSME VELHO	GEXRJ	Rua das Laranjeiras, 430 - Cosme Velho - Rio de Janeiro/RJ
APS RJ CENTRO (MAL. FLORIANO)	GEXRJ	Av. Marechal Floriano, 199 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
APS PRESIDENTE VARGAS	GEXRJ	Av. Pres. Vargas, 418 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
APS BARRA DA TIJUCA	GEXRJ	Av. Armando Lombardi, 385 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ
CEDOCPREV SÃO CRISTÓVÃO	GEXRJ	Rua Senador Alencar, 210 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ
CEDOCPREV PRAÇA DA BANDEIRA	GEXRJ	Rua Paulo Fernandes, 28 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ
APS MÉIER	GEXRJ	Rua Aristides Caire, 218 - Méier - Rio de Janeiro/RJ

GEX RIO DE JANEIRO CENTRO	GEXRJ	Rua Pedro Lessa, 36 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
GEX DUQUE DE CAXIAS	GEXDUQ	R. Marechal Deodoro, nº 1119, Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias/RJ
APS QUEIMADOS	GEXDUQ	Estrada Carlos Sampaio, nº 7 - Queimados/RJ
APS MAGÉ	GEXDUQ	Av. Simão da Mota, nº 785, Centro - Magé/RJ
GEX RIO DE JANEIRO NORTE	GEXRJ	Av. Brasil, nº 17.673, Irajá - Rio de Janeiro/RJ
APS BANGU	GEXRJ	Av. Ministro Ari Franco, nº 410, Bangu - Rio de Janeiro/RJ
APS ENGENHEIRO TRINDADE	GEXRJ	R. Engenheiro Trindade, nº 429, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ
APS OLINDA ELLIS	GEXRJ	R. Olinda Ellis, nº 881, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ
CEDOCPREV CORDOVIL	GEXRJ	R. Ministro Pinto da Luz, nº 75, Cordovil - Rio de Janeiro/RJ

#### DO ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO

Somadas as unidades das **GEXRJ** e **GEXDUQ** tem-se a quantidade de 30 equipamentos de construtividade, fabricantes, estados de conservação e anos de fabricação muito diversos. Essas particularidades apontam a necessidade de cuidados maiores e apoio à fiscalização do orgão com relação à gestão da manutenção desses equipamentos, bem como na atuação como responsável técnico dos equipamentos. Por essas razões, para o atendimento da solução de manutenção preventiva e corretiva das unidades das **GEXRJ** e **GEXDUQ** há a previsão da mão de obra exclusiva do Engenheiro de Manutenção. Os demais serviços de manutenção serão realizados por equipes de manutenção sem dedicação de mão de obra exclusiva no contrato.

O Engenheiro de Manutenção tem como responsabilidade atividades de gestão e gerenciamento da manutenção dos equipamentos, bem como da responsabilização técnica pelos mesmos, entre outros serviços. Contudo, não atuam na manutenção mecânica do sistema, o que faz necessário a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos elevadores.

#### DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

Alguns serviços não fazem parte dos escopos gerais de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e foram então acrescidos ao escopo total e precificados de forma a não trazer prejuízos a(s) CONTRATADA(s) bem como trazem agilidade ao INSS, caso os serviços sejam necessários.

São eles:

Instalação de iluminação das caixas e poços;

Pintura do piso e das áreas de segurança dos poços, incluindo sinalização e pictograma;

Instalação de Chapa/grade de proteção para elementos girantes e demais riscos;

Instalação de Placas de sinalização e de aviso para as cabines (capacidade, telefones e informações da conservadora), para as casas de máquinas (portas e alçapões) e pavimentos (avisos aos passageiros, legislações municipais, estaduais e técnicas).

O horário de funcionamento do Instituto é de aproximadamente 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Nos prédios circulam diariamente uma quantidade expressiva de segurados, além de servidores, trabalhadores da vigilância, limpeza, manutenção, copeiragem, etc.

Nesse período os equipamentos precisam estar disponíveis para atendimento de todos esses usuários sempre que necessário, sendo seu perfeito funcionamento indispensável.

Os dados apresentados foram obtidos através do Processo de Levantamento de Dados em SEI 35663.000050/2017-24 e nos processos de fiscalização técnica em SEI 35014.027671/2019-61, 35014.027644/2019-99, 35014.027781/2019-23, 35014.027744/2019-15, 35014.027555/2019-42, 35014.027446/2019-25 e 35014.027731/2019-46.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.140.025,52

Neste documento, buscou-se uma melhor exposição de todos os materiais, serviços e insumos considerados necessários à perfeita execução contratual.

9.2. Marçal Justen Filho comenta a importância de estabelecimento de preços unitários aceitáveis, ainda que se trate de empreitada por preço global (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 12. ed. – São Paulo: Dialética, 2008, p. 125):

“Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) com o dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação. A remuneração para pela Administração amortiza as despesas do particular e, supõe-se, permite-lhe auferir um lucro (diferença entre o valor recebido da Administração e as despesas efetivadas para executar a prestação).

[...]

Nenhuma relação tem a questão com a obrigatoriedade de exigência de preços unitários. **A empreitada por preço global não elimina a necessidade de o edital exigir que o particular apresente a planilha demonstrativa de preços unitários. Mais ainda, é indispensável que o edital estabeleça os critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários. A planilha de preços unitários não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas a verificar a sua seriedade e exequibilidade.”**

(grifos acrescidos)

No mesmo sentido, existem diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, dentre as quais se destaca a seguinte:

O fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos na Lei de Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato. **Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.** (TCU, Decisão 253/02, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça, DOU 07/04/02 – grifos acrescidos).

Como a manutenção de equipamentos de transporte vertical (elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade) é considerada um serviço comum de engenharia, é o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece as regras e os critérios para elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. O decreto define que:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, **excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.**

[...]

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, **excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.**

[...]

**Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.**

[...]

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

(grifos acrescidos)

O Decreto deixa “*exetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes*” e “*não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos*”. O INSS não possui nenhum sistema com esse intuito. Existe apenas um convênio com o Orçafascio. Então, sempre que possível, será dado prioridade para esse Informativo nos elementos não disponíveis no Portal de Compras Governamentais ou no SINAPI.

Em linha de atendimento de tais previsões, na realização da pesquisa de preço, foram seguidas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A portaria TCU 444/2018, em seu Art. 8º, define que:

**A estimativa de preços para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preços**, obtidas por meio de pesquisa de preços realizada, preferencialmente, em contratos firmados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observando-se as disposições contidas no art. 11 desta Portaria

(grifos acrescidos)

Assim, para metodologia de obtenção do preço de referência para contratação será adotado o cálculo da Média, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

## DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES

Foram pesquisados valores para contratação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de transporte vertical (elevadores e plataformas), cujo fornecimento de peças e componentes já estava incluso nos valores pagos mensalmente.

Os valores de mercado, contratado pela Administração Pública, para os serviços de manutenção cujas características são similares ao deste Instituto, baseando-se na quantidade de paradas de cada equipamento, estão representados na tabela abaixo:

Plataforma elevatória com 2 e 3 paradas

UASG	Instituição	Pregão	Homologação	Estado	Item	Nº de Paradas	Descrição	Valor unitário
158139	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FLUMINENSE	322022	24/10/2022	RJ	3	3	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para funcionamento de Plataforma Elevatória de Acessibilidade instalada no Bloco A do prédio do IFFcampus Campos Centro, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Marca: DWA; Capacidade: 2 pessoas; peso: 210 kg; Quantidades de paradas: 3.	R\$741,67
							Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para funcionamento de Plataforma de	

	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FLUMINENSE	322022	24/10/2022	RJ	4	2	Elevatória de Acessibilidade instalada no Bloco C do prédio do IFFcampus Campos Centro, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Marca: Attom elevadores; Capacidade: 2 pessoas; peso: 210 kg; Quantidades de paradas: 2.	R\$575,00
158139	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FLUMINENSE	322022	24/10/2022	RJ	5	3	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para funcionamento de Plataforma de Elevação instalada no Bloco C (Cenacam) do prédio do IFF campus Campos Centro, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Marca: Otis Gen Confort ; Capacidade: 6 pessoas; peso: 450 kg; Quantidades de paradas: 3	R\$991,67
158139	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FLUMINENSE	322022	24/10/2022	RJ	6	2	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para funcionamento de Plataforma Elevatória de Acessibilidade instalada no Prédio Administrativo do campus São João da Barra, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Fabricante: DWA. Modelo: PL8-H: Capacidade: 2 pessoas (sendo 1 cadeirante e um acompanhante); Capacidade de Carga: 250 Kg; Quantidade de paradas: 02 ( Térreo e 1º andar); Localização da Casa de Máquinas: Abaixo (subsolo)	R\$575,00
240104	MCT- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA- RJ	32022	19/10/2022	RJ	2	2	Plataforma Elevatória Plataforma para cadeirantes Easy Vertical V 160, 250 Kg / 01 Passageiro, 02 paradas	R\$615,00
721000	ESCOLA DE GUERRA NAVAL	42022	14/06/2022	RJ	3	2	Plataforma Elevatória para PCD 2 Passageiros e 2 paradas 250 kg	R\$250,00
Média								R\$624,72

Elevadores com 2 e 3 paradas

UASG	Instituição	Pregão	Homologação	Estado	Item	Nº de Paradas	Descrição	Valor unitário
986001	PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	602023	24/03/2023	RJ	1	44987	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com cobertura total, contemplando fornecimento de toda mão de obra (sem dedicação exclusiva), ferramenta e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários e primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes. (ELETEM - 02 paradas) - (ELEVATOR - 03 paradas)  Serviço de manutenção em 02 (dois)	R\$666,00

	GRUPAMENTO									
120645	DE APOIO DO GALEÃO	32023	24/02/2023	RJ	1	44987	elevadores de Passageiros marca KONE, sendo a manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra e de materiais necessários para limpeza e regulagem e a manutenção corretiva com fornecimento de mão de obra e de peças pela contratada, conforme Termo de Referência	R\$825,00		
160249	ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	462022	16/12/2022	RJ	3	3	06 (seis) Elevadores sociais, marca OTIS, automatizado, com 03 (três) paradas, tipo passageiro, com 03(três) pavimentos (Térreo, 1º e 2º andar), capacidade de 560 kg, 08 (oito) passageiros. Localizado no Comando da AMAN e Escritório da POUPEX. Ano de fabricação: 1985.	R\$1.033,33		
160249	ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	462022	16/12/2022	RJ	4	3	02 (dois) Elevadores para Passageiros, marca Elevator, hidráulico, com 03 (três) paradas, com 03 (três) pavimentos (Térreo, 1º e 2º andar), capacidade de 600 kg e 08 (oito) passageiros. Localizado no Pavilhão General Prati de Aguiar. Ano de fabricação: 2019.	R\$1.020,00		
	GRUPAMENTO						Manutenção preventiva e corretiva mensal do elevador de passageiros do Museu Aeroespacial (MUSAL), marca MONTELE, fabricante REMALTEC, 2 paradas, capacidade para 3 passageiros ou 219 kg, 1 velocidade, 02 HP AT nº 46625	R\$600,00		
120623	DE APOIO DOS AFONOS	562022	29/09/2022	RJ	1	2	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para funcionamento do Elevador instalado no Prédio Administrativo da Reitoria, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços.	R\$1.083,33		
158139	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FLUMINENSE	322022	24/10/2022	RJ	7	3	Marca: OTIS - Capacidade: 8 pessoas; Capacidade de Carga: 600 Kg; Quantidade de paradas: 03; sem casa de máquinas. Informações complementares: Modelo: GNC-0810-8A-MD; Velocidade: 1m/s; Motor: 5,3cv Tensão: 220V; Contrato: 37NT6751	R\$1.250,00		
158139	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FLUMINENSE	322022	24/10/2022	RJ	8	2	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para funcionamento do Elevador instalado no Prédio do campus Bom Jesus do Itabapoana, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Marca: Atlas Schindler, Quantidade de paradas: 02; capacidade: 09 pessoas; Capacidade de Carga: 675 quilos; casa de máquinas na parte superior.	R\$1.250,00		

158139	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FLUMINENSE	322022	24/10/2022	RJ	9	2	<p>o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Quantidades de paradas: 2; Capacidade: 3 pessoas; Capacidade de Carga: (CABINA :300 Kg, Arcada: 90 Kg); Marca E Modelo:PL8h-G Fabricante: Dwa Construções Eletromecânicas Ltda; Casa de Máquinas na parte Lateral Esquerda; Local: Bloco A IFF Itaperuna</p> <p>Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para funcionamento do Elevador instalado no Prédio Administrativo campus Macaé, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Atlas Schindler,- Capacidade: 9 pessoas ou 675 kg, Quantidades de paradas: 3.</p>	R\$616,67
158139	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FLUMINENSE	322022	24/10/2022	RJ	10	3	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA 1 elevador MONTELE, 02 passageiros ou 250kg, 02 PARADAS</p>	R\$1.050,00
160303	BASE DE ADMINIST. E APOIO DA 1ª REG. MILITAR	142022	28/10/2022	RJ	4	2	<p>Manutenção Preventiva e orretiva de elevadores, com cobertura total para substituição de peças, componentes eletromecânicos, controle lógico e demais peças integrantes. Capacidade: 6 (seis) passageiros ou 420 (quatrocentos e vinte) kg; Paradas automáticas em nível com pavimentos em número de 2: térreo e 1º andar.</p>	R\$189,16
986001	PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	9432022	29/09/2022	RJ	1	2	<p>Elevador de 10 Passageiros, 700 kg e 3 paradas</p>	R\$300,00
721000	ESCOLA DE GUERRA NAVAL	42022	14/06/2022	RJ	2	3	<p>Elevador social, marca OTIS, NR 239.225 (A0728), com 04 (quatro) paradas, tipo passageiro, com 04 (pavimentos) pavimentos (Térreo, 1º, 2º e 3º andar) e capacidade para 13 (treze) passageiros – 910kg. Localizado no HMR</p>	R\$500,00
Média								R\$761,12

Elevadores com 4, 5 e 6 paradas

UASG	Instituição	Pregão	Homologação	Estado	Item	Nº de Paradas	Descrição	Valor unitário
160239	HOSPITAL MILITAR DE RESENDE	152022	17/01/2023	RJ	1	4	<p>Elevador social, marca OTIS, NR 239.329 (A0729), com 04 (quatro) paradas, tipo passageiro, com 04 (pavimentos) pavimentos (Térreo, 1º, 2º e 3º andar), capacidade para 13 (treze) passageiros – 910kg. Localizado no HMR</p>	R\$665,83
160239	HOSPITAL MILITAR DE RESENDE	152022	17/01/2023	RJ	2	4	<p>Elevador Carga, marca OTIS, NR 239.329 (A0729), com 04 (quatro) paradas, tipo carga/passageiro, com 04 (quatro) pavimentos (Térreo, 1º, 2º e 3º andar), capacidade para 09 (nove) – 630kg passageiros. Localizado no HMR.</p>	R\$665,83
160249	ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	462022	16/12/2022	RJ	1	5	<p>02 (dois) Elevadores sociais, marca OTIS, manual com 5 paradas Tipo: Passageiro, Nº paradas: 5, Pavimentos: 5 (Térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andar), Capacidade: 490 kg, Nº pessoas: 7 - Localizado no CP I. A de fabricação: 1936</p>	R\$1.020,00

160249	ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	462022	16/12/2022	RJ	2	4	04 (quatro) Elevadores sociais, marca OTIS, manual, com 04 (quatro) paradas, tipo passageiro, com 04 (quatro) pavimentos (Térreo, 1º, 2º e 3º andar) e capacidade de 490 kg, 07 (sete) passageiros. Localizado no Oficial de Dia e Caixas Eletrônicos. Ano de fabricação: 1936.	R\$1.040,00
160249	ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	462022	16/12/2022	RJ	5	4	01 (um) Elevador Carga, marca OTIS, manual, com 04 (quatro) paradas, tipo carga/passageiro, com 04 (quatro) pavimentos (Subsolo, Térreo, 1º e 2º andar), capacidade de 910 kg e 13 (treze) passageiros. Localizado no Serviço de Aprovisionamento. Ano de fabricação: 1936.	R\$760,00
160303	BASE DE ADMINIST. E APOIO DA 1ª REG. MILITAR	142022	28/10/2022	RJ	3	6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2 elevadores OTIS, 08 passageiros ou 560kg, 06 PARADAS	R\$475,00
721000	ESCOLA DE GUERRA NAVAL	42022	14/06/2022	RJ	1	5	Elevador 16 passageiros, 1200 kg e 5 paradas	R\$770,83
Média								R\$771,07

Elevadores com 7, 8 e 9 paradas

UASG	Instituição	Pregão	Homologação	Estado	Item	Nº de Paradas	Descrição	Valor unitário
90016	JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ	52023	09/02/2023	RJ	1	9	O objeto da presente especificação é a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de empresa(s) especializada(s) em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, dos equipamentos instalados na Justiça Federal de 1º Grau (GRUPNOR – Vertical Elevadores com engrenagem e comando SECTRON Young - VVVF Varispeed L7)	R\$1.691,60
158139	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FLUMINENSE	322022	24/10/2022	RJ	1 e 2	9	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para funcionamento de Circulação vertical com cabina instalada no Bloco Gdo prédio do IFFcampus Campos Centro, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Marca Scanchip ; Capacidade: 6 pessoas peso 450 kg; Quantidades de paradas: 9;	R\$1.325,00
240104	MCT- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA- RJ	32022	19/10/2022	RJ	1	45145	Elevador social 560 Kg/ 08 Passageiros, 07 e 08 paradas	R\$799,69
240104	MCT- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA- RJ	32022	19/10/2022	RJ	3	7	Elevador de Carga Elevador de Carga / Passageiros, 450 Kg / 06 Passageiros, 07 paradas	R\$966,66

Média							R\$1.195,74	
<b>Elevadores com 10 ou mais paradas</b>								
UASG	Instituição	Pregão	Homologação	Estado	Item	Nº de Paradas	Descrição	Valor unitário
90016	JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ	42023	09/02/2023	RJ	1	13	O objeto da presente especificação é a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de empresa(s) especializada(s) em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes (Elevadores OTIS Com engrenagem)	R\$1.975,34
90016	JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ	42023	09/02/2023	RJ	2	14	O objeto da presente especificação é a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de empresa(s) especializada(s) em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes (Elevadores OTIS Com engrenagem)	R\$1.754,48
90016	JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ	42023	09/02/2023	RJ	3	13/14	O objeto da presente especificação é a contratação, pelo período de 30 (trinta) meses, de empresa(s) especializada(s) em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes (Elevadores OTIS, Modelo OH5000 SEM engrenagem Com e sistema REGENERATIVO de energia)	R\$2.510,02
160303	BASE DE ADMINIST. E APOIO DA 1 <sup>a</sup> REG. MILITAR	142022	28/10/2022	RJ	1	45087	MANUTENÇÃO PREVENTIVA 4 elevadores SCHINDLER, (2X 08 passageiros ou 560kg, 10 PARADAS E 2X 08 passageiros ou 560kg, 06 PARADAS)	R\$668,75
Média								R\$1.727,15

Após realizada a pesquisa das licitações para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas, **seus valores foram atualizados através da variação do índice INCC entre a data da homologação da licitação e a competência 07/2023**, última data disponível com divulgação do INCC e do SINAPI/RJ, na data de elaboração e de atualização deste ETP.

Assim, os valores foram separados pela quantidade de paradas e retirada a média, resultando na tabela abaixo, a qual também foi anexada ao ETP:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor Total
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 2 paradas	1	Equipamento	R\$780,17	R\$780,17	30	R\$23.405,10
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 3 paradas	3	Equipamento	R\$780,17	R\$2.340,51	30	R\$70.215,30
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 4 paradas	9	Equipamento	R\$790,40	R\$7.113,60	30	R\$213.408,00

Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 5 paradas	4	Equipamento	R\$790,40	R\$3.161,60	30	R\$94.848,00
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 6 paradas	6	Equipamento	R\$790,40	R\$4.742,40	30	R\$142.272,00
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 7 paradas	5	Equipamento	R\$1.223,62	R\$6.118,10	30	R\$183.543,00
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 8 paradas	4	Equipamento	R\$1.223,62	R\$4.894,48	30	R\$146.834,40
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 12 paradas	5	Equipamento	R\$1.758,36	R\$8.791,80	30	R\$263.754,00
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para plataforma com 2/3 paradas	7	Equipamento	R\$642,09	R\$4.494,63	30	R\$134.838,90

## DOS VALORES DO ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO

A tabela abaixo explicita a composição dos custos mensais para a mão de obra do **Engenheiro de Manutenção** das **GEXRJC** e **GEXDUQ**:

### PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - GEXRJC e GEXDUQ

Planilha estimativa de custos da Mão de Obra - DESONERADO

PROFISSIONAL	Engenheiro Mecânico - Jornada 40h semanais	Observações
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$ 11.220,00	<p>Lei 4.950-A/1966 fixa a base em 6 vezes o salário mínimo, para carga horária superior a 6 horas diárias em curso superior de 4 ou mais anos, acrescido de 25% as horas excedentes das 6 horas diárias de serviços.</p> <p>Logo, <math>6 + 1,25 + 1,25 = 8,5</math></p> <p>*SM</p> <p>Medida Provisória nº 1172 /23, fixa o salário mínimo em R\$1.320,00 a partir de Maio de 2023.</p>

CBO		CBO 2144-05
Número		Lei 4.950-A e MP 1143/2022; CCT RJ002482 /2022 - MTE (subsidiariamente)
Transporte	R\$ 0,00	Transporte: R\$4,30 Decreto Rio 51.914 de 02/01 /2023 <a href="https://carioca.rio/servicos/valores-das-tarifas-de-onibus-e-integracoes/">https://carioca.rio/servicos/valores-das-tarifas-de-onibus-e-integracoes/</a>
CONV. COLETIVA		O empregador pode descontar até 6% do salário bruto, arcando com o excedente (art. 4º, Lei 7418/1985). Logo, a parte que o empregador desconta não deve ser acrescida como um custo para o INSS).
Refeição /Alimentação	R\$ 668,80	Os 6% devem ser calculados sobre a base de cálculo definida no §1º da cláusula 13ª da CCT RJ002482/2022: "(Salário Base Mensal/30) x nº de dias úteis = Y, onde Y é o valor no qual incidirá o referido percentual de 6% (seis por cento)." CCT, Cláusula 14º, caput: R\$38,00/dia efetivo, com desconto de até 1 valor facial (R\$38,00).
Prêmio Assiduidade		
Assistência Médica	R\$ 215,56	Valor retirado do SINAPI/RJ I 00040863 para a data-base 03/2023.
Assistência Odontológica		CCT RJ002482/2022 cláusula 13 obriga a ter, mas não estipula o valor
Outros (Seguro)	R\$ 12,89	valor retirado do SINAPI/RJ I 00040864 para a data-base 03/2023.
		CCT RJ002482/2022 cláusula 17 obriga a ter, mas não estipula o valor

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - Composição da Remuneração	Percentuais
A - Salário-Base	R\$ 11.220,00
B - Adicional de Periculosidade	30,00%
C - Adicional de Insalubridade	

D - Adicional Noturno		
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F – Outros		
Total		R\$ 11.220,00

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias Percentuais**

A - 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 935,00
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 311,67
Subtotal	11,11%	R\$ 1.246,67

**2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições**

Incide sobre os Módulos 1 e 2.1

A – INSS		
20% - Regime Não Desonerado	0,00%	R\$ 0,00
0% - Regime Desonerado		
B - Salário Educação	2,50%	R\$ 311,67

É um valor individual de cada CNPJ, baseado no seu histórico e medidas preventivas.

Conforme art. 202 do Regimento Interno da Previdência Social, o FAP pode ser fixado em 1%, 2% ou 3%, com possibilidade de ser reduzido em 50% ou 100%, por conta das medidas tomadas.

Para efeitos de orçamento, considerou-se o caso mais oneroso, de 3%, porém cada licitante deverá preencher este campo conforme consta na GFIP.

C - SAT		
Utilizar o RAT Ajustado conforme GFIP: RAT x FAP	3,00%	R\$ 374,00

D – SESI ou SESC	1,50%	R\$ 187,00
E - SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 124,67
F - SEBRAE	0,60%	R\$ 74,80
G - INCRA	0,20%	R\$ 24,93
F - FGTS	8,00%	R\$ 997,33
Subtotal	16,80%	R\$ 2.094,40

**2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

A – Transporte	R\$4,3 /passagem	R\$ 0,00
B – Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$38/dia	R\$ 668,80
C – Assistência Médica e Familiar	R\$ 215,56	R\$ 215,56
D – Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 12,89	R\$ 12,89

E - Prêmio Assiduidade

F – Outros

Subtotal R\$ 897,25

**2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** R\$ 1.246,67

**2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições** R\$ 2.094,40

**2.3 - Benefícios Mensais e Diários** R\$ 897,25

Total		R\$ 4.238,32
-------	--	--------------

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	
A - Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 57,66
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 4,61
C - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		
Considerando que a multa do FGTS e Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses de contrato, independentemente da espécie de Aviso Prévio - trabalhado ou indenizado -, zeramos essa rubrica e aportamos na sua totalidade na alínea "f" deste mesmo módulo		
D - Aviso Prévio Trabalhado		
Esta parcela deverá ser reduzida após o primeiro ano da contratação para o percentual máximo de 0,194% (Acórdão 1.186/2017-P)	1,94%	R\$ 242,41
E - Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,33%	R\$ 40,72
F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 498,67
Total	6,77%	R\$ 844,07

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1 -Substituto nas Ausências Legais	Percentuais	
A – Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 1.358,53
B – Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	R\$ 266,02
C – Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 3,18
D – Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 53,80
E – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 10,28
Subtotal		R\$ 1.691,81
4.2 - Substituto na Intrajornada	Percentuais	
A – Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Para profissionais 12x36)		
Subtotal		
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1 - Ausências Legais		R\$ 1.691,81
4.2 – Intrajornada		
Total		R\$ 1.691,81

### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 - Insumos Diversos	Valores	Valor (R\$)
		CCT RJ002482/2022, cláusula 35 <sup>a</sup> , §único dispõe que devem ser fornecidos pela empresa, mas não define o valor.
		SINAPI não possui referências para uniforme, logo o valor foi retirado das referências SBC/RJ I 6564

A – Uniformes	R\$ 507,55	R\$ 42,30	(calça) e 6566 (camisa) para a data-base 03/2023.
B – EPI e Ferramentas (ref. SINAPI I 00043498 e I 00043474)	R\$ 135,99	R\$ 135,99	CCT RJ002482/2022, cláusula 35ª, §único dispõe que devem ser fornecidos pela empresa, mas não define o valor.
Total		R\$ 178,29	Valor retirado das referências SINAPI/RJ I 43498 e 43474 para a data-base 03/2023.

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO****TOTAL MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Os índices utilizados nesse Submódulo e a metodologia de cálculo são equivalentes ao do BDI utilizado

R\$ 0,00

**QUADRO RESUMO DO CUSTO MENSAL POR POSTO****MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Engenheiro  
Mecânico -  
Jornada 40h  
semanais

Valor (R\$)

R\$ 11.220,00

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

R\$ 4.238,32

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

R\$ 844,07

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

R\$ 1.691,81

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

R\$ 178,29

**SUB-TOTAL MÓDULOS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 (CUSTO)**

R\$ 18.172,48

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)**

R\$ 18.172,48

**BDI ESTIMADO**

22,00%

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO (12 MESES)**

R\$ 266.045,16

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO (30 MESES)**

R\$ 665.112,90

**DOS VALORES DOS SERVIÇOS EVENTUAIS**

As tabelas abaixo contêm a composição dos custos anuais e mensais para os serviços eventuais estimados:

SERVIÇOS EVENTUAIS A SEREM EXECUTADOS AO LONGO DE 12 MESES								
Item	Descrição	Ref.	Unidade	Preço unitário (sem BDI)	Qtd estimada	BDI	Preço unitário (com BDI)	Total Parcial (12 meses)
<b>1</b>	<b>Illuminação das caixas e poços (itens 5.2.1.4 e 5.10.8.2 da NBR 16858)</b>							
1.1	Luminária para caixa ou poço do elevador, do tipo tartaruga, em alumínio, com grade, para 1 lâmpada, base E27, potência 40/60W ou similar (acompanha lâmpada LED 6W branca) - Fornecimento e instalação (por unidade)	SINAPI 97607	unid	R\$104,37	12	22,00%	R\$127,33	R\$ 1.527,96
1.2	Disjuntor monopolar tipo DIN, corrente nominal de 10A - Fornecimento e instalação	SINAPI C 93653	unid	R\$10,28	6	22,00%	R\$12,54	R\$ 75,24
1.3	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750V, para circuitos terminais - Fornecimento e instalação	SINAPI 91924	m	R\$2,90	84	22,00%	R\$3,54	R\$ 297,36
1.4	Eletrodo rígido soldável, PVC, DN 1/2", aparente - Fornecimento e instalação	SINAPI 95726	m	R\$9,87	84	22,00%	R\$12,04	R\$ 1.011,36
1.5	Fixação de tubos verticais de PPR diâmetros menores ou iguais a 40mm com abraçadeira metálica rígida tipo DN 1/2", fixada em perfilado em alvenaria	SINAPI 91173	m	R\$1,97	84	22,00%	R\$2,40	R\$ 201,60
<b>2</b>	<b>Pintura do piso e das áreas de segurança dos poços, incluindo sinalização e pictograma (item 5.2.5.8 da NBR 16858)</b>							
2.1	Pintura de pisos com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demões, incluso fundo preparador - Fornecimento e aplicação (por m <sup>2</sup> )	SINAPI 102491	m <sup>2</sup>	R\$21,14	77	22,00%	R\$25,79	R\$ 1.985,83
<b>3</b>	<b>Chapa/grade de proteção para elementos girantes e demais riscos (itens 5.5.6 e 5.9 da NBR 16858:2020 e Tabela 4 da ISO 13857:2019)</b>							
3.1	Chapa/grade de aço galvanizado, pintado e perfurado em furos de até 10mm, estruturado por cantoneiras de aço galvanizado, em perfil L, para travessas e escoras, incluindo fabricação, calderaria, soldagem, pintura, fornecimento e instalação	INSS 001	m <sup>2</sup>	R\$ 660,97	4,5	22,00%	R\$806,38	R\$ 3.628,71
<b>4</b>	<b>Placas de sinalização e de aviso para as cabines (capacidade, telefones e informações da conservadora), para as casas de máquinas (portas e alçapões) e pavimentos (avisos aos passageiros, legislações municipais, estaduais e técnicas).</b>							
4.1	Placas de acrílico transparente adesivada, para a sinalização e avisos sobre os elevadores.	INSS 002	unid	R\$ 62,72	22	22,00%	R\$76,52	R\$ 1.683,44
<b>TOTAL ESTIMADO COM SERVIÇOS EVENTUAIS (12 MESES):</b>								<b>R\$ 10.411</b>
<b>TOTAL ESTIMADO COM SERVIÇOS EVENTUAIS (30 MESES):</b>								<b>R\$ 26.028</b>
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO COM SERVIÇOS EVENTUAIS:</b>								<b>R\$ 867</b>

COMPOSIÇÕES INSS							
Composição INSS	Descrição	Ref.	Unidade	Coeficiente	Preço Unitário	Custo Total	Observações
INSS 001	Chapa/grade de aço galvanizado, pintado e perfurado em furos de até 10mm, estruturado por cantoneiras de aço galvanizado, em perfil L, para travessas e escoras, incluindo fabricação, calderaria, soldagem, pintura, fornecimento e instalação	SINAPI C 102362, 100767 e 99837 refs para MDO					
	CHAPA DE ACO CARBONO GALVANIZADA, PERFORADA (GRADE FUROS) E = 1,5 MM, DIAMETRO DO FURU = 9,52 MM (FUROS ALTERNADOS HORIZ.), LxP = 1m x 1m	SINAPI I 43105	KG	11,76	39,41	R\$ 463,46	Considerando: densidade do aço carbono = 7840 kg/m <sup>3</sup> . Chapas de 1m: 1m e espessura 1,5mm
	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4"	SINAPI I 4777	M	1,4806	9,35	R\$ 13,84	
	CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	SINAPI I 11976	UN	8,8836	1,59	R\$ 14,12	
	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	SINAPI I 11002	KG	0,0025	38,31	R\$ 0,09	
	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	SINAPI I 43130	KG	0,0797	30,83	R\$ 2,45	
	JATEAMENTO ABRASIVO COM GRANULHA DE AÇO EM PERFIL METÁLICO EM FÁBRICA.	SINAPI C 100716	m <sup>2</sup>	0,0285	27,73	R\$ 0,79	
	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO).	SINAPI C 100719	m <sup>2</sup>	0,0285	13,33	R\$ 0,37	
	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI C 88315	H	3,3669	29,73	R\$ 100,09	h/h do serralheiro ajudante proporciona à quantidade de kg i chapas e tubos da composição SINAP 99837 (guarda-corpo de aço galvanizado) i comparação com o p de 1m <sup>2</sup> .
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI C 88316	H	3,3669	23,64	R\$ 79,59	
INSS 001	Chapa/grade de aço galvanizado, pintado e perfurado em furos de até 10mm, estruturado por cantoneiras de aço galvanizado, em perfil L, para travessas e escoras, incluindo fabricação, calderaria, soldagem, pintura, fornecimento e instalação		m <sup>2</sup>	1		R\$ 660,97	
INSS 002	Placas de acrílico transparente adesivada, para a sinalização e avisos sobre os elevadores.						Considerada metade por conta da diferença de dimensões entre insumo SINAPI e a dimensão real das placas.
	PLACA DE ACRÍLICO TRANSPARENTE ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO DE PORTAS, BORDA POLIDA, DE *25 X 8*, E = 6 MM (NAO INCLUI ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO)	SINAPI I 10851	UN	0,5000	94,28	R\$ 47,14	
	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	SINAPI I 39026	KG	0,1650	27,39	R\$ 4,51	
	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	SINAPI I 39961	UN	0,2825	20,82	R\$ 5,88	
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI C 88316	H	0,2861	23,64	R\$ 6,76	
	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI C 88309	H	0,2861	33,38	R\$ 9,55	
INSS 002	Placas de acrílico transparente adesivada, para a sinalização e avisos sobre os elevadores.		unid	1		R\$ 62,72	

Os valores acima são estimativas, de forma que o pagamento só será realizado caso o serviço seja efetivamente prestado.

**A data-base de referência dos preços acima expostos é de 07/2023.**

## **DOS VALORES PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CASO DE DESASTRES NATURAIS, ACIDENTES E VANDALISMO**

Considerando a possibilidade de desastres ou situações causadas por fenômenos naturais como tempestades, enchentes, alagamentos, inundações, infiltrações de água, colapso de estrutura, incêndios (desde que não causado por falha de manutenção), bem como situações de depredação e vandalismo que possam ocasionar danos a partes e peças dos equipamentos, a Equipe de Planejamento decidiu estipular um valor para aquisição de peças e componentes necessárias ao reestabelecimento do funcionamento dos elevadores e plataformas.

Nestas situações existe a necessidade de uma urgência na reposição de peças, pois:

A acessibilidade dos prédios e instalações não pode ficar comprometida;

Deve ser evitado o risco a segurança dos usuários dos prédios, sejam segurados, servidores ou terceirizados;

O equipamento deve ser reestabelecido o mais rápido possível;

É do entendimento geral que nessas situações, se a empresa não deu causa aos problemas do equipamento devido a falhas de gestão ou da execução da manutenção, não deve ser dela o custo de repor as peças e componentes, ficando a cargo do órgão e sua administração.

Caso não exista previsão de valores para esse tipo de situação, a administração terá que iniciar um processo de licitação para reposição dos materiais, o que por muitas vezes é demorado e demandará equipes especializadas para realização dos procedimentos.

Assim, visando celeridade para este tipo de situação, a Equipe de Planejamento estimou uma cota de **10% do valor total dos serviços de manutenção preventiva e corretiva** como parâmetro para ser utilizado durante o contrato para utilização nesse tipo de ocorrência.

O valor de 10% dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante 30 meses correspondem a **R\$127.311,87 (cento e vinte e sete mil trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos)**, com data-base de referência para 07/2023.

Esses valores não fazem parte da parcela fixa mensal da CONTRATADA, sendo esta resarcida apenas quando utilizados.

Entende-se que o valor da mão de obra de qualquer serviço necessário nessas reposições de peças já está contemplado nos serviços preventivos e corretivos mensais cobertos pelo contrato, não gerando ônus a CONTRATADA.

## **DO VALOR ESTIMADO PARA O CONVERSOR ABB DCS 800**

Especificamente para os elevadores da Pedro Lessa, 36, há diversas recorrências de falhas e queimas no conversores de corrente contínua de 4 elevadores do imóvel, sendo 2 conversores do modelo ABB DCS500 e dois outros conversores do modelo ABB DCS800.

As falhas recorrentes vêm sendo extensamente evidenciadas ao longo do processo administrativo nº 35014.027671/2019-61, de fiscalização técnica das manutenções dos elevadores, com o histórico e as informações mais atualizadas dispostas no item 4.4 do Relatório SEI-INSS nº 12614212 e no item 4.8 do Relatório SEI-INSS nº 12614173. Nesses documentos, fica claro que as recorrências são fora do habitual esperado pelo uso normal do equipamento e que simples corretivas são apenas paliativos que não sanarão o problema, até que ocorra a substituição total por conversores novos.

Ainda, buscando outras soluções, para evitar restrições de mercado, a substituição por um outro modelo, de outro fabricante, foi explorada, mas não foi obtido sucesso, como exposto na Nota Técnica SEI-INSS 9505392 e no e-mail de 22/09/2022, SEI-INSS 9218486.

Por outro lado, na busca por soluções, foi constatado que o modelo ABB DCS800 é compatível e consegue substituir os dois conversores ABB DCS 500, estes que já não são mais fabricados, enquanto aquelas ainda possuem disponibilidade no mercado.

Dessa forma, procedeu-se à pesquisa de preços, realizada em 25/07/2023 e anexada neste ETP, a qual apurou 3 orçamentos, trazidas ao valor presente para a competência 07/2023, utilizando-se a variação do INCC, índice mais aplicável a esses equipamentos.

O primeiro orçamento foi a proposta comercial de um fornecedor nacional, a ABC Drivers, de 10/06/2022 (SEI-INSS 7784592), a qual, **atualizada pela variação do INCC até 07/2023**, totalizou R\$61.269,29.

O segundo e o terceiro orçamento foram através de pesquisa nos sites de fornecedores internacionais Auto2mation e World Industrial Automation WIA, que necessitaram a aplicação dos diversos impostos relacionados a esta transação internacional de mercadorias, aplicando-se as alíquotas para o Imposto de Importação, de 12,60%, para o IPI, de 9,75%, para o PIS Importação, de 2,10%, para o COFINS Importação, de 9,65%, para o ICMS, de 16%, além dos custos aduaneiros, que foram estimados em R\$250,00, retornando finalmente nos valores respectivos de R\$50.479,14 e R\$33.611,46.

Com isso, a média estimada entre os três orçamentos para o conversor ABB DCS800 ou tecnicamente equivalente foi de **R\$48.453,30**, a qual será paga sob demanda, nos casos em que ocorrer a queima de algum dos 4 conversores desses elevadores do imóvel da R. Pedro Lessa, 36.

## DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Através da compilação dos dados apresentados nos itens anteriores, é possível ter uma ideia do valor esperado para Contratação:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor Total
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 2 paradas	1	Equipamento	R\$780,17	R\$780,17	30	R\$23.405,10
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 3 paradas	3	Equipamento	R\$780,17	R\$2.340,51	30	R\$70.215,30
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 4 paradas	9	Equipamento	R\$790,40	R\$7.113,60	30	R\$213.408,00
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 5 paradas	4	Equipamento	R\$790,40	R\$3.161,60	30	R\$94.848,00
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 6 paradas	6	Equipamento	R\$790,40	R\$4.742,40	30	R\$142.272,00
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 7 paradas	5	Equipamento	R\$1.223,62	R\$6.118,10	30	R\$183.543,00
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 8 paradas	4	Equipamento	R\$1.223,62	R\$4.894,48	30	R\$146.834,40

Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para elevador com 12 paradas	5	Equipamento	R\$1.758,36	R\$8.791,80	30	R\$263.754,00
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para plataforma com 2/3 paradas	7	Equipamento	R\$642,09	R\$4.494,63	30	R\$134.838,90
Engenheiro de manutenção	1	Posto de trabalho	R\$22.170,43	R\$22.170,43	30	R\$665.112,90
Serviços eventuais				R\$867,63	30	<b>R\$26.028,75</b>
Reposição de peças em caso de desastres naturais, acidentes e vandalismo						<b>R\$127.311,87</b>
Fornecimento de Conversor						<b>R\$48.453,30</b>
Valor Mensal (média)/						R\$69.719,07
Valor Global (30 meses)						<b>R\$2.140.025,52</b>

O valor global esperado para a contratação, pelo período de **30 (trinta) meses**, é de **R\$ 2.140.025,52 (dois milhões, cento e quarenta mil vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**:

- Manutenção nos Elevadores — 59,49% do total — R\$ 1.273.118,70
- Posto de trabalho do engenheiro — 31,08% do total — R\$ 665.112,90
- Serviços eventuais — 1,22% do total — R\$ 26.028,75
- Reposição de peças em caso de desastres naturais, acidentes e vandalismo — 5,95% do total — R\$ 127.311,87
- Fornecimento de Conversor ABB DCS800 — 2,26% — R\$ 48.453,30

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com vistas à ampliação da competitividade, aponta-se, o que rezam o art. 23, § 1º, da LEI 8.666.

*§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*

A Súmula nº 274 do TCU expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

(grifos acrescidos)

O Relatório da SECEX/CE, integrante ao ACÓRDÃO 732/2008 – PLENÁRIO, fez deliberações importantes quanto ao parcelamento e ao fracionamento do objeto a ser licitado, tendo sido acatado pelos Ministros do Tribunal de Contas da União:

*138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. No caso vertente, como se trata de aquisição de tubos, conexões e equipamentos hidromecânicos para uma adutora, não vislumbramos qualquer impedimento para que o objeto seja parcelado, pois, a princípio, tratam-se de bens divisíveis pelas suas próprias características construtivas, diferentemente da construção de prédio ou de uma casa, cujas características construtivas, via de regra, recomenda que seja executado por uma mesma empresa.*

**139.** *Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. Mas esse tipo de contratação só resultará em benefício à Administração se estiverem presentes outras condições, não evidentes neste caso, como, por exemplo, da ampla competição entre interessados, por exemplo, que não se configurou, haja vista terem comparecido apenas 2 (duas) empresas interessadas no certame, dais quais, uma não conseguir sequer participar pelas razões já expostas.*

**140.** *É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão.*

**141.** *Como é fácil perceber, a análise da economicidade de uma contratação é tarefa complexa que depende de diversas variáveis. Por isso mesmo deve ser objeto de uma análise técnica cuidadosa, o que, ao nosso ver, não foi realizado pelo DNOCS, ante a apresentação da Nota Técnica Nº002-DI/2007, que foi elaborada para esclarecer os pontos levantados pela Procuradoria Federal, no Parecer 190/PGF/PF/DNOCS/CAJ/ATPB/2007. Dentre outras questões ali contidas, a aludida nota dedica um tópico às justificativas para a adoção do lote único ao invés de menor preço por lote. Consideramos, então que não há nos autos estudos realizados pelo DNOCS com o nível de detalhamento adequado, a fim de possibilitar uma análise acurada, objetivando que se conclua pela a viabilidade ou não do parcelamento do objeto.*

**142.** *Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa. O voto do Ministro - Relator, quando do Acórdão no 358/2006 - Plenário, é claro nesse sentido:*

*"Sobre o parcelamento (...), tem-se que ele está previsto no §1º, do art. 23, da Lei no 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la.*

*... Assim, em todas as aquisições, cumpre à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não-utilização."*

(grifos acrescidos)

## QUANTO A CONTRATAÇÃO INDIVIDUALIZADA POR AGÊNCIAS (UNIDADES)

É oportuno averiguar a contratação dos serviços de forma a abranger todos os equipamentos instalados nas unidades administrativas da área de abrangência do Contrato.

Acontece que o parque de equipamentos da INSS é composto por aparelhos transporte vertical dos mais diversos fabricantes, modelos, capacidades, estados de conservação e anos de fabricação.

Dentre as unidades, há aquelas que apresentam maior atratividade econômica para os licitantes, do ponto de vista quantitativo (onde houver maior quantidade de equipamentos), técnico (dependendo da idade ou estado de conservação dos aparelhos, bem como disponibilidade de peças e mão de obra local qualificada) ou geográfico (proximidade e facilidade de acesso). Em contrapartida há unidades cuja atratividade econômica é baixa, ou até mesmo inexistente, em situação oposta à descrita anteriormente.

Seria prejudicial à administração a inexecução da manutenção em alguma de suas unidades subordinadas devido a frustração da licitação por falta de interesse dos licitantes.

Neste sentido, o conceito de unir, em uma única contratação, tanto unidades e/ou aparelhos com maior atratividade quanto outras com baixo interesse comercial do setor privado, mostra-se como solução para assegurar o interesse da Administração, evitando a frustração da contratação.

## QUANTO À CONTRATAÇÃO POR GERÊNCIA EXECUTIVA

A Instrução Normativa nº 103, de 9 de dezembro de 2019, definiu os procedimentos para planejamento e gerenciamento das contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, e diretrizes para contratações compartilhadas, no âmbito das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A IN 103/2019 trouxe a necessidade de contratações compartilhadas no Instituto:

*Art. 3º As contratações planejadas pelas unidades do INSS serão executadas, sempre que possível, de forma compartilhada.*

(...)

**§ 2º Serão licitados de forma centralizada, para atendimento regional das unidades do INSS no âmbito da respectiva Superintendência, os seguintes serviços e bens:**

*I - serviço de transporte;*

*II - serviços de gerenciamento de frota para carros de propriedade do INSS;*

*III - serviços de reprografia;*

*IV - serviços de engenharia; e*

*V - material permanente.*

*(grifos acrescidos)*

Contudo, a mesma IN103/2019 não foi incisiva na adoção da prática de centralização para atendimento regional e em seu art. 5º esclarece que as “equipes de Planejamento das respectivas contratações deverão certificar-se de que a licitação centralizada, nacional ou regionalmente, apresenta-se como a mais viável, técnica e economicamente, manifestando-se sobre o modo como se dará a celebração dos contratos decorrentes, os quais poderão ser firmados por unidades descentralizadas do INSS, com ou sem agrupamentos de itens em lotes, medida que deverá ser analisada e aprovada pelo Comitê Temático de Gestão de Contratações – CTGC”.

A Instrução supracitada deixa a cargo da Equipe de Planejamento o dever de certificar-se de que a contratação centralizada apresenta-se como a mais vantajosa e estabelece que a licitação seja AGRUPADA quando técnica e economicamente viável. Em contrapartida, o Tribunal de Contas da União, em diversas decisões já analisadas neste Estudo, obriga o PARCELAMENTO do objeto sempre que este seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla competitividade. A IN 103/2019 definiu, ainda, em seu art. 3º § 4º, que cabe ao Comitê Temático de Gestão de Contratações coordenar o planejamento das contratações do INSS e identificar as oportunidades para a realização de contratações compartilhadas.

*Art. 3º (...)*

**§ 4º Por deliberação do CTGC, a quem cabe coordenar o planejamento das contratações do INSS e identificar as oportunidades para a realização de contratações compartilhadas, os bens e serviços elencados nos §§ 1º e 2º poderão ser licitados de modo diverso, desde que demonstrados os benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, decisão que deverá ser aprovada pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, garantindo-se a necessária aderência ao PAC.**

*(grifos acrescidos)*

A Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020/DGLCON/CGRLOG/DGPA/PRES-INSS reafirmou a vontade do Instituto em realizar contratações centralizadas:

*2. Em 10 de dezembro de 2019, mediante edição da Portaria nº 13.623, a Sege/MP definiu diretrizes para o redimensionamento do quantitativo de Uasg pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*

*3. Consoante o regramento, os órgãos e entidades deverão realizar o aludido redimensionamento por Estado ou Distrito Federal, visando à centralização de contratações entre as unidades administrativas que estão na sua esfera de atuação.*

*(grifos acrescidos)*

*Cabe salientar que não há orientação do CTGC quanto a realização das contratações compartilhadas no âmbito do INSS. Contudo, é fato concreto que o Instituto está passando por uma reestruturação através do Plano de Centralização de Contratações Públicas. O Ofício Circular nº 45/2020/DGPA-INSS, de 01 de setembro de 2020, tratou do Plano de Centralização de Contratações Públicas do INSS trouxe informações relevantes quanto ao plano supracitado:*

*No primeiro período, a partir de 1º de setembro, serão inativadas 49 (quarenta e nove) Uasg, já no segundo, a partir de 1º de dezembro, mais 53 (cinquenta e três). Portanto, ao final, das atuais 108 Unidades de Administração de Serviços Gerais, permanecerão tão somente 6 (seis) ativas e aptas para a realização de licitações e contratações.*

*(grifos acrescidos)*

Ficou demonstrado na Nota Técnica Conjunta supramencionada a ausência de servidores com conhecimento para atuar na área meio:

**9. Com o intuito de suprir a falta de servidores com conhecimento e experiência para estruturar a área meio e afastar a sobreposição de competências administrativas entre Superintendências e Gerências- Executivas para a realização de licitações e contratações, iniciou-se no Instituto o movimento de concentração dessas atividades.**

Passaremos a analisar o caso concreto em questão.

É oportuno averiguar a contratação dos serviços de forma a abranger todas as unidades administrativas ligadas à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III. Tal solução atenderia à demanda de centralização expressada pelo Instituto, mas poderia trazer efeitos indesejados à contratação, como por exemplo, áreas mais distantes dos grandes centros sendo atendidas de forma mais demorada.

Urge ressaltar que as unidades estão distribuídas geograficamente pelo estado do Rio de Janeiro, porém com uma grande concentração e complexidade nas cidades do Rio de Janeiro e Duque de Caxias uma característica intrínseca da Autarquia. Assim, a contratação em apenas um lote obrigaría a Contratada a manter pessoal em diversas localidades do estado, de modo a cumprir os prazos de atendimento de emergências estipulados, o que diminuiria a competitividade do certame uma vez menos empresas do mercado teriam capacidade técnica para estar presente em tantas localidades ao mesmo tempo.

Logo, a adjudicação em um único lote contendo todo o estado do Rio de Janeiro, apesar de economicamente viável, traria a indesejada perda de competitividade do certame, ofuscando os ganhos econômicos.

Outro cenário seria a adjudicação por lotes contendo apenas equipamentos instalados na mesma unidade física (um contrato para cada agência). Acontece que o parque de equipamentos é composto por aparelhos de diversos fabricantes, modelos, capacidades, estados de conservação e anos de fabricação. Dentre as unidades, há aquelas que apresentam maior atratividade econômica para os licitantes, do ponto de vista quantitativo (onde houver maior quantidade de equipamentos), técnico (dependendo da idade ou estado de conservação dos aparelhos, bem como disponibilidade de peças e mão de obra local qualificada) ou geográfico (proximidade e facilidade de acesso). Em contrapartida há unidades cuja atratividade econômica é baixa, ou até mesmo inexistente, em situação oposta à descrita anteriormente.

Seria extremamente prejudicial à Administração a inexecução da manutenção dos equipamentos de climatização em alguma unidade em vista da frustração da contratação por falta de interesse dos licitantes. A falta de manutenção poderia gerar riscos à saúde dos usuários e comprometer o atendimento ao público.

Neste sentido, o conceito de unir, em quantidades menores de lotes, tanto unidades e/ou aparelhos com maior atratividade quanto outras com baixo interesse comercial do setor privado, mostra-se como solução viável para assegurar o interesse da Administração, evitando a frustração da contratação. Tecnicamente, esta modelagem diminui o risco contratual, tanto para a Contratada quanto para a Contratante, uma vez que os equipamentos de menor atratividade estariam inseridos e diluídos no lote, consequentemente equalizando os valores médios da contratação.

Em suma, serão agrupadas as unidades da mesma região geográfica – respeitando o princípio do parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e da Súmula 247 do TCU – proporcionando o aumento da competitividade, além de mitigar o risco estratégico de se contratar com um único prestador de serviço para toda as unidades vinculadas à Superintendência Regional.

Logo, o certame preverá a contratação da manutenção dos aparelhos por grupos de gerência, conforme características técnicas e região econômica do estado do Rio de Janeiro, como tabela a seguir:

GRUPO	GERÊNCIAS
GRUPO 01	GEXNIT GEXCGT

GRUPO 02	GEXPTP GEXVRD
GRUPO 03	GEXRJ GEXDUQ

## QUANTO À CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E MANUTENÇÃO PREDIAL

Diante do exposto, é possível analisar a possibilidade de contratação dos Serviços de Manutenção Predial e de Equipamentos de Transporte Vertical em um único lote, uma vez que ambos tratam de serviços de engenharia de manutenção.

Neste sentido, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, 2ª Edição, descreve traz o conceito de Manutenção Predial:

*2.3.1 A manutenção predial é responsável pela integridade da edificação como um todo, e abrange: instalações civis (inclusive serviço de pintura); instalações de piso elevado; instalações elétricas; instalações de prevenção contra descargas atmosféricas – pára-raios; instalações hidrossanitárias; instalações e equipamentos de prevenção e combate a incêndio; sistemas de sinalização visual; sistema de sonorização; sistema de automação; rede de comunicação de dados; rede de coleta de águas pluviais; sistema de cancelas controladoras de tráfego; Outras instalações e equipamentos existentes e/ou incorporados ao prédio (exceto rede de telefonia, central telefônica, brigadistas, sistema de ar condicionado, elevadores e computadores).*

É bem verdade que há empresas habilitadas no mercado nacional para prestação simultânea dos serviços de manutenção predial e de equipamentos de transporte vertical. Acontece que, mesmo ambos sendo serviços comuns de engenharia, não foi possível constatar prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala no parcelamento do objeto. **Logo, em favorecimento da competitividade, optar-se-á pelo parcelamento dos objetos.**

Tal deliberação está em linha de entendimento com o Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU e que em seu item 9.1.16 estabelece que “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Na modelagem da presente Contratação optou-se pelo fornecimento de peças de forma conjunta à prestação dos serviços de manutenção.

Oportuno esclarecer que, para a efetiva realização das manutenções preventivas e corretivas, faz-se necessária a substituição de peças e componentes dos aparelhos. Este aspecto impõe forte correlação entre a eficácia da manutenção e a disponibilidade de peças de reposição.

Acontece que o Instituto possui um conjunto heterogêneo de sistemas de transporte vertical, composto por aparelhos de diferentes fabricantes, capacidades, modelos, tempo de operação, data de fabricação etc. Há de se considerar também a complexidade de consertos com troca de peças que, em não raras vezes, não são intercambiáveis entre as variedades em questão. Em situação mais crítica há, inclusive, a necessidade de manufaturar componentes quando as peças de reposição originais ou equivalentes não estão disponíveis no mercado.

Urge ressaltar que a impossibilidade de fornecimento de alguma determinada peça ou componente tornaria inviável a realização da manutenção, prejudicando o indicie de disponibilidade do equipamento. A ABNT NBR 5462:1994 Confiabilidade e mantinabilidade define disponibilidade da seguinte maneira:

*Capacidade de um item estar em condições de executar uma certa função em um dado instante ou durante um intervalo de tempo determinado, levando-se em conta os aspectos combinados de sua confiabilidade, mantinabilidade e suporte de manutenção, supondo que os recursos externos requeridos estejam assegurados.*

(grifos acrescidos)

Não obstante, há interdependência entre as peças e outros indicadores da Engenharia de Manutenção. O Desempenho do Suporte de Manutenção – definido pela ABNT NBR 5462 como a “*capacidade de uma organização de manutenção prover, sob demanda, os recursos necessários para manter um item sob condições especificadas e de acordo com uma dada política de manutenção*” – possui forte correlação com a disponibilidade de peças.

Desta forma, mesmo que todas as peças envolvidas na contratação não possuam correlação em seu processo produtivo, essas apresentam forte interdependência com processo de manutenção, sendo itens indispensáveis para a perfeita execução do objeto.

Observou-se neste estudo – além das vantagens operacionais na contratação conjunta das peças – que o agrupamento não se apresentou danoso à ampla concorrência da contratação, uma vez que é prática comum do mercado que as empresas mantenedoras também forneçam as peças necessárias.

O Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos TCU 5.260/2011-1ª Câmara e 861/2013- Plenário, assevera que “*inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si (...) O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública*”.

Desta forma, usando o entendimento da Corte Superior de Contas, conclui-se que a contratação em lote único, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o INSS, haja vista que a execução permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, promovendo, assim, um maior nível de controle dos serviços, maior interação, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, além da concentração da garantia dos resultados.

É possível constatar, através de pesquisa ao Painel de Preços <<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>>, que a prática da contratação conjunta da manutenção de elevadores e do fornecimento de peças é prática comum no mercado.

A Superintendência Regional da Receita Federal – 4ª Região Fiscal, em pregão realizado em 2018, trouxe a seguinte justificativa para adoção do modelo de contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

*O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na Receita Federal e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.*

(grifos acrescidos)

O Centro de Intendência da Marinha em Natal/RN, fez a seguinte menção sobre a necessidade de contratação de serviços concomitantemente com o fornecimento de peças:

*2.5. O fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão da simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos, como também permitir a continuidade de funcionamento pleno dos elevadores e da plataforma monta-cargas.*

(grifos acrescidos)

Por fim, o Tribunal Superior do Trabalho da 22ª Região, apresentou a seguinte justificativa para contratação nos moldes supramencionados:

*2.4 Haja vista as peculiaridades do serviço, bem como o histórico das contratações já realizadas, opta-se por não separar a prestação dos serviços e o fornecimento de peças, priorizando a interdependência técnica entre eles. Além disso, a prestação do serviço por uma única empresa:*

*2.4.1 auxilia o gerenciamento dos ativos;*

- 2.4.2 possibilita maior racionalização de recursos;
  - 2.4.3 melhora o nível de controle da qualidade dos serviços;
  - 2.4.4 proporciona maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;
  - 2.4.5 concentra a garantia dos resultados, evitando dificultar o acompanhamento e a fiscalização, bem como a responsabilização por eventuais danos e atrasos;
- 2.5 O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência de estoque dessas peças neste Tribunal e da urgência de reposição na ocorrência de defeitos.
- 2.5.1 A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, atendendo satisfatoriamente o interesse público.
  - 2.5.2 A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

É notório que as justificativas apresentadas pelos Órgãos supramencionados também se enquadram perfeitamente na realidade do INSS.

A Excelentíssima Senhora Ministra Relatora do TC 035.988/2015-0, que deu origem ao ACÓRDÃO Nº 1238/2016 – TCU – Plenário, fez ponderações importantíssimas quanto à formatação da contratação de manutenção atrelada ao fornecimento de peças:

"(...)

9. Passando ao exame da matéria, na mesma linha de raciocínio da Secex/CE, comprehendo que não houve má-fé dos administradores da UFC, pois são reconhecidas as dificuldades em licitar e contratar uma série de serviços, com o fornecimento de materiais pela administração, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, elevadores, limpeza, serviço de copa, manutenção de veículos, eventos, aquisição de passagens áreas, fornecimento de combustível, limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de ruas, estradas, rodovias. Cada serviço tem características próprias e exige conhecimentos e procedimentos diferenciados de contratação.

10. Cito, como exemplo, a contratação de serviços de manutenção veicular. Não é razoável que se exija da Administração o detalhamento, em edital, das centenas, milhares de peças utilizadas em um veículo, quando se sabe antecipadamente, de forma empírica, que apenas algumas delas serão utilizadas com uma certa frequência; outras, provavelmente não serão exigidas durante a vigência do contrato. Não vejo razoabilidade, da mesma forma, em se exigir que o servidor público que elabora o termo de referência possua conhecimentos plenos de todas as peças de um veículo, especialmente ao se considerar os inúmeros modelos existentes no mercado.

11. Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias. Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos ofertados na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.

(...)

14. Alguns órgãos e entidades têm licitado e contratado o fornecimento de materiais e insumos para serem entregues em almoxarifados, os quais serão, posteriormente, utilizados quando da execução dos serviços. Referido procedimento exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar, posteriormente, a utilização desses produtos. Contempla, também, incertezas quanto da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes.

15. Outros órgãos e entidades realizam certames para constituição de ata de registro de preços, com adjudicação, no mais das vezes, por grupos de itens, e os materiais registrados são requisitados e utilizados quando da realização de cada serviço. Esse procedimento contempla manifesta ilegalidade, pois as atas registradas estão sendo utilizadas,

comumente, como contrato. Contempla, ainda, ineficiência, por envolver diversos fornecedores na realização de um mesmo serviço, o que traz contratempo de toda natureza. Em síntese, é quase impossível obter uma sinergia adequada entre o prestador dos serviços e os inúmeros fornecedores de materiais. Além disso, periodicamente nova pesquisa é realizada para verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados pelo mercado, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013. Some-se, ainda, a necessidade de se realizar novas licitações sempre que a ata perder a vigência ou caso, por qualquer outro motivo, deixe de ser aplicada.

16. Ante o exposto, reitero, esses procedimentos estão em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal por violarem o princípio da eficiência.

(...)

29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

30. Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

31. Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da licitação.

32. Questiona-se, contudo: qual seria o critério de pagamento para os materiais inexistentes na tabela Sinapi? Sobre essa questão, o item 4 do anexo I do termo de referência do Pregão 211/2015, ora questionado, determina que, “caso o material, comprovadamente, não faça parte da tabela Sinapi, a empresa deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas da praça de Fortaleza e adquiri-lo conforme a menor cotação”.

33. O procedimento previsto mostra-se razoável, desde que sejam observadas as seguintes orientações: i) o contratado apresentaria a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, confirmaria ou não o preço proposto; ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela Sinapi, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.

34. A esse respeito, é pertinente, inclusive, que se determine à universidade que mude o critério para pagamento dos materiais que não constam da tabela Sinapi, para: i) contemplar a forma de negociação logo acima descrita; e ii) sobre os preços pesquisados, incida o mesmo desconto dado na tabela Sinapi.

(...)"

(grifos acrescidos)

Logo, com as considerações expostas acima, aplicando-as ao caso em tela, verifica-se que:

há grande interdependência entre as manutenções e a aquisição das peças necessárias aos 44 elevadores e plataformas de modelos, anos e marcas distintos;

realizar um levantamento e uma lista que consiga abranger todas as infinitas combinações para um contrato que vise ao fornecimento de peças por preço unitário se mostra um dispêndio de h/h ineficiente e que, durante a execução, culminará com atrasos na aprovação dos serviços, intempestividade nas manutenções, indisponibilidade dos elevadores e, em última instância, afetará a continuidade dos serviços públicos prestados pelo INSS em unidades que requeiram elevadores ou plataformas para acessibilidade, principalmente pelo fato de haver apenas um engenheiro mecânico na SRSE-III com o conhecimento necessário para avaliar e aprovar cada peça;

verificam-se atuais práticas comumente adotadas pelo mercado, que incluem o fornecimento de peças em conjunto aos serviços de manutenções, evidenciando que as empresas especializadas no tema são capazes de quantificar e aferir a previsibilidade dos custos com mão de obra e peças para cada equipamento em situações normais de operação;

para determinar o valor da estimativa do INSS para as manutenções e o fornecimento de peças, foi realizada extensa pesquisa dos preços praticados pelo mercado, definindo-se uma média estimada para o valor mensal de cada equipamento;

é possível garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de reajuste e de repactuações;

é possível aferir a quantidade de serviços prestados através do IMR e ajustar o pagamento proporcionalmente, evitando-se o pagamento por serviços não executados e peças não fornecidas;

para eventos que ultrapassem as situações normais de operação, como desastres naturais imprevisíveis e incontornáveis, será adotado o procedimento recomendado no acórdão nº 1238/2016 do Plenário do TCU.

Assim, por todo o exposto, a presente contratação observará o fornecimento de peças para as manutenções corretivas e preventivas e, apenas nas situações caracterizadas como desastres naturais, será aplicado o desconto ofertado na licitação para os materiais presentes na tabela do SINAPI e, para os materiais que não se encontrem ali inclusos, a futura Contratada deverá apresentar 3 orçamentos que serão comparados a 3 orçamentos levantados pela própria Administração.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Portal de Compras Governamentais define que “*Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação*”.

**MANUTENÇÃO PREDIAL** – Os serviços de manutenção de elevadores e manutenção predial são objetos de contratos distintos, porém possuem serviços interdependentes e correlatos, assim, é importante determinar os limites de cada contratação.

É verdade que os cuidados com a casa de máquinas dos Elevadores cabe especificamente a equipe de Manutenção de Sistemas de Transporte Vertical, contudo, cabe à Manutenção Predial garantir o perfeito estado das instalações civis como das paredes e teto, impermeabilização do telhado, solução de vazamentos, etc.

De forma correlata, ambas equipes têm importância na manutenção dos quadros elétricos, sendo a Manutenção predial responsável pela alimentação dos quadros de distribuição dos equipamentos e a equipe de Manutenção dos Elevadores responsável pela manutenção dos quadros de força e de comando dos aparelhos. Essa tem sido a linha geral prevista, inclusive, em todos os contratos de manutenção predial vigentes nas unidades sob tutela da SRSE-III.

Por outro lado, para os serviços de pintura, caldeiraria e iluminação em áreas de acesso restrito, como poços e caixas, foi prevista a possibilidade de execução pelo próprio contrato de manutenção dos elevadores, tendo em vista que esses locais requerem conhecimento do equipamento, de seus procedimentos de segurança, bem como treinamento para trabalhos em altura e em áreas confinadas, recomendando-se que sejam executados pela própria empresa de manutenção dos elevadores, ao invés da manutenção predial especificamente nestas áreas.

**ENERGIA ELÉTRICA** – A estabilidade do fornecimento de energia permite o bom funcionamento dos elevadores. Há casos em que uma variação maior do que ±10% do valor nominal impede que o equipamento atue, havendo risco de avarias em casos mais graves.

**ÁGUA E SANEAMENTO** – Dentre as atividades de manutenção dos equipamentos está a limpeza.

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** – Os serviços de limpeza e conservação mantêm os ambientes climatizados com menor concentração de partículas no ar, minimizando o acúmulo de sujidade nas superfícies e filtros. Os serviços de manutenção dos condicionadores devem considerar limpar qualquer superfície que fique suja como resultado de sua atuação. É importante a observação dos serviços a serem executados próximos às casas de máquinas, de tomadas de ar exterior e da limpeza próxima aos condensadores externos.

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E OSTENSIVA – Os serviços de vigilância eletrônica e ostensiva protegem o patrimônio da Contratante, sendo os condicionadores parte de seu patrimônio. Há situações em que só será possível atuar fora do horário de funcionamento das agências caso haja vigilância ostensiva.

SERVIÇOS DE TELEFONIA, INTERNET E CORRESPONDÊNCIA – Os serviços de telefonia, internet e correspondência contribuem para a comunicação entre contratante e contratada.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – Fornecimento e/ou instalação de condicionadores de ar e demais equipamentos para sistemas de climatização.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Segundo o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014, capítulo 5, parte II:

“A engenharia de manutenção é a área da engenharia voltada à otimização do emprego dos recursos administrativos para que se mantenham em perfeito estado de funcionamento e uso as edificações e os equipamentos nelas instalados [...]”

1.1.1 O serviço é definido como continuado no âmbito da Administração Pública quando não pode sofrer interrupção, suspensão, solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano, ou seja, trata-se de uma necessidade permanente e indispensável.

**1.1.2 A manutenção predial, bem como a de equipamentos, é de fundamental importância, tanto para o perfeito funcionamento de todos os sistemas, equipamentos e instalações, como para a preservação da vida útil e do valor destes.[...]**

2.1.1 A contratação de serviços de manutenção de edificações, instalações e equipamentos tem por objetivo garantir o pleno, perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, garantindo assim, a otimização do desempenho e o aumento da vida útil.

2.1.2 **Essas ações devem ser garantidas através de instrumentos ágeis de atuação,** para que se tenha uma edificação em boa conservação, valorizada, confortável e confiável.”

(grifos acrescidos)

A pretensa contratação está prevista no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL de 2023, conforme extrato anexo do ETP (SEI-INSS 12186641).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, evitando também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações além de permitir uma previsão mais segura de gastos periódicos.

Notadamente os resultados objetivados com a contratação sob foco relacionam-se com a ininterruptão da acessibilidade dos prédios abrangidos pelo contrato, através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

Demonstra-se o alcance de resultados tendo em vista as seguintes considerações de melhor aproveitamento de todos os recursos a serem disponibilizados para a contratação pretendida, ou seja:

Quanto à economicidade, acha-se sobejamente abordada nas justificativas concernentes à necessidade da contratação em tela, conforme consta neste Estudo Preliminar;

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos:

Para a execução dos serviços contratados foi prevista a prestação de serviço **SEM dedicação exclusiva de mão de obra para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, porém com alocação de postos de trabalho para o Engenheiro de Manutenção das GEXRJC e GEXDUQ.** Este fato faz com que a(s) futura(s) contratada(s) possa(m) diluir os

custos com mão de obra com demais contratos que por ventura faça parte, melhorando a eficiência da alocação dos recursos humanos da empresa e evitando que o Poder Público tenha despesas com equipes ociosas de manutenção.

Quanto aos recursos materiais:

Optou-se por realizar o pagamento de peças em conjunto com os serviços. Essa medida tem como principal objetivo a economia de recursos materiais, uma vez que tais valores de peças serão diluídos durante o contrato; e recursos humanos, visto o elevado tempo e quantidade de pessoas que seriam necessárias para abertura de processos licitatórios para reposição de peças e componentes.

Prevê-se que para a reposição das peças de obrigação da Contratada, esta deverá ser feita através de peças novas e recomendadas pelo fabricante das máquinas, equipamentos e demais elementos que compõem o sistema de climatização. No caso de inexistência de peças novas no mercado, aceitar-se-á a utilização de peças manufaturadas, mediante acordo prévio com a fiscalização.

Ainda, devido à previsão da prestação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada poderá compartilhar de seus recursos materiais (ferramental, veículos, combustível) para o atendimento de outros contratos ou serviços que por ventura possam ter, não sendo exclusivos para o atendimento desta contratação.

Quanto aos recursos financeiros:

Ao serem aplicadas as medidas de economicidade de recursos humanos e materiais, consequentemente é atingido o melhor aproveitamento dos recursos financeiros no contrato.

Deste modo, espera-se que o resultado da contratação sejam todos os sistemas de transporte vertical em pleno funcionamento, com segurança, conforto e tranquilidade estabelecidos pelas normas para os segurados e usuários dos prédios do INSS.

Além disso, espera-se que por meio da manutenção preventiva e corretiva sejam garantidas instalações seguras dos sistemas de transporte vertical, pois quem responde civilmente por acidentes causados por mau funcionamento dos equipamentos é o proprietário, o locatário ou o usuário (dependendo da ação ou omissão e da causa do acidente), tendo como obrigação legal o pagamento de indenização às pessoas acidentadas. A conservação dos equipamentos constitui obrigação permanente. Provada sua culpa ou desinteresse pela conservação (negligência), cabe a quem deu causa a inteira responsabilidade criminal no caso da ocorrência de danos causados aos usuários e a terceiros. Fica para o responsável pela manutenção dos imóveis, de modo geral, a responsabilidade civil. Daí a necessidade de se ter uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviços, pois a mesma se responsabiliza pelo funcionamento adequado das diversas instalações e por possíveis danos a que estas vierem causar.

Porém, independentemente dessas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações. Evitam também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações, permitindo previsão segura de gastos periódicos.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção nos equipamento já existentes.

Contudo, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU recomenda que inclua-se entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO

Tipo de processo

RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA)

Entidade

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

(...)

9.1.4. inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra “c”;

(...)

35. Critério: existe uma orientação clara da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, na Resolução 10 /2008, art. 2º, inciso II, alínea “c”, para disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética e disciplina, por parte das demais comissões de ética dos órgãos e entidades.

(...)

*157. Conquanto seja uma amostragem não probabilística, nos chama atenção as questões ligadas à capacitação dos servidores escolhidos como fiscais de contratos. Dos 17 fiscais que responderam ao questionário, 11 afirmaram que não receberam curso voltado para a preparação de fiscal de contratos antes de assumir a fiscalização pela primeira vez; 10 não tiveram o conhecimento na atividade de fiscal de contrato como fator determinante para sua escolha como fiscal; 9 dos que responderam o questionário não concordam que o seu conhecimento quanto ao objeto tenha sido determinante para sua designação como fiscal; e 13 discordam que sua experiência na atividade de fiscalização de contratos tenha sido determinante para sua designação.*

(...)

*160. Efeitos reais e potenciais: a questão é que a designação de servidor para a função de fiscal de contrato sem que o mesmo esteja capacitado para tal pode comprometer a entrega efetiva daquilo que foi contratado, com consequente prejuízo para o erário. Ademais, a indicação de servidor despreparado para o encargo de fiscal pode gerar culpa in eligendo por parte da autoridade que o designa.*

*161. Proposta de encaminhamento: por isso será recomendado ao IFBA que antes da nomeação do fiscal de contrato, se certifique se ele detém as competências necessárias para cumprir o encargo e que inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.*

(...)

Em linha com Acórdão supracitado, o ACÓRDÃO 1225/2018 – PLENÁRIO do TCU traz a recomendação da inclusão, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, de curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.

Logo, diante do exposto, faz-se necessário que a Administração verifique, antecipadamente, a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual:

**I - Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**II - Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

**III - Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**IV - Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

**V - Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos

utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

(grifos acrescidos)

Nesse sentido, é importante que a alta administração do INSS reforce as rotinas de acompanhamento do contrato pelos servidores que se encontram em trabalho presencial, preferivelmente os gerentes de APS, que foram definidos como fiscais setoriais dos contratos como previsto no Regimento Interno do INSS, artigos 95, inciso IX, alínea "a", e artigo 308, inciso IX, alínea "a".

As rotinas se encontram previstas no Anexo I da PT DIROFL/INSS 730/2022 (Guia do Gestor de APS, SEI-INSS 8887268 e 8882566), na PTCJ DGP/DIROFL/INSS 01/2022 (art. 7º, inciso II) e no Anexo I da PT DIROFL/INSS 729/2022 (Caderno de Fluxos de Logística, SEI -INSS 8367668 e 8294258).

Nesse ponto, como sugestão para redução dos riscos de falta de execução e de acompanhamento dos serviços contratados, do risco de pagamento a maior do que os serviços executados e de deterioração do patrimônio público, principalmente nas unidades onde não há a figura do gerente de APS, como os prédios das Gerências Executivas, da Superintendência e dos CEDOCPREVs, recomenda-se a indicação e a consecutiva portaria de nomeação de servidores que se encontrem em trabalho presencial nesses imóveis, para a realização das avaliações periódicas sobre os serviços prestados, aberturas de chamados e informação se o equipamento se encontra funcional ou indisponível.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Visando evitar danos ao meio ambiente, a Licitante vencedora deverá seguir medidas mitigadoras que estão em consonância com as práticas de sustentabilidade ambiental e buscar seguir conforme algumas orientações, como a:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010
- GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU de agosto de 2022;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012;
- Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Agentes	Possíveis Impactos	Ações mitigadoras Previstas no Item PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
Geração e descarte de Resíduos sólidos	Contaminação de águas, solo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Promover a separação adequada dos resíduos gerados, destinando-os em locais adequados;</li> <li>-Destinar 100% dos resíduos para tratamento adequado;</li> <li>-Descartar adequadamente as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, buscando promover a logística reversa. Seguir orientações conforme a RESOLUÇÃO CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;</li> <li>-Descartar adequadamente lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Muindo orientações conforme a Lei nº 12.305, de 2010;</li> <li>-Descartar adequadamente produtos eletroeletrônicos e seus componentes, seguindo orientações conforme a Lei nº 12.305, de 2010;</li> </ul>
Descarte de óleo lubrificante / hidráulico	Contaminação de águas, solo e geração de gases nocivos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente;</li> <li>-Promover a logística reversa dos óleos lubrificantes/hidráulicos usados e/ou contaminados;</li> <li>-Destinar o óleo usado e/ou contaminado às empresas coletoras devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos competentes.</li> </ul>
Má utilização de recursos	Desperdício de água e	<ul style="list-style-type: none"> <li>-A licitante vencedora deverá promover campanhas para conscientização de seus</li> </ul>

naturais || energia || funcionários do uso racional dos recursos naturais, como água e energia elétrica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, buscando a ininterruptão da acessibilidade vertical nos prédios subordinados ao INSS, através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

Em suma, a manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a conservação e eficácia das instalações, garantindo a acessibilidade nas APS do INSS do RJ.

### RODRIGO DE PAULA DUARTE

Analista do Seguro Social - Engenheiro Mecânico

Despacho: Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a conservação e eficácia das instalações, garantindo a acessibilidade nas APS do INSS do RJ.

### RODOLFO NICOLAS ROCHA E SILVA

Empregado Público Cedido (Engenheiro Mecatrônico)

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2022\_09\_02\_Relacao\_de\_Elevadores\_INSS\_RJ.xlsx (11.8 KB)
- Anexo II - PCA\_2023\_Manutencao\_Elevadores.pdf (120.15 KB)
- Anexo III - Informativo\_SBC\_Uniformes.pdf (121.56 KB)
- Anexo IV - Mediador\_Extrato\_Convencao\_Coletiva.pdf (419.86 KB)
- Anexo V - Pesquisa Conversor ABB DCS800.pdf (3.26 MB)
- Anexo VI - Estimativa de Preços - Planilha de apoio v03.xlsx (52.07 KB)

**Anexo II - PCA\_2023\_\_\_\_Manutencao\_Elevadores.pdf**



[Home](#) > Execução das Contratações

## Execução das Contratações



Nesta tela os setores competentes deverão divulgar e publicar as contratações aprovadas e acompanhar a sua execução.



Selecionar o contexto do PCA
Termo a ser pesquisado

PCA 2023 - Em Execução

🔍 ✖ 💡

<u>Contratações Minhas UASG</u>		<u>Contratações Encerradas</u>							
Fase Interna	Contratação	Título	UASG Atual	Categoria	Valor	Data de Abertura do Projeto	Data da Conclusão (Estimada)	Situação	Ações
0	512074-7/202...	Serviço de m...	512074	Obras e serviç...	R\$ 289.500,00	04/04/2023	03/07/2023	Aprovada	<span style="color: blue;">🔗</span> <span style="color: blue;">🖨️</span>



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

**Anexo III - Informativo\_SBC\_\_\_\_Uniformes.pdf**



## Insumos

Filtro **CONTÉM**

Palavra Chave uniforme

Região RJO - Rio de Janeiro - RJ

Data de Atualização 01/03/2023

Código	Descrição	Unidade	Preço Unit.
37524	EPI - UNIFORME DE TRABALHO COMP.CUSTO=(R\$un/660h=3 MESES)	UN	0,13
4417	EPI - UNIFORME DE TRABALHO COMPLETO EM BRIM	UN	90,80
6569	UNIFORME DE TRABALHO BERMUDA BRIM SOLASOL	UN	57,90
6564	UNIFORME DE TRABALHO CALCA BRIM SOLASOL	UN	47,90
6566	UNIFORME DE TRABALHO CAMISA TAPE	UN	82,35

### Listados 5 insumos

Página 1

**Anexo IV - Mediador\_\_\_\_Extrato\_Convencao\_Coletiva.pdf**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002482/2022

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/10/2022

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052414/2022

**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.113804/2022-57

**DATA DO PROTOCOLO:** 06/10/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSULTORIA E PROJETOS, CNPJ n. 35.789.890/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ALCANTARA DA CRUZ;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIMPIO ALVES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.262.469/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUANA CAROLINE SANTORO PEREIRA CAVALCANTI BARRETO;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS EDUARDO CURI GALLEG;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Consultoria de Engenharia e Projetos, dos Engenheiros e dos Arquitetos**, com abrangência territorial em RJ.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL (SALÁRIO BASE MENSAL) – SBM**

A partir de 1º de maio de 2022, os salários serão corrigidos em 7,00% (sete) por cento, aplicados sobre os salários de 30/04/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será permitida a compensação dos reajustes e antecipações espontaneamente concedidos, de caráter geral, superiores à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, bem como, superiores à Acordos Coletivos de Trabalho 2021/2022, salvo àqueles que decorram de Término de Aprendizagem, Implemento de Idade, Promoção por Antiguidade ou Meritíscimo, Transferências de: Cargo, Função, Estabelecimento ou Localidade e, Equiparação Salarial concedida pelas **EMPRESAS** ou determinada por Sentença Transitada em Julgado, de acordo com a I.N. nº 4/93 do TST;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As diferenças salariais apuradas em virtude do disposto no caput desta Cláusula, havidas entre o mês de maio/2022 a agosto/2022, serão pagas em até 4 vezes mensais consecutivas, a contar do mês e assinatura e aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os(As) empregados(as) demitidos(as) no período de 1º de maio de 2022 até 31 de agosto de 2022 farão jus ao recebimento do percentual de 7% a vigorar a partir de 01/05/2022, as diferenças devem ser quitadas em até 4 meses após o mês de assinatura através de TRCT complementar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O reajuste salarial do(a) empregado(a) que haja ingressado(a) na **EMPRESA** após 1º de maio de 2022, terá como limite o salário do(a) empregado(a) exercente na mesma função, admitido(a) até os 12 (doze) meses anteriores a 01/05/2021. Na hipótese de o(a) empregado(a) não ter paradigma, será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, sendo assim, o reajuste salarial será calculado pro rata tempore, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, aplicada sobre o percentual estabelecido no caput desta Cláusula; – (VER TABELA ABAIXO)

**TABELA DOS REAJUSTES PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AO MÊS DE ADMISSÃO PARA O REAJUSTE DE 01 DE MAIO DE 2022**

**ADMITIDOS(AS) ANTES DE MAIO DE 2021 E ADMITIDOS(AS) APÓS MAIO DE 2021 E ATÉ ABRIL DE 2022**

Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste	Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste
MAIO/2021 E ANTERIOR À MAIO/2021	12/12 x 7	7,00%	NOVEMBRO/2021	16/12 x 7	3,50%
JUNHO/2021	11/12 x 7	6,42%	DEZEMBRO/2021	5/12 x 7	2,92%
JULHO/2021	10/12 x 7	5,83%	JANEIRO/2022	4/12 x 7	2,33%
AGOSTO/2021	9/12 x 7	5,25%	FEVEREIRO/2022	3/12 x 7	1,75%
SETEMBRO/2021	8/12 x 7	4,67%	MARÇO/2022	2/12 x 7	1,17%
OUTUBRO/2021	7/12 x 7	4,08%	ABRIL/2022	1/12 x 7	0,58%

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS MENSAIS - PSM**

A partir de 1º de maio de 2022, nenhum(a) empregado(a) das **EMPRESAS** abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos cargos/funções descritos nesta Cláusula, poderá receber **Piso Salarial Mensal (PSM)** inferior aos seguintes valores:

**PISOS SALARIAL REAJUSTADOS EM 01 MAIO DE 2022**

a) Engenheiro e Arquiteto	R\$ 10.302,00
b) Biólogo e Oceanógrafo	R\$ 5.276,26
c) Demais Níveis Universitários e Secretaria Executiva	R\$ 3.651,15
d) Projetista, Técnico em Secretariado e Tecnólogo	R\$ 2.955,69
e) Desenhista e Topógrafo	R\$ 2.402,47
f) Técnicos Administrativo e de Contabilidade	R\$ 1.891,54
Técnicos com formação profissional diferente das representadas pelo	
g) SINTEC – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 1.564,78
h) Demais Empregados (Servente, Auxiliar de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Vigia, Office Boy, Mensageiro etc.)	R\$ 1.436,89

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores dos Pisos Salariais Mensais (PSM) fixados nesta Cláusula, referem-se exclusivamente aos (as) empregados(as) que exerçam as funções correspondentes as suas habilitações profissionais, em jornada legal integral mensal estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALARIOS

As **EMPRESAS** comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo-se as condições mais favoráveis já praticadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As **EMPRESAS** que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuam o pagamento de salário na própria empresa deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, as **EMPRESAS** garantirão ao empregado(a) substituto(a) o mesmo salário percebido pelo empregado(a) substituído(a).

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** pagarão, comprovada a efetiva atividade insalubre, aos profissionais o adicional de insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor do salário mínimo regional, conforme laudo pericial específico e em atendimento aos artigos 189,190,191 e 192 da CLT.

## CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão, comprovada a efetiva atividade perigosa, aos profissionais o valor de 30% (trinta por cento) do salário base a título de Adicional de periculosidade a todos trabalhadores que trabalham em área de risco, conforme laudo pericial específico e em atendimento aos artigos 193, 194 e 195 da CLT.

## CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Os(as) empregados(as) designados(as) pela **EMPRESA** para permanecerem em **Regime de Sobreaviso**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) do salário-hora multiplicado pelo número de horas em que permaneceram à disposição. Se forem acionados(as) durante o período de **Sobreaviso**, receberão horas extraordinárias correspondentes ao tempo efetivamente trabalhado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) se em dias úteis e sábados, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, para todos os efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional para o trabalho noturno nas condições previstas no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, conforme estabelecido na súmula 60 do TST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR e verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMA PREVALENTE**

A política salarial de reajuste e antecipações fixada por Lei, quando superior à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerá ao aqui acordado. Em caso contrário, permanecerá vigendo a norma desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

As **EMPRESAS** na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o Plano de Alimentação dos Trabalhadores (PAT) – (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e suas posteriores alterações), implementarão planos próprios de refeição no local de trabalho ou fornecerão tíquetes para refeição a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), no valor facial mínimo de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia efetivo de trabalho, a partir de 1º de maio de 2022, com desconto de até 1 (hum) valor facial (R\$ 38,00), e de 20% (vinte por cento) sobre o valor para os casos em que haja pagamento proporcional inferior a 5 dias efetivos de trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Auxílio Refeição concedido pelas **EMPRESAS** nos termos do caput e/ou do PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, não integra a remuneração do(a) empregado(a);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a critério do trabalhador a escolha do Auxílio Refeição/Alimentação, desde que respeitada janela mínima de 180 dias para troca entre elas

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Eventuais diferenças serão apuradas e pagas até a data do crédito do mês de aplicação do reajuste do caput.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que possuírem até 25 empregados poderão negociar os termos desta cláusula diretamente com os sindicatos representantes das respectivas categorias.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE IDA E VOLTA (LOCAL DE TRABALHO)**

Com base no que dispõem o inciso XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal, o Inciso III, § 2º do Artigo 458 da CLT, com a nova redação dada pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 10.243 de 19 de junho de 2.001 e as Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas através do Decreto nº 95.247/87, as EMPRESAS descontarão como parcela a ser custeada pelo(a) empregado(a), o percentual de 6% (seis por cento) de seu Salário Base Mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para apuração do valor a ser suportado pelo(a) empregado(a), tomar-se-á como base de cálculo: (**Salário Base Mensal / 30**) x nº de dias úteis = Y, onde Y é o valor no qual incidirá o referido percentual de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo majoração de tarifa, a **EMPRESA** se obriga, de imediato, a complementar a diferença devida ao(a) empregado(a).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O auxílio para Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho constitui benefício que as **EMPRESAS** anteciparão ao(a) empregado(a) para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

I – O Artigo 7º do Decreto nº 95.247/87 impõe que, para o exercício do direito de receber o benefício, o(a) empregado(a) deverá prestar informações às **EMPRESAS**, atualizando-as inclusive, firmando o compromisso que seu deslocamento se dará somente entre residência/trabalho e vice-versa.

II – Caso as informações declaradas forem falsas ou a utilização do benefício tenha uso indevido, tais práticas se constituirá em falta grave, conforme preconiza os Artigos 2º e 7º do Decreto 95.247/87.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aos(as) empregados(as) que já usufruem o benefício do Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho através de ônibus especial – tarifa “A”, sendo esta a única opção de transporte, é garantido este benefício conforme preconiza a Cláusula Décima Terceira - **Norma Prevalente**, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas reconhecem que o tempo despendido pelo empregado até o local da prestação de serviços e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho. Tratando-se de local de difícil acesso, e não servido por transporte público regular, o empregador fornecerá a condução.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR

As **EMPRESAS**, na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão ou manterão plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) para todos os seus empregados e empregadas, podendo ser extensivo para seus dependentes diretos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) será custeado, total ou parcialmente pelas **EMPRESAS**, com os(as) empregados(as) abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(A) empregado(a) que não desejar aderir ao plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa), oferecido pela **EMPRESA**, deverá manifestar por escrito sua recusa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) empregado(a) demitido(a) sem justa causa, se desejar, e às suas expensas, poderá continuar no plano de Assistência Médica/Hospitalar de acordo com o estabelecido na Lei 9656/98 (Legislação sobre Seguros e Planos de Saúde). A **EMPRESA** deverá comunicar ao(a) empregado(a), no ato da concessão do Aviso Prédio, esta faculdade/direito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As **EMPRESAS** que possuírem até 25 empregados poderão negociar os termos desta cláusula diretamente com os sindicatos representantes das respectivas categorias.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES - MORTE E INVALIDEZ ACIDENTAIS

As **EMPRESAS** se obrigam, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, a fazer seguro em favor de seus(suas) empregados(as) para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do(a) empregado(a) e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma **EMPRESA**, ressalvada a limitação de idade imposta pelas seguradoras, que é de até 70 (setenta) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância resultante do seguro deverá corresponder a, no mínimo, dez vezes o salário mensal do(a) empregado(a) na data do sinistro, responsabilizando-se a **EMPRESA** que preferir não fazer o seguro no prazo e nos moldes previstos no *caput*, a pagar ou mesmo complementar, a título de indenização, a quantia ajustada aos(as) empregados(as) ou eventualmente a seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do(a) empregado(a) durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, as **EMPRESAS** concederão aos seus beneficiários, **a título de Auxílio Funeral**, a importância igual a 02 (duas) vezes o Salário Mínimo Nacional, juntamente com as demais verbas rescisórias, tendo assim, característica indenizatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As **EMPRESAS** que já concedem este benefício conjugado com a Cláusula anterior, que normatiza os Planos de Seguros, ficam isentas dessa obrigação, mantendo suas atuais regras, conforme estabelece o disposto na Cláusula Décima Terceira – **Norma Prevalente**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do(a) empregado(a) durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, as **EMPRESAS** concederão aos seus beneficiários, **a título de Auxílio Funeral**, a importância igual a 02 (duas) vezes o Salário Mínimo Nacional, juntamente com as demais verbas rescisórias, tendo assim, característica indenizatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As **EMPRESAS** que já concedem este benefício conjugado com a Cláusula anterior, que normatiza os Planos de Seguros, ficam isentas dessa obrigação, mantendo suas atuais regras, conforme estabelece o disposto na Cláusula Décima Terceira – **Norma Prevalente**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

As **EMPRESAS** reembolsarão integralmente às empregadas ou a seus empregados ainda que, viúvas(os), solteiras(os) ou separadas(os), os gastos com creche dos(as) filhos(as) legítimos e inclusive os(as) adotivos(as) legalmente comprovados, até 06 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTE. Após os 06 (seis) meses, as **EMPRESAS** concederão uma Ajuda Creche de até R\$ 590,50 (quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2022. O valor fixado continuará vigorando até a assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho posterior, mediante o reembolso de despesas efetivamente comprovadas, até que seus(suas) filhos(as) completem um total de 36 (trinta e seis) meses de idade. Quando o reembolso se der para o empregado, este deverá declarar, sob as penas da Lei, que tal benefício não é recebido pela mãe em outra empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A escolha formal da(o) empregada(o) pelo sistema estabelecido na Portaria nº 3.296/86 MTE não desobriga as **EMPRESAS** do pagamento integral do valor definido no *caput* desta cláusula, a partir do 7º (sétimo) mês estabelecidas no *caput* desta Cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais diferenças serão apuradas e pagas em até 4 vezes, a contar do mês e assinatura e aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / DOENÇA / ACIDENTE**

Independentemente do pagamento dos salários correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, decorrentes de Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, as **EMPRESAS** completarão o valor dos salários dos(as) incapacitados(as) para o serviço entre o 16º (décimo sexto) dia até, no máximo, o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, observado o limite do teto do salário de benefício de Contribuição Previdenciária para os(as) empregados(as), exclusivamente em relação aos(as) empregados(as) que contem 01 (um) ano completo de vínculo empregatício contínuo ou mais com a mesma **EMPRESA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

As **EMPRESAS** situadas na base territorial da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a distribuir e/ou divulgar em seus quadros de avisos, os informes encaminhados pelo SENGE/RJ para as empresas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE DA EMPRESA**

As **EMPRESAS** que adotam este auxílio adicional comprometem-se em manter as políticas atualmente praticadas, relacionadas com adicionais por trabalho fora da sede, sempre que estas forem mais favoráveis e abrangentes que as condições preconizadas pela legislação vigente, conforme estabelece o disposto na Cláusula Décima Terceira – **Norma Prevalente**.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA**

Os sindicatos das categorias profissionais, signatários da presente CCT, juntamente com o **SINAENCO** estabelecerão parcerias na obtenção de recursos para identificar, localizar, selecionar, enfim colaborar com as **EMPRESAS** para que possam atender a legislação vigente relativo ao cumprimento da “Lei das cotas”

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação profissional, referente à função para o qual o(a) profissional foi contratado(a), não podendo adotar nomes que discrepem deste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As **EMPRESAS** deverão atualizar o salário base dos seus empregados, no prazo máximo de 15 dias úteis após a ocorrência de alteração salarial, desde que os empregados atendam o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas procederão às homologações das rescisões de contrato de trabalho preferencialmente nos sindicatos convenientes, sempre obedecendo aos prazos estabelecidos na CLT, e sempre com agendamento de data e horário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a homologação seja feita na empresa, esta se compromete comunicar ao Sindicato convenente, com no mínimo 48 horas de antecedência, a hora agendada com o empregado, facultando a participação de representante sindical em todos os atos de homologação, bem como enviar ao Sindicato cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em meio eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não comparecendo o(a) empregado(a) ao ato da homologação na data determinada pela **EMPRESA**, esta dará conhecimento aos **Sindicatos Convenientes**, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista para o ato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os **Sindicatos Convenientes**, se obrigam em fornecer certidões ou declarações expressas sobre as ocorrências previstas nesta Cláusula, bem como as **EMPRESAS** representadas pelo **SINAENCO** deverão comunicar a este órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando nortear tanto os atos homologatórios presentes, bem como, os futuros e orientar a negociação coletiva do próximo ano.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS

As EMPRESAS envidarão esforços para manter estágios para estudantes de engenharia e arquitetura, comprometendo-se a não praticar qualquer desvio da função do estágio, observadas a natureza das tarefas exigidas e a área de formação do estagiário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os estagiários apenas poderão permanecer nas instalações da empresa acompanhados e assistidos por profissionais experientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas obrigam-se a informar aos sindicatos correspondentes a relação de estagiários contratados, contendo nome, CPF, e o respectivo curso de graduação, bem como os dados pessoais e profissionais do profissional responsável por cada estagiário.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a EMPRESA fornecerá ao empregado, declaração de cursos que o

empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito.

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIO

As **EMPRESAS** se comprometem a não utilizar mão-de-obra temporária fora dos permissivos legais expressos na Lei nº 6019/74.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A)

A contratação de trabalhador(a) autônomo(a) somente poderá ocorrer para realização de atividades eventuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, a contratação de trabalhador(a) autônomo(a), nos termos do caput, está limitada a 5% do total de empregados da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão informar aos sindicatos a relação de pessoas contratadas como autônomos, com nome completo, formação acadêmica, número de CPF dos(as) contratados(as) objeto do contrato, datas de início e fim da contratação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TELETRABALHO

Os trabalhadores(as) contratados(as) no sistema TELETRABALHO adotarão o mesmo regime ordinário de trabalho disposto na Cláusula Quadragésima Segunda desta Convenção Coletiva.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO DA EMPREGADA PÓS-PARTO E/OU PÓS-ADOÇÃO

Será garantida à empregada no pós-parto ou pós-adoção, em atendimento ao art. 10, alínea "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, a estabilidade de emprego de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal de 150 dias após o parto, prevista no art. 392 da CLT, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa ou por iniciativa da empregada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A dispensa sem justa causa, só poderá ocorrer mediante declaração manuscrita e assinada pela empregada, manifestando concordância com a dispensa. A concordância com a dispensa se restringe somente ao período de garantia provisória do emprego (total ou restante), sendo certo, entretanto, o pagamento das verbas rescisórias correspondente ao período de garantia provisória do emprego (total ou restante), tendo caráter apenas indenizatório, no ato da Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta garantia provisória de emprego não se aplica às empregadas exclusivamente contratadas para prestar seus serviços profissionais no contratante da **EMPRESA**, desde que esta condição esteja expressa no contrato, nos casos de encerramento ou suspensão do contrato entre a empresa e sua contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **EMPRESA** deverá apresentar documento comprovando o encerramento ou suspensão do contrato com a sua contratante, no ato da homologação da rescisão do contrato do trabalho das empregadas demitidas, na situação do Parágrafo Segundo, sob pena de nulidade dessas demissões.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS / EMPREGADORES

As **EMPRESAS** encaminharão aos **Sindicatos Convenentes** a relação nominal dos seus empregados, representados pelos respectivos sindicatos, até 30 dias após a data de transmissão para registro desta CCT junto ao MTE/Sistema Mediator.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na relação nominal referida no caput deverão constar, para cada empregado representado pelos **Sindicatos Convenentes**, as seguintes informações: nome, CPF, RG, número do registro no CREA ou CAU e o respectivo estado de origem desse registro, formação (graduação: ex: Engenheiro Civil / Arquiteto / Outra), bem como a data de admissão do empregado na empresa, respeitado os termos Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **SINAENCO/RJ** encaminhará aos **Sindicatos Convenentes**, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da presente CCT, a relação das **EMPRESAS** associadas ou filiadas pelo **SINAENCO/RJ**, onde deverão constar, para cada **EMPRESA**, a Razão Social, o nome fantasia, o endereço da matriz e de cada uma de suas filiais, bem com o número do CNPJ de cada uma dessa unidades.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL

As **EMPRESAS** comprometem-se a fornecer e manter em condições adequadas para o bom desempenho das funções dos seus empregados, local de guarda de pertences pessoais, os equipamentos de trabalho, meio ambientes físicos e o relacionamento interpessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A **EMPRESA** obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NOVAS TECNOLOGIAS/RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As **EMPRESAS** proporcionarão treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As **EMPRESAS** divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação dos seus empregados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As **EMPRESAS** incentivarão intercâmbio, entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As **EMPRESAS** envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de sua atuação;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **Sindicato Patronal** em conjunto com os **Sindicatos Convenentes** desta CCT implantará uma Comissão Paritária com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As **EMPRESAS** se organizarão no sentido de proporcionar treinamento com carga horária anual mínima equivalente ao produto de 10 (dez) horas pelo número de empregados registrados nos seus quadros de funcionários. Os beneficiários destes treinamentos serão escolhidos pela empresa em função de sua necessidade de competição no mercado. Nos eventos patrocinados pela própria empresa, será considerada carga horária do evento o produto do tempo de sua duração pelo número de participantes.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

As empresas, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/CREA - RRT/CAU)

As empresas, em conjunto com os **Sindicatos Convenentes**, aplicarão sistemática para emissão e pagamento da **ART/RRT** de projetos, obras ou fiscalização de serviços realizados por seus profissionais representados pelos **Sindicatos Convenentes**, bem como dos cargos e funções desempenhadas pelos mesmos, no âmbito da empresa, em cumprimento à Lei 6.496/77 e Resolução 1025/2009 do **CONFEA**, adotando, também, providências para possibilitar a construção do acervo técnico de cada profissional, composto de todo o trabalho de criação do empregado, ainda que seus resultados sejam auferidos pelo empregador.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO

As **EMPRESAS** acordam que, para os(as) empregados(as) que tenham no mínimo de 03 (três) anos completos de vinculação empregatícia, e que estejam sendo demitidos no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à completar o período aquisitivo de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social, plenamente comprováveis, será recolhido o valor correspondente das contribuições previdenciárias restantes ao INSS, como contribuinte individual, até o máximo de 12 (doze) parcelas), fornecendo a empresa ao empregado a GPS quitada, comprovando o recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício nem prestação de serviços, estando os empregados obrigados a informar ao antigo empregador a contratação por nova empresa, caso ocorra a recolocação em um novo emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o recebimento da carta de dispensa, o empregado deverá apresentar a comprovação desta condição de pré-aposentado à empresa até a liquidação das verbas rescisórias. A comprovação é obtida através de consulta ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, acessível a todos os trabalhadores.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO (REGIME ORDINÁRIO DE TRABALHO)

As **EMPRESAS** abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando disponibilizarem seus(suas) empregados(as) para exercerem suas funções nas dependências dos clientes ou no campo/obra, poderão adotar o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observando-se as exceções previstas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com relação aos(as) empregados(as) que trabalham em **Regime Ordinário de Trabalho**, (definição na Cláusula Quadragésima Segunda), assim entendido como aquele prestado em sua sede

e/ou escritórios de suas filiais, que vão e voltam ao local de trabalho diariamente, adotar-se-á, sem redução de salário, o limite máximo de **Duração Semanal de Trabalho Ordinário** fixado em 40:00hs (quarenta horas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo acordo entre as **EMPRESAS** contratantes e seus clientes, poderá o limite máximo de **Duração Semanal de Trabalho Ordinário**, mesmo nas dependências destes clientes ou no campo/obra, ser reduzido para 40:00hs (quarenta horas) semanais, sem redução de salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão adotadas, sem redução de salários, as jornadas semanais de trabalho, inferiores a estabelecida no caput e no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, que sejam regulamentadas por força de instrumento normativo anterior, legislação específica ou norma costumeira;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os(as) empregados(as) que trabalham ou venham trabalhar fora da sede da **EMPRESA**, prevalecerão as condições previstas na legislação ordinária vigente à época, conforme descrito no caput desta Cláusula, preservadas as condições mais favoráveis existentes nas empresas contratantes, onde estejam prestando serviço;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao(A) empregado(a) que exerce atividades de processamentos eletrônicos de dados, que execute exclusivamente as atividades de entrada de dados, fica assegurado que o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não excederá o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias, com uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos efetivamente trabalhados nestas atividades, sendo que, no período de tempo restante da jornada, o(a) empregado(a) poderá exercer outras atividades.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA (REGIME ORDINÁRIO DE TRABALHO)**

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos(as) empregados(as) em **Regime Ordinário de Trabalho**, em número excedente ao previsto na Cláusula Quadragesima Segunda (**Duração Semanal de Trabalho – Regime Ordinário de Trabalho**), as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho, **até o limite de 36 (trinta e seis) horas mensais**, entre segundas-feiras e sábados, excluindo-se horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a remuneração da hora em **Regime Ordinário de Trabalho**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho, **além de 36 (trinta e seis) horas mensais** mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, inclusive todas as horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre a remuneração da hora em **Regime Ordinário de Trabalho**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os limites de **36 (trinta e seis) horas mensais** estabelecidos nos PARÁGRAFOS imediatamente anteriores (PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO) constantes desta Cláusula, são válidos a partir de 1º de maio de 2022, não tendo em hipótese alguma, efeito retroativo;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas extraordinárias devidas, por prorrogação da jornada de trabalho, terão seus valores calculados sobre a remuneração da hora em **Regime Ordinário de Trabalho** correspondente ao mês em que tais horas estiverem sendo efetivamente computadas em folha de pagamento, não devendo o pagamento ultrapassar ao do mês subsequente ao de sua efetiva prestação;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As horas extraordinárias prestadas pelos(as) empregados(as) abrangidos(as) pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos neste ajuste, relativamente à duração semanal de trabalho nele especificada, valendo as disposições contidas nesta Convenção, como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2ª e 6ª feira;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os (As) empregados(as) lotados nos escritórios das **EMPRESAS**, exercendo serviços eventuais nos locais de campo/obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo/obra.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

As **EMPRESAS** considerarão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço (sem prejuízo do salário) e, portanto, abonadas, as seguintes faltas:

- I. 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica do (a) empregado(a);
- II. 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III. 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho (a), no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data do nascimento;
- IV. 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- V. 02 (dois) dias úteis consecutivos ou não, para se alistar eleitor (a).
- VI. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VII. 01 (uma) hora por dia, nos dias de prova, para o(a) empregado(a) que comprovadamente estiver estudando em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante;
- VIII. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, devidamente comprovado;
- IX. O total de horas utilizadas, limitando-se a 96(noventa e seis) horas anuais, ou seja, 12 (doze) dias por ano, quando do acompanhamento a consulta médica de filhos(as) de qualquer idade que sejam Portadores de Deficiência (PCD), mediante comprovação por declaração médica.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados dos Sindicatos. Tais atestados passarão, obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO

A forma de registro das horas trabalhadas poderá ser objeto de negociação e acordo diretamente entre as empresas e o Sindicato da categoria, podendo ser adotados controles manuais, mecânicos e eletrônicos por meios digitais e geolocalização, conforme portaria 671/2021.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE FÉRIAS / FÉRIAS COLETIVAS / AUXÍLIO RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

O período de férias dos(as) empregados(as) não poderá se iniciar nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As **EMPRESAS** poderão dividir o período concessivo de férias de seus(suas) empregados(as) em até três períodos, abrangendo todas as faixas etárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso da concessão de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão computadas na contagem de duração do período de férias, gerando assim um crédito de 02 (dois) dias em favor dos (as) empregados (as) que se enquadrem nessa condição.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHOS REALIZADOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

Para atender realização/conclusão de serviços inadiáveis, diante de necessidade imprevista, o(a) empregado(a) da **EMPRESA** poderá trabalhar em domingos e feriados, desde que lhe seja concedido folga compensatória na primeira semana subsequente, sendo vedado a convocação do(a) mesmo(a) empregado(a) para atividades em domingos e feriados, em duas semanas consecutivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não havendo a folga compensatória, conforme estabelece o caput desta Cláusula, todas as horas efetivamente trabalhadas nos domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora em **Regime Ordinário de Trabalho**, não sendo incluídas, portanto, para o efeito somatório que está previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Cláusula Quadragésima Segunda.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS (REGIME ORDINÁRIO DE TRABALHO)**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – com fundamento no Art. 7º, XXVI da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Art. 59 da CLT e seus Parágrafos – fica instituído para os empregados que trabalham em **Regime Ordinário de Trabalho**, o **BANCO DE HORAS**, que permite a cada empregado individualmente acumular saldo positivo ou negativo de horas, quer pela prestação de serviços além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Quadragésima Segunda para atender necessidades contratuais das **EMPRESAS**; quer para atender ausências dos empregados por motivos particulares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados não serão computadas no **BANCO DE HORAS** e deverão ser pagas, no mês de competência, com o adicional de cem por cento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O saldo de horas apurado será utilizado na forma de compensação, com o acréscimo da jornada de trabalho diária, nunca superior a duas horas, excluindo-se as horas prestadas em domingos e feriados; ou em horas trabalhadas nos sábados não feriados onde não se observar o pagamento de horas extras; ou com a redução total ou parcial da jornada diária em determinados dias, de segunda à sexta-feira, sem que as horas não trabalhadas sejam descontadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A utilização das horas positivas ou negativas apuradas, que acumular-se-ão durante o período de **doze meses**, deverá ser feita de forma que a redução ou acréscimo de jornada e a utilização das horas ocorram nos mesmos períodos e, se possível, zerando até 31 de outubro de 2023. Não havendo a possibilidade de zerar o saldo de horas até 31 de outubro de 2023, este saldo deverá ser quitado no mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O período mencionado no parágrafo anterior terá início a partir de 1º de novembro de 2022 e se findará em 31 de outubro de 2023 para os empregados já contratados e, no caso dos admitidos após 1º de novembro de 2022, o período se iniciará após a data de admissão, findando-se também em 31 de outubro de 2023. Para ambos os casos, a quitação deverá ocorrer até o mês subsequente, conforme determina o parágrafo anterior;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sempre que o saldo de horas positivo ou negativo a que se refere o *caput* desta Cláusula ultrapassar o limite de trinta e seis horas ao final de cada mês contido dentro do período fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, as horas positivas deverão ser remuneradas, como horas extraordinárias, no mês seguinte com o acréscimo de cem por cento e as horas negativas em função de ausências particulares do empregado poderão ser descontadas no mês seguinte como horas ordinárias normais;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se ao final do período de apuração estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula houver saldo positivo, essas horas deverão ser remuneradas no mês seguinte, com o acréscimo percentual de cinquenta por cento **incidindo sobre as horas acumuladas até o limite de trinta e seis horas** e com o acréscimo percentual de cem por cento **as restantes**, ou se houver saldo negativo, por iniciativa e em função de ausências particulares do empregado, este poderá ser descontado no mês seguinte como horas ordinárias. O saldo de horas negativo por iniciativa e necessidade das **EMPRESAS** não poderá ser descontado do empregado;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma vez só ou parceladamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de rescisão contratual, o saldo positivo de horas deverá ser quitado como horas extraordinárias segundo os critérios fixados nos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO desta Cláusula. O saldo negativo de horas por iniciativa e em função de ausências particulares do empregado poderá ser descontado como horas ordinárias;

**PARÁGRAFO NONO** - Esta Cláusula não é obrigatória para as **EMPRESAS** do setor, ou seja, poderá ou não ser adotada pelas **EMPRESAS**, pois é de cunho opcional.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

Mediante prévio ajuste entre **EMPRESA** e os **Sindicatos Convenentes** quanto à data da realização serão permitidas campanhas de sindicalização dos empregados limitadas a 2 dias por trimestre.

Parágrafo ÚNICO - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços dos empregados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL**

As **EMPRESAS** reconhecem como representante dos **Sindicatos Convenentes**, o profissional eleito pelos integrantes das referidas categorias, na razão de 1 (um) para cada 100 (cem) profissionais ou fração, outorgando aos mesmos garantias de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EVENTOS SINDICAIS**

As **EMPRESAS** abonarão as ausências de seus empregados em até 2 (dois) dias por evento e até 2 (dois) eventos por ano para participação em eventos promovidos pelas Federações e/ou pelos **Sindicatos Convenentes** desde que a **EMPRESA** seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES DOS SINDICATOS CONVENENTES**

As **EMPRESAS** concordam que os empregados representados pelos **Sindicatos Convenentes**, que possuam mandato de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se dos respectivos locais de trabalho para cumprimento das exigências relacionadas com as atribuições inerentes aos correspondentes cargos para os quais foram os mesmos eleitos, relativos ao setor de Engenharia Consultiva, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do Contrato de Trabalho.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REPASSE DE VALORES AOS SINDICATOS CONVENENTES

Fica instituída e considera-se válida a contribuição de solidariedade, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desta CCT, ressalvando o direito de oposição individual escrito do trabalhador, filiado ou não ao sindicato laboral, na forma dos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A oposição, no caso dos profissionais representados pelo Senge-RJ e pelo SARJ, deverá ser online, por meio de sistema próprio informatizado dos sindicatos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura desta CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à Empresa acolher o comprovante de oposição apresentado pelo empregado ao Sindicato Laboral correspondente à sua categoria profissional, desde que tal comprovante contenha o recibo de entrega no respectivo sindicato laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares, no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, os Sindicatos Laborais, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar dos Sindicatos Laborais ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos às contribuições associativas, devendo a Empresa notificar os Sindicatos Laborais acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É responsabilidade das empresas informar aos respectivos Sindicatos laborais a relação dos profissionais com vínculo empregatício com a empresa, que sofreram desconto em folha, em até 10 dias após a realização do desconto. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo e valor descontado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O SENGE-RJ encaminhará às empresas relação de profissionais que não deverão sofrer o desconto por terem optado pelo pagamento da contribuição diretamente ao SENGE-RJ, por terem apresentado carta de oposição ao referido desconto ou por serem sócios rigorosamente em dia com suas contribuições sociais ao Sindicato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor da contribuição prevista no caput devida ao SENGE-RJ corresponde a 3% (três por cento) de (um) salário vigente do trabalhador a ser descontado em folha ou pago em parcela única no segundo mês subsequente à assinatura desta CCT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As EMPRESAS representadas pelo Sinaenco descontarão em folha de pagamento, a título de Contribuição de Solidariedade dos seus empregados representados pelo SINTCON-RJ e SARJ, a

importância equivalente a 3% (três por cento) calculada sobre salário básico reajustado, em 2 (duas) parcelas sucessivas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sendo a primeira descontada no mês seguinte à assinatura desta CCT, de cada empregado que mantenha vínculo empregatício com as respectivas EMPRESAS na ocasião da assinatura desta convenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Do Direito de Oposição ao SINTCON. O empregado ou empregada que não concordar com o desconto da Contribuição, o mesmo deverá se manifestar mediante ao envio pelos correios de carta registrada, postada individualmente, escrita de próprio punho (manuscrita) e individual, enviando uma cópia da mesma à EMPRESA em que trabalha, contendo a qualificação do(a) empregado(a), nome, função, nº da CTPS e/ou nº da identidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O prazo para postagem da carta de oposição será de 08 (dias) dias úteis, contados a partir do dia 10 de outubro de 2022 (inclusive) e terminando no dia 20 de outubro de 2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os descontos realizados destinados ao SINTCON conforme descrito no Parágrafo Décimo, serão recolhidos/repassados ao **SINTCON-RJ**, mediante depósito Bancário específico na Conta Corrente nº 08181-7 - Agência 8584 - do Banco Itaú.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPASSE DE VALORES AO SINAENCO**

As EMPRESAS de arquitetura e engenharia consultiva, integrantes da categoria econômica representada pelo SINAENCO, recolherão em favor deste Sindicato, a título de "Contribuição Assistencial", os valores a seguir discriminados, conforme aprovado pela AGE de 12 de maio de 2022:

A) **Empresas Associadas**: 1 x o valor da mensalidade, parcelado em dois pagamentos, com vencimentos em 30/09 e 30/10/2022;

B) **Empresas Filiadas**: R\$ 300,00 em parcela única com vencimento em 30/09/2022;

C) **Empresas Filiadas que não possuem empregados**: comprovado com o envio da RAIS NEGATIVA ou GFIP NEGATIVA, pagarão a quantia de R\$ 50,00 até 30/09/2022.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA SETORIAL**

O **SINAENCO/RJ**, em conjunto com os sindicatos profissionais convenientes e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada ao maior piso definido nesta CCT, por empregado, revertendo o pagamento em favor do sindicato prejudicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica excepcionada a possibilidade de as **EMPRESAS** que comprovadamente demonstrarem dificuldades financeiras poderem negociar esta cláusula, e também as demais cláusulas financeiras.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES

Obrigam-se, tanto os **Sindicatos Convenentes** assim como o **SINAENCO**, a acompanhar todo o processo de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho), bem como zelar, respeitar e fazer cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho na sua totalidade.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE

As **EMPRESAS** concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos **Sindicatos Convenentes**, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONDIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS PREVALENTES

As condições legais e contratuais mantidas pelas **EMPRESAS** com seus(suas) empregados(as), sempre que mais favoráveis às previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão e serão mantidas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINAENCO

Os **Sindicatos Convenentes** reconhecem expressamente a legitimidade do **SINAENCO** como Associação Sindical representativa da categoria econômica das **EMPRESAS** de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE E ARBITRAGEM

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente será admitida solução de conflitos por arbitragem com a participação do sindicato convenente, representante do trabalhador.

E, por assim estarem justos e acordados, os **Sindicatos Convenentes** e o **SINAENCO** firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, através dos signatários abaixo assinados.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022

}

**GILBERTO ALCANTARA DA CRUZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSULTORIA E PROJETOS**

**OLIMPIO ALVES DOS SANTOS  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LUANA CAROLINE SANTORO PEREIRA CAVALCANTI BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CARLOS EDUARDO CURI GALLEG  
PROCURADOR  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS**

ATA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS REALIZADA EM 13 09 2022 [Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA EMPRESAS**

ATA DA ASSEMBLEIA DAS EMPRESAS REALIZADA EM 12 05 2022 [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## **Anexo V - Pesquisa Conversor ABB DCS800.pdf**

Auto2mation (25/07/2023)			
Base Proposta (US\$):	US\$ 7.510,69		
Cotação dólar pesquisa	25/07/2023	R\$ 4,7399	
Valor Aduaneiro (R\$):	R\$ 35.599,92		
I. Importação:	12,60%	R\$ 4.485,59	
IPI	9,75%	R\$ 3.908,34	
PIS Importação	2,10%	R\$ 747,60	
COFINS Importação	9,65%	R\$ 3.435,39	
Custos aduaneiros		R\$ 250,00	
ICMS	16%	R\$ 2.052,31	
<b>TOTAL ATUALIZADO</b>		<b>R\$ 50.479,14</b>	

World Industrial Automation WIA (25/07/2023)			
Base Proposta (R\$):	US\$ 4.986,48		
Cotação dólar pesquisa	25/07/2023	R\$ 4,7399	
Valor Aduaneiro (R\$):	R\$ 23.635,42		
I. Importação:	12,60%	R\$ 2.978,06	
IPI	9,75%	R\$ 2.594,81	
PIS Importação	2,10%	R\$ 496,34	
COFINS Importação	9,65%	R\$ 2.280,82	
Custos aduaneiros		R\$ 250,00	
ICMS	16%	R\$ 1.376,01	
<b>TOTAL ATUALIZADO</b>		<b>R\$ 33.611,46</b>	

ABC Drivers (10/06/2022)			
Base Proposta (R\$):	R\$ 58.716,25		
INCC na proposta	jun-22	1030,1050	
INCC atual	jun-23	1074,2920	
<b>TOTAL ATUALIZADO</b>		<b>R\$ 61.234,92</b>	

<b>Média de preços para o conversor ABB DCS800 ou equivalente:</b>		
<b>Proposta</b>		<b>Valor</b>
Auto2mation (25/07/2023)	R\$	50.479,14
World Industrial Automation WIA (25/07/2023)	R\$	33.611,46
ABC Drivers (10/06/2022)	R\$	61.234,92
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$</b>	<b>48.441,84</b>

+91 - 9725218535 | sales@aelyamarine.com



# Auto<sup>2</sup>mation

SEARCH BY PART NUMBER/MODEL/BRAND...

Hello, sign in YOUR ACCOUNT \$7,510.69 1

[Home](#)

[Industrial Automation](#)

[GO TO INDUSTRIAL AUTOMATION](#)

[Motor](#)

[Control Unit](#)

[Power Supply](#)

[PLC Systems](#)

[HMI](#)

[Drives](#)

[Sensors](#)

[PCB](#)

[Relays](#)

[Transmitter](#)

[I/O Modules](#)

[Servo Motor](#)

[Servo Drive](#)

[VFD](#)

[Transducer](#)

[Contactor](#)

[Transformer](#)

[Regulator](#)

[Fuse](#)

[Timer](#)

[Meter](#)

[Computer](#)

[Controller](#)

[Switch](#)

[Converter](#)

[Indicator](#)

[Potentiometers & Variable Resistors](#)

[Detector](#)

[Circuit Breaker](#)

[Cable & Connector](#)

[Capacitor](#)

[Scanner](#)

[Cooling Fan](#)

[Amplifier](#)

[Rectifier](#)

[WhatsApp and Communication](#)

[Inverter](#)

[Cookie Settings](#)



[Encoder](#)[Recorder](#)[Block](#)[Bulbs & Lamps](#)[Adapter](#)[starter](#)[Electronic Components](#)[Seal / Repair Kit](#)[Marine Automation](#)[GO TO MARINE AUTOMATION !\[\]\(d6c68046fbda1ce8c8b81a3f14aae2a7\_img.jpg\)](#)[Pneumatic](#)[Control Valve](#)[Pumps](#)[Oil Mist Detector](#)[Heat Detector](#)[Separator](#)[Filter](#)[Fire Alarm systems](#)[Pressure Gauge](#)[Pressure Switches](#)[Thermostat](#)[Solenoid Valve](#)[Coil](#)[Thermometer](#)[Radar](#)[Horn & Speaker](#)[Heater](#)[Pump Spares](#)[Hvac & Refrigeration Spares](#)[Seals, O-Rings & Gasket](#)[Navigation](#)[Joystick](#)[Brands](#)[Contact Us](#)[Sell To Us](#)**Estimated Total****\$7,510.69**[Cookie Settings](#)

**② SHIPPING ADDRESS**

Email Address \*

rodrigo.duarte@inss.gov.br



▲ You can create an account after checkout.

First Name \*

Last Name \*

Rodrigo

Duarte

Company

INSS

Street Address \*

This is a required field.

Country \*

State/Province \*

Brazil

Rio de Janeiro

City \*

zip/Postal Code \*

Rio de Janeiro

20030-030

Phone Number \*

VAT Number

 +55 11

This is a required field.

GSTIN

**ORDER SUMMARY**

Cart Subtotal Excl. Tax	\$6,364.99
Cart Subtotal Incl. Tax	\$7,510.69
Shipping Free Shipping - Free	\$0.00
Tax	\$1,145.70 ^
CGST-5-GJ (18%)	\$1,145.70
Order Total	<b>\$7,510.69</b>

1 Item in Cart



Abb Dcs800-s02-0200-05 Ac/Dc Drive Dcs-s02

\$6,364.99

1

+  
-

DISCOUNT CODE

Cookie Settings

**③ SHIPPING METHODS**

Shipping Policy

 \$0.00      Free      Free Shipping
**④ PAYMENT METHOD**
 PayPal Express Checkout
[What is PayPal?](#)

Powered by

 Stripe

 My billing and shipping address are the same

 India
**EDIT**

Enter discount code

**APPLY DISCOUNT**Your note  
**PLACE ORDER****30 Days**

Money Back Guarantee

**Available In Stock**

Ready To Ship

**Free Shipping**

On Order Above \$100



100% Secure Payment

VISA    MASTERCARD    DISCOVER    AMEX    PayPal**DHL**  
Fast Shipping Worldwide

© Aeliya Marine Tech Pvt. Ltd. 2023. All Rights Reserved

**Cookie Settings**

12 month warranty [COMPONENTS REPAIR](#) Customer Support [QUICK QUOTE](#) +39 02 8718 9214 [My Orders](#) [My Account](#)

**Wi** Brands Categories  Go to home

Home Abb Drives – motors – circuits protection Acs DCS800-S02-0200-04 ABB



Acs Abb SKU DCS800S02020004

## DCS800-S02-0200-04 ABB

IN STOCK

**USD \$ 4,780.43**

— 1 + [Add](#)

[Calculate shipping](#) [Quotation Request](#)

**Calculate shipping costs**

Select the destination country and the desired product quantity to find out the shipping costs.

Country: Brazil Qty: 1

Shipping costs **USD \$ 206.05**

[Calculate shipping costs](#)

ES, 3-PHASE CONVERTER, REVERSING (4-Q), 200 V AC, 50 HZ

A guarantee for your purchases

Wide delivery by DHL express courier

+39 0287189214

Call us from Monday to Friday  
11:00 am / 5:00 pm CET

**Returns**  
It is possible to return the purchased products. Check our [Terms and conditions](#)

**Speed. Warranty. Everywhere.**

More than **500.000 products** available and worldwide support

**★★★★★ Excellent company**

[View reviews >](#)

**Company**  
[About us](#) [Mission](#) [Values](#) [All brands](#) [Careers](#)

**Customer care**  
[Assitance](#) [Check your order](#) [Shipping and Delivery](#) [Returns and Refunds](#) [Design and installation](#)

**Trust**  
[12 months warranty](#) [Secure payments](#) [Purchase Methods](#) [Policy privacy](#) [Terms and conditions](#)

Member of CISQ Federation 



**Order by phone**  
+39 02 8718 9214



**12 months warranty**  
On all products



**Customer rating**  
+5 thousand reviews



+4



WiAutomation is not an authorized distributor or representative of the products featured on this website. All product names, trademarks, brands and logos used on this site are the property of their respective owners. All rights reserved.

© Parcop srl - WiAutomation 2023 VAT 08668021218 Via Filomarino III Traversa 13, 80070 Monte di Procida, Napoli (IT) by

### Calculate shipping costs

Select the destination country and the desired product quantity to find out the shipping costs.

Country

Qty



Shipping costs **USD \$ 206.05**

**Calculate shipping costs**



**APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA**  
RUA TRINTA DE OUTUBRO, 65 - SOCORRO  
SAO PAULO - SP - CEP: 04776-050  
CNPJ: 04.031.962/0001-69  
INSCR. ESTADUAL: 115.985.054.116



Data criação: 10/06/2022

Atualizado em: 10/06/2022

**ORÇAMENTO: 415.644**

## SÃO PAULO

TEL: 11 5645-0800

[www.apscomponentes.com.br](http://www.apscomponentes.com.br)

[vendas@apscomponentes.com.br](mailto:vendas@apscomponentes.com.br)

Cliente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	CNPJ/CPF:	29.979.036/0541-51	Inscrição Estadual:	Tel:	(21) 2707-7477									
Contato:	RODRIGO DE PAULA	Fone:	(21) 2707-7477	Ramal:	E_mail:	rodrigo.duarte@inss.gov.br									
Endereço:	RUA DOUTOR BORMAN, 06 10º ANDAR	CEP:	24020-320	Bairro:	CENTRO	Cidade: NITEROI UF: RJ									
Vendedor:	Sabrina Ferreira de Santana	Fone:	11 5555-3800	E_mail:	sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br										
Proposta válida até:	20/06/2022	Condição de Pagamento:	A VISTA / 28 DDL	Frete:	FOB - Material Posto São Paulo - SP devidamente embalado										
Item	Código	Qtde	UN	Descrição	Cód. Comerci	Cód. Fabricante	Clas Fiscal	Origem Material	ICMS	Vlr. Unit	IVA	VI Sub tri	IPI	Vlr. Total	Entrega Dias úteis
1	5577	1,00	PC	DRIVE DCS800/S02/0200/05 CONVERSOR DE FREQUENCIA 4 QUADRANTES 230/500V Item Cli: -- Código Barras:	DCS800/S02/0200 /05	225090000036	8504.40.30	2- Imp M	4	53.500,00	0,00	0,00	9,75	58.716,25	Imediato

Transportadora PROPRIO Fone: Cidade: SAO PAULO

**Cadastro de CNAE não encontro, Valores do orçamento sujeito a mudança devido a legislação vigente.**

Condição de pagamento sujeita à alterações após o recebimento do pedido do cliente e realização de análise de crédito (análise crítica do pedido).

Demais condições comerciais sujeita à alterações após o recebimento do pedido do cliente e realização de análise comercial (análise

**PARA SUA SEGURANÇA E AGILIDADE, AO RETIRAR O PEDIDO NA APS, VENHA ACOMPANHADO DO Nº DESTE ORÇAMENTO, PARA QUE NAO EXISTA TRANSTORNOS NA ENTREGA DO SEU MATERIAL.**

**OBSERVAÇOES:**

Condições comerciais sujeitas à análise de crédito.

Prazo de entrega sujeito a alteração conforme disponibilidade do estoque.

**ORDEM DE COMPRA:**

Valor Total dos Produtos:	53.500,00
Valor do Frete:	0,00
Valor do Seguro:	0,00
Outros valores:	0,00
Valor Total Sub Trib:	0,00
Valor Total IPI:	5.216,25
FCP:	0,00
<b>Valor Total do Orçamento:</b>	<b>58.716,25</b>

**RES: Conversor CC DCS800**

Sabrina Ferreira de Santana <[sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br](mailto:sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br)>

Sex, 10/06/2022 14:44

Para: RODRIGO DE PAULA DUARTE <[rodrigo.duarte@inss.gov.br](mailto:rodrigo.duarte@inss.gov.br)>

Boa tarde, Rodrigo!

Temos de imediato – 01pç.

Conforme solicitado segue anexo proposta

Qualquer dúvida fico à disposição

Atenciosamente,



**Sabrina Ferreira**

Vendas

APS Produtos e Serviços

Rua Trinta de Outubro, 65 – Socorro – São Paulo/SP – CEP: 04776-050

Telefone: (11) 5555-3800 / Telefone Direto: (11) 5555-3808

Plantão 24 Horas: (11) 97096-2326

Visite nosso site: [www.apscomponentes.com.br](http://www.apscomponentes.com.br)

Sugestões ou Reclamações: [qualidade@apscomponentes.com.br](mailto:qualidade@apscomponentes.com.br)



---

**De:** RODRIGO DE PAULA DUARTE <[rodrigo.duarte@inss.gov.br](mailto:rodrigo.duarte@inss.gov.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 11:43

**Para:** Sabrina Ferreira de Santana <[sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br](mailto:sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br)>

**Assunto:** RE: Conversor CC DCS800

Boa tarde, Sabrina.

Verifiquei a versão e o modelo correto e se trata do modelo DCS800-S02-0200-05.

No entanto, acredito que qualquer versão desse conversor DCS800 da ABB possa ser parametrizada. Então, caso não tenha essa versão específica em estoque, podemos aceitar outras versões do DCS800.

At.te,

Rodrigo de Paula Duarte

Analista do Seguro Social com Formação em Engenharia Mecânica

Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia/17.323.1 - GEXNIT

R. Dr. Borman, nº 6, 7º andar - CEP: 24020-320 - Niterói/RJ

(21) 2707-7477

Instituto Nacional do Seguro Social

---

**De:** Sabrina Ferreira de Santana <[sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br](mailto:sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 2 de junho de 2022 07:31

**Para:** RODRIGO DE PAULA DUARTE <[rodrigo.duarte@inss.gov.br](mailto:rodrigo.duarte@inss.gov.br)>

**Assunto:** RES: Conversor CC DCS800

Você não costuma receber emails de [sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br](mailto:sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br). Saiba por que isso é importante

Bom dia, Rodrigo!

Ok, ficamos no aguardo para formalizarmos a proposta.

Ótimo dia

Atenciosamente,



**Sabrina Ferreira**

Vendas

APS Produtos e Serviços

Rua Trinta de Outubro, 65 – Socorro – São Paulo/SP – CEP: 04776-050

Telefone: (11) 5555-3800 / Telefone Direto: (11) 5555-3808

Plantão 24 Horas: (11) 97096-2326

Visite nosso site: [www.apscomponentes.com.br](http://www.apscomponentes.com.br)

Sugestões ou Reclamações: [qualidade@apscomponentes.com.br](mailto:qualidade@apscomponentes.com.br)



---

**De:** RODRIGO DE PAULA DUARTE <[rodrigo.duarte@inss.gov.br](mailto:rodrigo.duarte@inss.gov.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 1 de junho de 2022 18:51

**Para:** Sabrina Ferreira de Santana <[sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br](mailto:sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br)>

**Assunto:** RE: Conversor CC DCS800

Boa noite, Sabrina.

Obrigado pelo retorno.

Necessitarei ir presencialmente até o local para verificar o modelo correto, porém terei disponibilidade apenas na semana que vem.

Te respondo até lá, ok?

Grato,

Rodrigo de Paula Duarte

Analista do Seguro Social com Formação em Engenharia Mecânica

Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia/17.323.1 - GEXNIT

R. Dr. Borman, nº 6, 7º andar - CEP: 24020-320 - Niterói/RJ

(21) 2707-7477  
Instituto Nacional do Seguro Social

**De:** Sabrina Ferreira de Santana <[sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br](mailto:sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 1 de junho de 2022 17:53

**Para:** RODRIGO DE PAULA DUARTE <[rodrigo.duarte@inss.gov.br](mailto:rodrigo.duarte@inss.gov.br)>

**Assunto:** RES: Conversor CC DCS800

Você não costuma receber emails de [sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br](mailto:sabrina.ferreira@apscomponentes.com.br). Saiba por que isso é importante

Olá Rodrigo, boa tarde!

Tudo bem?

Me chamo Sabrina e irei dar andamento no atendimento.

Poderia me enviar o modelo do DCS800 existente?

Temos alguns modelos em estoque.

Fico no aguardo

Atenciosamente,



**Sabrina Ferreira**

Vendas

APS Produtos e Serviços

Rua Trinta de Outubro, 65 – Socorro – São Paulo/SP – CEP: 04776-050

Telefone: (11) 5555-3800 / Telefone Direto: (11) 5555-3808

Plantão 24 Horas: (11) 97096-2326

Visite nosso site: [www.apscomponentes.com.br](http://www.apscomponentes.com.br)

Sugestões ou Reclamações: [qualidade@apscomponentes.com.br](mailto:qualidade@apscomponentes.com.br)

----- Forwarded message -----

**De:** RODRIGO DE PAULA DUARTE <[rodrigo.duarte@inss.gov.br](mailto:rodrigo.duarte@inss.gov.br)>

**Date:** qua., 1 de jun. de 2022 às 17:38

**Subject:** RE: Conversor CC DCS800

**To:** [aps@apscomponentes.com.br](mailto:aps@apscomponentes.com.br) <[aps@apscomponentes.com.br](mailto:aps@apscomponentes.com.br)>, [marketing@apscomponentes.com.br](mailto:marketing@apscomponentes.com.br) <[marketing@apscomponentes.com.br](mailto:marketing@apscomponentes.com.br)>

Prezada equipe APS, boa tarde.

Gostaria de saber se vocês vendem o conversor de corrente contínua ABB DCS800 e qual seria o valor, com frete para a Rua Pedro Lessa, 36, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por favor?

At.te,

Rodrigo de Paula Duarte

Analista do Seguro Social com Formação em Engenharia Mecânica  
Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia/17.323.1 - GEXNIT

R. Dr. Borman, nº 6, 7º andar - CEP: 24020-320 - Niterói/RJ

(21) 2707-7477

Instituto Nacional do Seguro Social

**De:** RODRIGO DE PAULA DUARTE <[rodrigo.duarte@inss.gov.br](mailto:rodrigo.duarte@inss.gov.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 1 de junho de 2022 16:55

**Para:** ABB+Perto | Relacionamento <[br-relacionamento@abb.com](mailto:br-relacionamento@abb.com)>

**Assunto:** RE: Conversor CC DCS800

Obrigado pela atenção, Ronaldo.

At.te,

Rodrigo de Paula Duarte

Analista do Seguro Social com Formação em Engenharia Mecânica  
Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia/17.323.1 - GEXNIT  
R. Dr. Borman, nº 6, 7º andar - CEP: 24020-320 - Niterói/RJ  
(21) 2707-7477

Instituto Nacional do Seguro Social

**De:** ABB+Perto | Relacionamento <[br-relacionamento@abb.com](mailto:br-relacionamento@abb.com)>

**Enviado:** quarta-feira, 1 de junho de 2022 10:58

**Para:** RODRIGO DE PAULA DUARTE <[rodrigo.duarte@inss.gov.br](mailto:rodrigo.duarte@inss.gov.br)>

**Assunto:** RES: Conversor CC DCS800

Bom dia Rodrigo, tudo bem?

Recebemos o seu contato através da central de atendimento da ABB Loja Online ..

Não temos este item disponível para compra na loja online. Você pode encontrar e solicitar mais informações em nossos distribuidores.

Vou te encaminhar um link com o endereço e contato dos nossos distribuidores.

<https://new.abb.com/br/distribuidores-assistencia-tecnica-e-integradores/distribuidores/baixa-tensao>

Atenciosamente;



Ronaldo Silva

Sales Support Analyst | MO – Motion

**ABB Automação Ltda.**

Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 11

18087-125, Sorocaba - SP, BR

Mobile: 55 15 99752-0976

email: [ronaldo.silva@br.abb.com](mailto:ronaldo.silva@br.abb.com)

Website: [www.abb.com.br](http://www.abb.com.br)



Inversores de frequência e motores  
elétricos de baixa tensão a um click!

Clique aqui e  
acesse a loja online



**De:** RODRIGO DE PAULA DUARTE <[rodrigo.duarte@inss.gov.br](mailto:rodrigo.duarte@inss.gov.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 30 de maio de 2022 12:40  
**Para:** ABB+Perto | Relacionamento <[br-relacionamento@abb.com](mailto:br-relacionamento@abb.com)>  
**Assunto:** Conversor CC DCS800

This email originated from **outside** of your organization. Please do not click on links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Prezada equipe ABB, boa tarde.

Verificando o site da ABB, não encontrei o conversor de corrente contínua DCS800 disponível para venda.

Gostaria de saber se o mesmo foi descontinuado e se haveria um modelo substituto semelhante, por favor?

At.te,

Rodrigo de Paula Duarte  
Analista do Seguro Social com Formação em Engenharia Mecânica  
Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia/17.323.1 - GEXNIT  
R. Dr. Borman, nº 6, 7º andar - CEP: 24020-320 - Niterói/RJ  
(21) 2707-7477  
Instituto Nacional do Seguro Social

**Priscila Tabera**

Marketing

APS Produtos e Serviços

Rua Trinta de Outubro 65, Socorro, São Paulo SP

Telefone: (11) 5555-3800/ Cel: (11) 99734-1455

Plantão 24 Horas: (11) 97096-2326

Visite nosso site: [www.apscomponentes.com.br](http://www.apscomponentes.com.br)Sugestões ou Reclamações: [qualidade@apscomponentes.com.br](mailto:qualidade@apscomponentes.com.br)



## INCC-M sobe 2,81% em junho

O **Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M)**<sup>1</sup> subiu 2,81% em junho, percentual superior ao apurado no mês anterior, quando o índice registrou taxa de 1,49%. Com este resultado, o índice acumula alta de 7,20% no ano e 11,75% em 12 meses. Em junho de 2021, o índice subira 2,30% no mês e acumulava alta de 16,88% em 12 meses. A taxa do índice relativo a **Materiais, Equipamentos e Serviços** passou de 1,55% em maio para 1,40% em junho. O índice referente à **Mão de Obra** subiu 4,37% em junho, após variar 1,43%, em maio.

**Tabela 1 - Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M**  
Junho de 2022

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Maio/2022	Junho/2022	Acumulada	
				Ano	12 Meses
<b>INCC – TODOS OS ITENS</b>	<b>1030,105</b>	<b>1,49</b>	<b>2,81</b>	<b>7,20</b>	<b>11,75</b>
Materiais, Equipamentos e Serviços	879,773	1,55	1,40	6,57	13,53
Mão de Obra	1213,612	1,43	4,37	7,89	9,92

Fonte: FGV IBRE

### **Materiais, Equipamentos e Serviços**

No grupo **Materiais, Equipamentos e Serviços**, a taxa correspondente a **Materiais e Equipamentos** variou 1,58% em junho, após subir 1,67% no mês anterior. Dois dos quatro subgrupos componentes apresentaram decréscimo em suas taxas de variação, destacando-se *equipamentos para transporte de pessoas*, cuja taxa passou de 2,37% para 0,33%.

A variação relativa a **Serviços** passou de 0,92% em maio 0,50% em junho. Neste grupo, vale destacar o recuo da taxa do item *aluguel de máquinas e equipamentos*, que passou de 2,36% para 0,88%.

### **Mão de obra**

A taxa de variação referente ao índice da **Mão de Obra** subiu 4,37% em junho, após variar 1,43%, em maio.

<sup>1</sup> O INCC-M é calculado com base nos preços coletados entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência.



**Tabela 2 - INCC-M**  
**Variações percentuais segundo estágios**  
Junho de 2022

Discriminação	Variação Percentual			
	Maio/2022	Junho/2022	Acumulada	
			Ano	12 Meses
<b>INCC – M</b>	<b>1,49</b>	<b>2,81</b>	<b>7,20</b>	<b>11,75</b>
<b>MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS</b>	<b>1,55</b>	<b>1,40</b>	<b>6,57</b>	<b>13,53</b>
<b>Materiais e Equipamentos</b>	<b>1,67</b>	<b>1,58</b>	<b>6,68</b>	<b>14,31</b>
Materiais para estrutura	2,39	2,62	7,55	14,23
Material metálico	2,24	4,07	4,02	7,77
Material de madeira	0,36	0,50	3,09	12,01
Material à base de minerais não metálicos	3,06	2,32	11,16	19,27
Materiais para instalação	0,11	-0,01	3,07	8,69
Instalação hidráulica	0,00	0,77	4,34	13,33
Instalação elétrica	0,30	-1,36	0,90	1,33
Materiais para acabamento	1,04	1,05	6,32	15,61
Produtos químicos	1,65	0,16	7,75	17,47
Revestimentos, louças e pisos	1,00	-0,07	7,15	13,60
Esquadrias e ferragens	0,88	1,31	4,42	13,53
Material para pintura	0,94	2,20	9,35	18,60
Madeira para acabamento	0,73	0,98	5,06	18,38
Pedras ornamentais para construção	3,23	0,86	11,20	16,61
Equipamentos para transporte de pessoas	2,37	0,33	9,95	23,44
<b>Serviços</b>	<b>0,92</b>	<b>0,50</b>	<b>6,05</b>	<b>9,73</b>
Aluguéis e taxas	1,35	0,58	10,61	14,67
Serviços pessoais	0,78	0,53	3,74	7,58
Serviços técnicos	0,49	0,37	2,84	5,95
<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>1,43</b>	<b>4,37</b>	<b>7,89</b>	<b>9,92</b>
Auxiliar	1,50	4,40	8,08	10,22
Técnico	1,39	4,60	7,96	9,99
Especializado	1,29	3,41	6,92	8,59

Fonte: FGV IBRE



## Capitais

Cinco capitais apresentaram acréscimo em suas taxas de variação: Salvador, Brasília, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo. Em contrapartida, Belo Horizonte e Porto Alegre apresentaram decréscimo em suas taxas de variação.

**Tabela 3 – INCC-M**  
**Variações percentuais segundo municípios de 7 capitais**  
Junho de 2022

<i>Município</i>	<i>Variação Percentual</i>	
	<i>Maio/2022</i>	<i>Junho/2022</i>
<b>INCC - M</b>	<b>1,49</b>	<b>2,81</b>
Salvador	1,00	1,42
Brasília	1,94	2,47
Belo Horizonte	1,06	0,50
Recife	1,98	5,28
Rio de Janeiro	1,87	2,80
Porto Alegre	1,08	0,43
São Paulo	1,56	4,11

Fonte: FGV IBRE

**Tabela 4 – INCC-M**  
**Maiores influências positivas e negativas**  
Junho de 2022

<i>Discriminação</i>	<i>Variação Percentual</i>	
	<i>Maio/2022</i>	<i>Junho/2022</i>
<b>MAIORES INFLUÊNCIAS POSITIVAS</b>		
Ajudante especializado	1,26	4,58
Servente	1,89	4,13
Vergalhões e arames de aço ao carbono	3,49	6,76
Pedreiro	1,05	5,08
Carpinteiro (fôrma, esquadria e telhado)	1,43	4,56
<b>MAIORES INFLUÊNCIAS NEGATIVAS</b>		
Condutores elétricos	-0,52	-4,33
Tubos e conexões de ferro e aço	0,07	-0,74
Placas cerâmicas para revestimento	0,47	-0,37
Pias, cubas e louças sanitárias	1,38	-0,14
Rodapé de madeira	1,32	-0,23

Fonte: FGV IBRE



## INCC-M varia 0,85% em junho

O Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M)<sup>1</sup> variou 0,85% em junho, percentual superior ao apurado no mês anterior, quando o índice variara 0,40%. O INCC-M acumula alta de 2,19% no ano e de 4,29% em 12 meses. Em junho de 2022, o índice havia subido 2,81% no mês e acumulava alta de 11,75% em 12 meses. A taxa do índice relativo a **Materiais, Equipamentos e Serviços** passou de 0,06% em maio para -0,09% em junho. O índice referente à **Mão de Obra** subiu 1,81% em junho, ante 0,75% em maio.

**Tabela 1 - Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M**  
Junho de 2023

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Maio/2023	Junho/2023	Acumulada	
				Ano	12 Meses
<b>INCC – TODOS OS ITENS</b>	<b>1074,292</b>	<b>0,40</b>	<b>0,85</b>	<b>2,19</b>	<b>4,29</b>
Materiais, Equipamentos e Serviços	889,423	0,06	-0,09	0,48	1,10
Mão de Obra	1307,134	0,75	1,81	3,97	7,71

Fonte: FGV IBRE

### **Materiais, Equipamentos e Serviços**

No grupo **Materiais, Equipamentos e Serviços**, a taxa correspondente a **Materiais e Equipamentos** caiu 0,15% em junho, ante queda de 0,06% no mês anterior. Dois dos quatro subgrupos componentes apresentaram decréscimo em suas taxas de variação, destacando-se *materiais para instalação*, cuja taxa passou de -0,23% para -1,09%.

A variação relativa a **Serviços** passou de 0,64% em maio para 0,18% em junho. Neste grupo, vale destacar o recuo da taxa do item *vale transporte*, que passou de 4,49% para 0,31%.

### **Mão de obra**

A taxa de variação referente ao índice da **Mão de Obra** subiu 1,81% em junho, ante 0,75% em maio.

<sup>1</sup> O INCC-M é calculado com base nos preços coletados entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência.



**Tabela 2 - INCC-M**  
**Variações percentuais segundo estágios**  
Junho de 2023

Discriminação	Variação Percentual			
	Maio/2023	Junho/2023	Acumulada	
			Ano	12 Meses
<b>INCC – M</b>	<b>0,40</b>	<b>0,85</b>	<b>2,19</b>	<b>4,29</b>
<b>MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS</b>	<b>0,06</b>	<b>-0,09</b>	<b>0,48</b>	<b>1,10</b>
<b>Materiais e Equipamentos</b>	-0,06	-0,15	-0,24	-0,03
Materiais para estrutura	0,07	-0,07	-1,45	-2,44
Material metálico	-0,40	0,60	-3,24	-11,08
Material de madeira	0,05	0,00	-0,34	-1,03
Material à base de minerais não metálicos	0,32	-0,45	-0,74	2,50
Materiais para instalação	-0,23	-1,09	-0,47	-1,81
Instalação hidráulica	-0,33	-0,85	-0,64	-1,84
Instalação elétrica	-0,05	-1,52	-0,15	-1,75
Materiais para acabamento	-0,30	0,23	0,86	3,95
Produtos químicos	0,40	0,07	1,40	3,37
Revestimentos, louças e pisos	-0,98	0,01	1,01	6,33
Esquadrias e ferragens	0,16	0,52	1,29	3,18
Material para pintura	-1,47	0,20	-0,27	5,23
Madeira para acabamento	0,09	-0,10	0,49	2,66
Pedras ornamentais para construção	0,24	0,34	1,54	2,54
Equipamentos para transporte de pessoas	0,15	0,20	3,79	6,79
<b>Serviços</b>	<b>0,64</b>	<b>0,18</b>	<b>4,04</b>	<b>6,82</b>
Aluguéis e taxas	0,15	0,29	3,94	6,70
Serviços pessoais	1,92	0,19	4,15	6,75
Serviços técnicos	0,04	0,04	4,07	7,03
<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>0,75</b>	<b>1,81</b>	<b>3,97</b>	<b>7,71</b>
Auxiliar	0,78	1,83	4,09	7,81
Técnico	0,73	1,89	4,01	7,82
Especializado	0,72	1,40	3,44	6,94

Fonte: FGV IBRE



## **Capitais**

Três capitais apresentaram acréscimo em suas taxas de variação: Brasília, Recife e São Paulo. Em contrapartida, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Porto Alegre apresentaram decréscimo em suas taxas de variação.

**Tabela 3 – INCC-M**  
**Variações percentuais segundo municípios de 7 capitais**  
Junho de 2023

Município	Variação Percentual	
	Maio/2023	Junho/2023
<b>INCC - M</b>	<b>0,40</b>	<b>0,85</b>
Salvador	-0,03	-0,10
Brasília	0,17	1,94
Belo Horizonte	0,26	-0,14
Recife	0,01	1,47
Rio de Janeiro	0,21	0,09
Porto Alegre	-0,01	-0,04
São Paulo	0,77	1,35

Fonte: FGV IBRE

**Tabela 4 – INCC-M**  
**Maiores influências positivas e negativas**  
Junho de 2023

Discriminação	Variação Percentual	
	Maio/2023	Junho/2023
<b>MAIORES INFLUÊNCIAS POSITIVAS</b>		
Ajudante especializado	0,51	2,10
Servente	1,18	1,43
Pedreiro	0,42	2,13
Carpinteiro (fôrma, esquadria e telhado)	1,00	1,65
Eletricista	0,39	2,23
<b>MAIORES INFLUÊNCIAS NEGATIVAS</b>		
Tubos e conexões de PVC	-0,18	-3,06
Cimento Portland comum	-0,14	-2,14
Condutores elétricos	-0,20	-2,51
Eletrodutos de PVC	0,13	-1,90
Tijolo/telha cerâmica	0,34	-0,27

Fonte: FGV IBRE